

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: Fundação Universidade Federal - Pelotas

Exercício: 2017

Município: Pelotas - RS

Relatório nº: 201800618

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/RS,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201800618, e consoante o estabelecido no Capítulo V do Anexo da Instrução Normativa CGU n.º 03, de 09 de junho de 2017, apresentam-se os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de abril de 2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Consta como anexo do presente Relatório, com o objetivo de compor o trabalho de Auditoria Anual de Contas (AAC), o Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201702644, relativo à avaliação da gestão de uso dos espaços físicos no âmbito da Universidade, em seu inteiro teor.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste Relatório foram estruturados por áreas de gestão, organizados em título e subtítulos, respectivamente, segundo assuntos com os quais se relacionam diretamente.



A Unidade foi informada acerca dos fatos consignados no presente relatório por meio do Ofício nº 5510/2018/GAB/CGU-Regional/RS/CGU, de 14 de junho de 2018, conforme Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201800618 – versão preliminar. Por meio do Ofício nº 319/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 29 de junho de 2018, a UFPel apresentou as considerações acerca do referido Relatório de Auditoria Anual de Contas (preliminar).

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria pactuado por meio da Ata de Reunião realizada em 02 de fevereiro de 2018, firmada entre a Diretoria de Auditoria de Políticas da Área Social 1 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e a Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como da Ata de Discussão entre a Secex/RS e a CGU-Regional/RS, de 13 de março de 2018, foram propostos os seguintes conteúdos e as respectivas abordagens para realização da presente auditoria:

Conformidade das Peças

Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.

Gestão de pessoas

Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial, quanto:

- a) à observância da legislação sobre remuneração, em especial, ao pagamento de vantagens, vencimento básico, assistência pré-escolar, fundamentos de aposentadoria, adiantamento de férias, pagamentos em duplicidade, remuneração superior ao teto, pagamento de pensão em duplicidade, dentre outros;
- b) à conformidade da concessão de adicional de retribuição por titulação previsto na Lei nº 12.772/2012; e
- c) à conformidade da regulação e concessão de flexibilização da jornada de trabalho para trinta horas, considerando o estabelecido no Decreto nº 1.590/1995.

Estrutura e atuação da Auditoria Interna

Avaliação da estrutura, condições de funcionamento e desempenho das Auditorias Internas, em especial quanto ao posicionamento organizacional, articulação com instâncias superiores, formalização estatutária, recursos de trabalho, e aprovação e eficácia do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint).

Gestão e uso do patrimônio imobiliário

Avaliação da gestão de uso dos espaços físicos no âmbito das Universidades, quanto à: eficiência da ocupação dos imóveis para as atividades típicas da Universidade; regularidade do processo de escolha os outorgantes, bem como a formalização e



acompanhamento dos contratos celebrados; efetividade das providências adotadas em relação às eventuais ocupações irregulares de espaços físicos nos *campi* Universitários.

Na condição de conteúdo de natureza geral, também foram desenvolvidas questões referentes ao cumprimento das deliberações do TCU e ao cumprimento das recomendações da CGU.

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Considerando a natureza jurídica e o negócio da UFPel, verificou-se que a Unidade inseriu no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União todas as peças demandadas nos incisos I, II e III do art. 13 da Instrução Normativa (IN) TCU nº 63/2010, a saber:

I - Rol de responsáveis;

II - Relatório de gestão; e

III - Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade prestadora de contas, com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.

A partir daí, passou-se a analisar o conteúdo das referidas peças, verificando a existência das informações exigidas para a unidade auditada, conforme itens a seguir:

I – Rol de Responsáveis

O Rol de Responsáveis elaborado pela UFPel compõe-se do Reitor, autoridade superior da Universidade, do Vice-Reitor, que auxilia o Reitor no desempenho de suas funções e o substitui nos eventuais impedimentos e ausências, e dos oito Pró-Reitores, que dirigem as Pró-Reitorias, órgãos de execução e assessoramento do Reitor. Verifica-se ser essa a composição da administração executiva da Unidade, responsável por coordenar a definição de políticas, estratégias e planos de ação, bem como monitorar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de cada área da Universidade. Dessa forma, os dirigentes integrantes do órgão executivo da UFPel constam no Rol de Responsáveis, habilitando-se como responsáveis pela gestão, na forma requerida pela IN nº 63, art. 10, bem como pela DN nº 163/2017 e orientações do Sistema e-Contas.

Quanto aos períodos de gestão dos responsáveis arrolados no rol, verificou-se que os Pró-Reitores possuem substitutos designados, e os registros das substituições nos afastamentos no exercício de 2017 está de acordo com os termos do § 2º do art. 10 da DN TCU nº 163/2017.

Em face das análises realizadas, conclui-se que o Rol de Responsáveis está em conformidade com a legislação e com as orientações do e-Contas.

II - Relatório de Gestão

A análise do Relatório de Gestão (RG) de 2017 da UFPEL teve o objetivo de avaliar se a informação apresentada está estruturada de acordo com o que está definido nos tópicos de ajuda do sistema e-Contas.

Verificou-se que o RG contém todos os itens previstos no sistema e-Contas aplicáveis à Unidade, em geral estruturados conforme previsto no Sistema e nas normas que o regem.



III - Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade prestadora de contas

Constam da prestação de contas da UFPel referente ao exercício 2017 os itens de informação, bem como as informações suplementares previstas no art. 3º da DN TCU nº 161/2017 e listadas no Anexo Único da Portaria TCU nº 65/2018 aplicáveis à Unidade.

Verifica-se que os pareceres e declarações apresentados estão, em geral, estruturados de acordo com o que está definido nas normas e nas orientações do e-Contas.

2.2 Avaliação da Gestão de Pessoas

Para a avaliação da gestão de pessoas da Universidade foram propostas as seguintes questões de auditoria:

- a) O(s) setor(es) responsável(eis) observou(aram) a legislação aplicável à remuneração, cessão e requisição de pessoal?
- b) O(s) setor(es) responsável(eis) observou (aram) a legislação aplicável à admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões?
- c) A Retribuição por Titulação (RT) é concedida em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772/2012?
- d) A concessão da flexibilização da jornada de trabalho para seis horas, resultando em carga horária de trinta horas semanais, está em consonância com o estabelecido na legislação vigente?

A seguir as considerações sobre cada uma das questões propostas:

Conformidade legal da folha de pagamento, da cessão e requisição, da admissão e concessão de aposentadorias e pensões

Para verificar a conformidade legal da folha de pagamento, da cessão e requisição, da admissão e concessão de aposentadorias e pensões, a CGU realiza, periodicamente, análise nos sistemas corporativos da Administração Pública Federal. Assim, por meio de cruzamentos de bases de dados, são identificadas inconsistências de informações, as quais são encaminhadas ao gestor para manifestação/esclarecimento.

Conforme levantamento realizado pela CGU, em 16 de maio de 2018, restavam trinta ocorrências de parecer da CGU “com pendências de providências” por parte da Unidade Pagadora, para as quais a UFPel deverá acrescentar novos esclarecimentos e/ou informações a serem oportunamente avaliadas pela CGU, relativas aos seguintes assuntos:

- 1) Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida (uma ocorrência);
- 2) Servidores que recebem quintos/décimos (duas ocorrências);
- 3) Servidores com devolução do adiantamento de férias no último ano (duas ocorrências);
- 4) Pagamento de adiantamento de férias sem o respectivo desconto (uma ocorrência);
- 5) Servidores que recebem vencimento básico com valor informado (uma ocorrência);
- 6) Servidores que recebem vantagens calculadas sobre GAE (treze ocorrências);



- 7) Aposentados com fundamentos EC 41 (três ocorrências);
- 8) Servidores que obtiveram devolução de falta com os valores maiores do que o desconto (uma ocorrência);
- 9) Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida (uma ocorrência);
- 10) Servidores que recebem quintos/décimos (quatro ocorrências);
- 11) Vantagens arts. 184 e 192 pagas com valores inconsistentes (uma ocorrência);

Identificaram-se, também, dezoito ocorrências com “justificativas pendentes”, relativas a inconsistências no pagamento da Vantagem do art. 192, inciso I da Lei nº 8.112/1990, e quinze ocorrências relativas a inconsistências no pagamento da Vantagem do art. 192, inciso II da Lei nº 8.112/1990, às quais foram recentemente encaminhadas ao gestor, que ainda dispõe de prazo para apresentação de manifestação/esclarecimento. Não obstante, tendo em vista o quantitativo de ocorrências, durante o trabalho de auditoria as inconsistências verificadas foram selecionadas para análise. A referida análise foi consignada em informação específica na 2ª parte deste Relatório de Auditoria.

Concessão de retribuição por titulação

Foram feitas verificações nas concessões de retribuição por titulação (RT) concedidas no exercício 2017, com vistas a responder as seguintes questões de auditoria:

- 1) A Retribuição por Titulação (RT) é concedida em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772/2012?
- 1.1) O pagamento da RT ocorre somente após a apresentação do diploma de conclusão do curso?
- 1.2) O valor pago a título de RT está de acordo com a titulação apresentada: Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado ou Doutorado?

No exercício 2017 foi concedida retribuição por titulação para vinte e sete servidores. Da amostra analisada de nove servidores/concessões, verificou-se que a concessão de Retribuição por Titulação (RT) ocorreu sem respaldo da documentação exigida na Lei nº 12.772/2012, cópia do diploma, para oito servidores, sendo que os mesmos disponibilizaram o referido documento posteriormente à concessão.

Identificou-se que o valor pago a título de RT estava de acordo com a titulação apresentada, com base na amostra analisada.

Identificaram-se também ocorrências de concessão de RT a docentes sem a respectiva titulação, com base em amostra de concessões de RT efetuadas em períodos anteriores ao exercício de 2017. A UFPel ainda não suspendeu o pagamento da referida concessão aos respectivos docentes.

No quadro a seguir é possível visualizar a quantidade de docentes que percebem retribuição por titulação na Instituição:

Quadro – Pagamento de retribuição por titulação no âmbito da Instituição (RT).

Vínculo Funcional	Quantidade de docentes que recebem a vantagem da Instituição	Percentual em relação ao total de docentes da Instituição	Total dos registros examinados pela equipe de auditoria
Ativos (referência 31/12/2017)	1334	99,40%	09
Aposentados (referência abril/2018)	581	89,93%	-



Vínculo Funcional	Quantidade de docentes que recebem a vantagem da Instituição	Percentual em relação ao total de docentes da Instituição	Total dos registros examinados pela equipe de auditoria
Instituidores de Pensão (referência abril/2018)	117	65,36%	-

Fonte: Ofício nº 176/2018/GR/Reitoria-UFPel, de 20 de abril de 2018.

Flexibilização da jornada de trabalho

Em relação à flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação para seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, prevista no artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995, identificou-se que a UFPel durante o exercício de 2017 permaneceu adotando a flexibilização de horário (carga horária de 30 horas semanais) como regra geral no âmbito da Universidade, em desconformidade com o referido normativo, conforme relatado em ponto específico deste Relatório.

Ressalta-se que, no item 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201503674, de 14 de agosto de 2015, bem como no item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201700841, de 25 de julho de 2017, a Controladoria-Geral da União já havia apontado a ilegalidade no estabelecimento de flexibilização de jornada de trabalho como regra geral no âmbito da UFPel e recomendado as devidas providências para fins de regularização.

2.3 Estrutura e Atuação da Auditoria Interna

Com o objetivo de avaliar a estrutura e a atuação da unidade de Auditoria Interna (Audin), que é considerada fator estratégico de governança e elemento essencial de melhoria endógena da gestão, foram considerados os seguintes aspectos:

1. Estrutura da Unidade de Auditoria Interna

1.1 Independência da Audin e sua posição no organograma da Entidade, bem como interlocução e aprovação de suas atividades pelas instâncias superiores.

A Audin está ligada ao Conselho Diretor – Condir – da Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Essa vinculação foi definida pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2013, que aprovou a nova estrutura organizacional da Administração Central da UFPel. Por sua vez, o Condir, órgão superior da Universidade é presidido pelo Reitor (art. 8º, I, do Estatuto da UFPel) e composto por representantes do MEC, do Governo Estadual e Municipal, representantes da comunidade, representantes docentes e representantes discentes. Sua função é a de órgão angariador de recursos, supervisor da gestão econômico-financeira e responsável principal pelas relações entre a universidade e a comunidade.

Verificou-se que o Conselho Diretor (Condir) não vem atuando conforme determinado no regimento interno da Universidade, pois se reúne apenas uma vez por ano para deliberar e aprovar o Relatório de Gestão e o Raint do ano anterior.

De acordo com o Auditor Interno da Universidade, a interlocução da Audin com o Condir se dá através de reuniões entre o Chefe da Unidade e sua equipe com o Presidente desse Conselho (Reitor). Isso se dá pelo fato de as reuniões do Condir serem realizadas uma



vez por ano, normalmente no mês de março, quando se dá a análise do Relatório de Gestão da UFPel e dos documentos da Audin, especificamente o Raint e o Paint.

1.2. Existência de política formalizada em regulamento/estatuto/regimento da Entidade com definição de responsabilidades, delimitação e orientação da atuação dos trabalhos, bem como estabelecimento das normas que devem ser seguidas pelos auditores internos.

Conforme os parâmetros do *Institute of Internal Auditors* (IIA) adotados pelo TCU, entre outros, nos Acórdãos nº 3382 a 3392/2013 – Plenário, além da IN CGU nº 3/2017, o chefe de auditoria deve estabelecer políticas e procedimentos para orientar a atividade de auditoria interna, para isso, é recomendável que tais políticas e procedimentos estejam definidos em normativo equivalente a regulamento, estatuto ou regimento.

Para isso, foi aprovado o Regimento Interno da Audin da UFPel, aprovado em 18 de fevereiro de 2014.

A partir da análise do Regimento Interno da Audin, verifica-se que:

- a) há definição de missão da Audin (art. 3º);
- b) há delimitação da atuação dos trabalhos da Audin (art. 7º); **entretanto não há vedação explícita ao desempenho de tarefas de gestão administrativa, próprias de gestores;**
- c) há referência à observância de princípios éticos, inclusive no tocante à comunicação pelos servidores da Audin ao auditor-chefe de situações em que possam existir conflito de interesses (art. 10, *caput* e parágrafo único);
- d) há previsão para que a Audin atue na análise e na avaliação dos controles internos da Ifes (art. 7º, V);
- e) há previsão de que o auditor-chefe deva identificar as necessidades de treinamento do pessoal da Auditoria Interna (art. 8º, XV);
- f) há previsão explícita no normativo quanto ao acompanhamento da implementação e avaliação da adequação do cumprimento pela UFPel das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo (art. 8º, VII);
- g) há previsão de que os servidores da Audin estão habilitados a proceder a levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, bem como realizar visitas nos órgãos/unidades administrativos e nas instituições (art. 9º, §1º).

No entanto, verificamos que **não há previsão normativa** dos seguintes itens no âmbito da UFPel, referente a sua Auditoria Interna:

- a) requisitos para definição do perfil do auditor-chefe, diante dos elementos mínimos e vedações estipulados na Portaria CGU nº 2.737/2017;
- b) que o auditor-chefe deva opinar sobre a gestão de riscos realizada na Universidade;
- c) que o auditor-chefe deva informar sobre o andamento e os resultados do Paint ao Conselho Diretor/ Deliberativo ou órgão colegiado equivalente e à alta administração;
- d) que o auditor-chefe deva informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audin ao Conselho Diretor/ Deliberativo ou órgão colegiado equivalente e à alta administração;
- e) que o auditor-chefe é o responsável pelo alinhamento da atuação da Audin com os riscos identificados na gestão;
- f) que o auditor-chefe tenha livre acesso ao Conselho Diretor/ Deliberativo ou órgão colegiado;
- g) que a prestação de serviços de consultoria à Administração da Universidade seja realizada quando a Audin os considerar apropriados;
- h) delimitar a atuação dos trabalhos da Audin, evitando que execute trabalhos próprios de gestores;
- i) não há documentação que formaliza a política de desenvolvimento de competências para os auditores internos da UFPel.



Ressalta-se que a UFPel ainda não formalizou sua política de gestão de riscos e não criou o Comitê de Governança, Riscos e Controles, conforme dispõe o artigo 17, da Instrução Normativa MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016.

Por meio do Ofício nº 192/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 26 de abril de 2018, o gestor da UFPel informou que a proposta de política de Gestão de Riscos está em elaboração, e irá estar em consonância ao que determina a Instrução Normativa do MPOG/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, entretanto, argumenta que a Instrução Normativa delegava um prazo de um ano, o que entende ser é inexequível, tendo em vista a falta de conhecimento do tema, suporte estrutural e técnico para cumprimento. Para ele, uma prova disso, é que nenhuma Universidade conseguiu cumprir a IN.

Informou ainda, que como suporte ao desenvolvimento do tema na UFPel, a Instituição está investindo em capacitação. Em abril/2018, servidores da Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan), Pró-Reitoria de Gestão da Informação e Comunicação (Progic) e Pró-Reitoria de Administração (PRA), participaram do 1º Encontro de Práticas Administrativas das IES Públicas do RS, promovido pela Unipampa, que contemplou uma palestra sobre Gestão de Riscos e um Painel sobre Governança e Gestão de Riscos. Além disso, também no mês de abril recente, um conjunto de servidores participou de curso a gestores públicos para capacitação em gestão de riscos (Curso de Gestão De Riscos e Controles Internos – Teoria e Prática), ministrado por instrutor da Controladoria-Geral da União, proposto pela própria CGU, que permitiu a adequada compreensão e aplicação da Instrução Conjunta nº 01/2016 do Ministério do Planejamento e Controladoria-Geral da União sobre o tema.

Como prática positiva, a UFPel reafirma o compromisso em desenvolver o tema da Governança e Gestão de Riscos no exercício de 2018, disseminando conhecimento e desenvolvendo o tema no âmbito institucional durante o ano de 2018 e atender a Instrução Normativa do MPOG/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016.

Diante de tais fatores, conclui-se que a UFPel possui de forma parcial política formalizada para o funcionamento da Audin.

Conforme demonstrado acima, essa política não está integralmente alinhada com as normas e princípios esposados pelas normas internacionais, além do que o Regimento Interno da Audin não possibilita um referencial completo para o desempenho das atividades de auditoria interna.

1.3. Existência de uma política de desenvolvimento de competências para os auditores internos.

Segundo as normas do IIA, os auditores internos devem possuir o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais. A atividade de auditoria interna deve possuir, ou obter, coletivamente o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades. Para isso, é de suma importância que a Universidade possua uma política formalizada de capacitação dos auditores internos.

Verificamos que não há documentação que formaliza a política de desenvolvimento de competências para os auditores internos da UFPel.

Ressalta-se ainda, o fato de que durante o ano de 2017, dos cinco servidores lotados na Audin somente dois tiveram capacitação, em contrário ao planejado no Paint 2017.



1.4. Estrutura disponível na Auditoria Interna e sua adequação às necessidades.

A Unidade de Auditoria Interna da UFPel conta com cinco servidores, e considera que no geral as instalações da Auditoria Interna podem ser consideradas boas. Quanto aos equipamentos de informática existentes na sala da Auditoria Interna, os auditores julgam que os mesmos também são suficientes, entretanto, em relação às rotinas e processos instituídos pela Unidade de Auditoria Interna da UFPel para acompanhamento das recomendações da CGU e do TCU, identificamos que a Unidade de Auditoria Interna ainda não dispõe de sistema de acompanhamento informatizado.

2. Elaboração do Paint com base em classificação definida por matriz de riscos.

O IIA recomenda que o planejamento das atividades da Audin seja elaborado com base em metodologia adequada de avaliação de riscos, considerando também as preocupações relativas a riscos e controles levantadas pela administração, e seja submetido, juntamente com eventuais subsequentes modificações, à reitoria e ao conselho diretor ou órgão colegiado (deliberativo) equivalente para revisão e aprovação.

Além disso, para se avaliar a eficácia do planejamento realizado pela Audin, deve ser verificada a existência/aderência de planejamento das atividades da Audin às fragilidades detectadas na avaliação dos riscos realizada pelo gestor e/ou pela própria Auditoria Interna.

Em que pese não haver previsão normativa de gestão de riscos na UFPel, o Paint 2017 foi elaborado com base em análise de riscos, com a mesma metodologia utilizada em 2016, contando com a participação dos responsáveis pelas diversas áreas que compõem a estrutura organizacional da Universidade, no estudo e definição das prioridades nas áreas e seus respectivos macroprocessos.

A forma utilizada foi definir as áreas e as diversas subestruturas organizacionais que compõem a estrutura, e realizar reuniões com os respectivos gestores, com o objetivo de elencar os principais processos internos sendo que após isso, esses processos foram colocados em uma matriz, a Matriz de Análise de Processos Críticos (MAPC), que confronta os processos com critérios objetivos, sendo atribuído pesos (0, 1, 3 ou 5) a cada confronto desses. Ao final foi gerado um somatório que classifica os diferentes processos dentro de suas áreas.

Para atribuir o grau de prioridade de auditoria aos macroprocessos que constam neste Paint, o disposto no Art. 3º da Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, foi adaptado à realidade da Universidade.

3. Atuação da equipe da Auditoria Interna

3.1. Aderência das atividades realizadas pela Auditoria Interna no exercício sob análise, constantes no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint), com relação às planejadas.

Em análise ao Raint 2017, verificou-se que foram finalizadas 60% das atividades planejadas constantes do Paint 2017, 30% estavam sendo finalizadas e 10% não foram realizadas.



Identificamos que algumas ações programadas não foram realizadas ou finalizadas, quais sejam: Ação 2 (Acúmulo de cargos), Ação 5 (Política de Infraestrutura de pesquisa), Ação 6 (Processo de seleção e ingressos), Ação 9 (Execução orçamentária) e Ação 11 (Segurança física e patrimonial).

A ação 11 (Segurança física e patrimonial) foi substituída pela Auditoria Especial em Execução Contratual, que foi autorizada pelo Presidente do Conselho Diretor (Reitor). De acordo com o gestor a substituição ocorreu em virtude da conclusão da auditoria referente à Gestão de Resíduos, Relatório nº 04/2017/Audin, que havia sido prevista no Paint 2016 e iniciada nesse mesmo ano, que detectou diversas fragilidades na gestão de resíduos da Universidade, e observou-se a necessidade de realização de Auditoria Especial em execução contratual, com o objetivo de verificar a execução do Contrato nº 07/2015.

Conforme informações obtidas com o Auditor Interno, estas ações de auditoria não foram realizadas devido à diminuição da força de trabalho, ocorrida em virtude do afastamento de uma servidora, bem como da ocorrência da greve dos servidores da Universidade, fatos esses que acabaram por impactar na execução do planejamento inicial.

Conclui-se que o Raint de 2017 tem aderência parcial ao Paint de 2017.

3.2. Atuação da Auditoria Interna em submeter o Paint e possíveis modificações, bem como o Raint, ao Conselho Diretor/Deliberativo da Entidade ou órgão equivalente para aprovação.

O Conselho (Condir) se reúne somente uma vez por ano quando ocorre, dentre outros assuntos, deliberação e aprovação do Relatório de Gestão e o Raint do ano anterior para aprovação.

Durante o restante do ano a interlocução da Audin com o Condir se dá somente através de reuniões com Reitor, que é o Presidente desse Conselho.

Durante a execução do Paint 2017 houve uma modificação, a qual foi devidamente submetida para avaliação do Presidente do Condir.

3.3. Definição de fluxo para atendimento às demandas e constatações da auditoria interna e externa.

Na UFPel o Auditor Chefe é responsável por responder as demandas de auditorias externas referentes à Unidade.

A Audin adota como sistemática para o monitoramento dos resultados dos seus trabalhos a elaboração de Planos de Ação e a realização de Ações de Monitoramento das recomendações que constam em seu Plano de Providências Permanentes.

O Plano de Ação é encaminhado para preenchimento pelo gestor da área ao término de cada ação de auditoria. Nesse plano são informadas as ações a serem implementadas a partir das recomendações emitidas, o prazo e o responsável pela implementação, e há ainda um campo para comentários do gestor acerca de eventuais obstáculos vislumbrados para a implementação das recomendações.

Periodicamente são realizadas Ações de Monitoramento, na qual são encaminhadas aos gestores de cada área todas as recomendações pendentes sobre a sua responsabilidade.



Nas ações de monitoramento os gestores devem informar a situação acerca das recomendações emitidas, bem como a justificativa em caso dessas ainda estarem pendentes.

O Plano de Providências Permanentes é controlado por uma planilha eletrônica na qual consta o histórico de todas as recomendações emitidas pela Audin. A Audin não possui sistema informatizado para realizar os monitoramentos de suas recomendações, e conforme informações obtidas com a equipe de auditoria interna, a realização via planilha eletrônica é complexa e trabalhosa.

A Audin tem a responsabilidade de realizar o monitoramento da implementação das recomendações da CGU e deliberações do TCU em conjunto com a Assessoria do Gabinete do Reitor.

2.4 Avaliação da gestão do uso dos espaços físicos no âmbito das Universidades Federais

O trabalho de auditoria objeto da Ordem de Serviço nº 201702644 teve como finalidade a avaliação da utilização dos espaços físicos no âmbito da Universidade, principalmente, sob dois enfoques:

- a) Utilização dos espaços físicos para as atividades típicas universitárias (principalmente pesquisa e ensino);
- b) Outorgas de uso dos espaços físicos para atendimento de demandas de serviços de natureza privada, como restaurantes, lanchonetes, agências bancárias, copiadoras, etc.

Como resultado, foi gerado o Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201702644, cuja versão definitiva foi encaminhada à Unidade por meio do Ofício nº 5469/2018/GAB/CGU-Regional/RS/CGU, de 04 de junho de 2018, para adoção das providências cabíveis. O Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201702644 encontra-se anexo ao presente Relatório de Auditoria.

A abordagem adotada na condução dos testes e exames realizados teve por objetivo responder as seguintes questões de auditoria:

- a) As decisões de investimento e locação de imóveis pela Universidade para atividades acadêmicas e de seu suporte são razoáveis e precedidas de estudos de demanda voltados à eficiência alocativa?
- b) Em que medida o processo de escolha dos outorgados é feito de maneira a não beneficiar determinado particular e com prevalência do interesse público?
- c) Em que medida os contratos de outorga de espaços físicos são formalizados de acordo com os ditames legais e possuem adequado controle quanto ao seu acompanhamento da execução?
- d) A universidade está tomando as devidas providências com relação às ocupações irregulares de espaços físicos dos seus campi?

A seguir as considerações sobre cada uma das questões propostas:

Decisões de investimento e locação de imóveis pela Universidade



Indagada sobre a existência de estudos de demanda para subsídio aos projetos de aquisição, construção, reforma ou locação de imóveis, a Universidade, por meio do Ofício nº 556/2017/GR/REITORIA-UFPel, de 29 de novembro de 2017, informou que iniciou um processo de planejamento do espaço físico no ano de 2017 com a criação da Coordenação para Desenvolvimento do Plano Diretor da UFPel, a qual objetiva o estudo continuado e sistemático das demandas e possibilidades construtivas do patrimônio imobiliário.

Ao que se vê, portanto, o planejamento da área de gestão imobiliária da Universidade ainda é incipiente, inexistindo estudos de demanda para subsídio às ações da área.

Quanto à existência de imóveis próprios que poderiam ser utilizados em detrimento das locações, considerando a situação precária em que se encontram a maioria dos imóveis da Universidade, não se vislumbra, de uma maneira geral, tal possibilidade sem a realização de investimentos para adaptação ou adequação das estruturas.

Com base nas informações prestadas pela Universidade e nas visitas *in loco* realizadas nos imóveis amostrados, foram identificados dezesseis imóveis que não estão sendo utilizados. Há também imóveis que estão sendo utilizados de forma parcial em decorrência das condições inadequadas em que se encontram.

Interesse público nas outorgas de uso de espaço físico da Universidade

Não se identificou a existência de estudo específico, com base em critérios estabelecidos (formalizados), sobre a demanda dos serviços que possibilitem a realização de um diagnóstico sobre a necessidade dos mesmos serem disponibilizados à comunidade universitária.

Contratos e controles relativos à outorga de espaço físico da Universidade

Foram identificados espaços físicos da Universidade que estão sendo utilizados sem amparo contratual ou com contrato expirado. As ocorrências são referentes às agências bancárias, aos terminais bancários de autoatendimento e ao espaço utilizado pela Santa Casa de Misericórdia denominado Centro de Pesquisa em Saúde Amilcar Gigante.

Em análise de amostra de processos/contratos de cessão, verificou-se que os resarcimentos relativos às despesas comuns (água, energia elétrica etc.) não estão sendo pagos pelos cessionários.

Ocupações irregulares de espaço físico da Universidade

Foram identificadas quatro ocupações irregulares (invasões) de espaços físicos de imóveis da UFPel. As providências com relação às ocupações irregulares de espaços físicos de seus imóveis estão sendo adotadas (por exemplo, encaminhamento das ocorrências à Procuradoria Jurídica da Advocacia Geral da União junto à UFPel), conforme informações prestadas pela administração da UFPel. No entanto, tais providências ainda não foram suficientes para regularizar tais ocupações.

Nesse sentido, foram propostas recomendações relativas aos fatos constatados, dentre as quais merecem destaque: elaborar um planejamento para a área de gestão do patrimônio imobiliário da Universidade, com aprovação pelas instâncias competentes (superiores) da UFPel, considerando a estrutura de governança existente; instituir rotina (procedimento



ou "checklist") para verificar a existência de estudos de demanda para subsídio aos projetos de aquisição/construção/reforma/locação de imóveis, de acordo com o planejamento estratégico aprovado para a área de gestão do patrimônio imobiliário da UFPel; após a finalização da elaboração dos estudos de demanda de bens imóveis, considerando o inventário e o estado de conservação e utilização dos imóveis existentes, implementar planejamento para o curto, médio e longo prazos com o objetivo de definir e executar as medidas necessárias para que ocorra a plena utilização dos imóveis sob responsabilidade da Universidade; implementar medida administrativa com o objetivo de ratificar a necessidade, a oportunidade e a conveniência das aquisições de imóveis sem utilização e/ou com utilização parcial, considerando a análise em dois períodos: a data da aquisição e a data atual; realizar treinamento/comunicação às unidades internas e à comunidade acadêmica para informar que a cessão de quaisquer espaços físicos da Universidade deve ser realizada pela área central responsável; e implementar medidas administrativas e judiciais cabíveis com o objetivo de desocupar os espaços físicos da Universidade invadidos.

2.5 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Com o objetivo de verificar e informar o atendimento aos Acórdãos e Decisões efetuadas pelo TCU e suas consequências na gestão da Unidade, foi proposta a seguinte questão de auditoria: caso existam determinações/recomendações do TCU à UPC (Unidade Prestadora de Contas), que contenham determinação específica à CGU para acompanhamento, as mesmas foram atendidas?

A metodologia consistiu no levantamento de todos os acórdãos que haja determinação para a Unidade e seja citada a CGU com posterior verificação do atendimento do mesmo.

Com base no levantamento, no período compreendido entre 2014 e 2017, não foram exaradas determinações dirigidas à UFPel que devessem ser acompanhadas pelo Órgão de Controle Interno.

Durante o ano de 2017 o TCU publicou oito acórdãos com determinações e/ou recomendações à UFPel. Foram eles: Acórdão 821/2017 – Segunda Câmara, de 31/01/2017; Acórdão 1372/2017 – Plenário, de 28/06/2017; Acórdão 4934/2017 – Primeira Câmara, de 27/06/2017; e Acórdão 7884/2017 - Segunda Câmara, de 19/08/2017.

Conforme o gestor, nos quatro acórdãos citados estão contidas oito determinações, tendo sido atendidas, até o momento, 5 delas, estando as outras três em fase de atendimento.

A UFPel não dispõe de área específica designada para realizar o acompanhamento das deliberações do TCU. Esse acompanhamento é realizado pela Unidade de Auditoria Interna e pela Assessoria do Gabinete do Reitor.

O gestor informa que a Unidade carece da institucionalização de um sistema de controle do grau de atendimento das deliberações constantes, que permita um permanente monitoramento das providências necessárias ao cumprimento de tais deliberações.

2.6 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU



Neste item, a auditoria objetivou verificar se a UFPel mantém uma rotina de acompanhamento e de atendimento das recomendações emanadas pela CGU e também se existem recomendações pendentes de atendimento e que impactam a gestão da Unidade.

O escopo da auditoria abrangeu todas as recomendações oriundas de relatórios emitidos pela CGU desde 2008, conforme o Plano de Providências Permanente da Entidade e os registros no Sistema de Acompanhamento das Recomendações (Monitor).

Em análise ao Plano de Providências Permanente da Unidade, a fim de identificar se a Unidade mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU e como forma de verificar o atual estágio de atendimento das recomendações pendentes registradas no Sistema Monitor Web, além da análise das informações disponibilizadas pelo gestor, verificamos que no exercício de 2017, 27 recomendações foram atendidas, entretanto, há ainda 107 recomendações expedidas para a UFPel pendentes de atendimento, com prazo de atendimento expirado.

Nesse sentido, há diversas fragilidades da atuação da Universidade em relação ao atendimento das recomendações expedidas pela CGU, entre elas destacamos: ausência de normas relacionadas ao monitoramento das recomendações, não há ordenação lógica do monitoramento das recomendações, inexistência de procedimentos para identificar os gargalos ou pontos críticos, inexistência de sistema informatizado de monitoramento das recomendações, dentre outros.

Nesse contexto, não se considera satisfatório o tratamento dado pela UFPel para o acompanhamento e para o cumprimento das recomendações da CGU, considerando o número significativo de recomendações não atendidas e com prazo de atendimento expirado (107).

2. 7 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Com base nas análises realizadas, não foram identificadas situações que representem risco ao cumprimento da missão e dos objetivos da Unidade.

Contudo foram constatadas situações que demandam a adoção de medidas corretivas tais, como, na área de Gestão de Pessoas, a adoção de providências com relação à flexibilização da jornada de trabalho como regra geral aos servidores técnico-administrativos e o pagamento de retribuição por titulação sem a apresentação do diploma.

Na avaliação da gestão de imóveis da UFPel, também foram identificadas falhas que merecem a adoção de providências com relação à utilização dos espaços físicos da



Universidade e às outorgas de uso dos espaços físicos para atendimento de demandas de serviços diversos no âmbito da UFPel.

Considera-se insatisfatório o tratamento dado pela UFPel para o acompanhamento e para o cumprimento das recomendações da CGU, considerando o número significativo de recomendações não atendidas e com prazo de atendimento expirado (107).

Identificou-se também que não constam no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade definição de responsabilidades, delimitação da atuação dos trabalhos e o estabelecimento de normas que devem ser seguidas pela Auditoria interna da UFPel.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Porto Alegre/RS, 25 de julho de 2018.

Nome: DAVISON WISNIEWSKI DE SOUZA

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: MARCELO ARAUJO

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul

Achados da Auditoria - nº 201800618

1 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



1.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1.1.1 VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Concessão da Retribuição por Titulação com a apresentação do diploma em data posterior ao requerimento ou à concessão.

Fato

Identificou-se a concessão da Retribuição por Titulação (RT) com a apresentação do diploma em data posterior ao requerimento ou à concessão em dezessete processos selecionados por meio de amostra aleatória.

Da amostra de nove processos analisados, verificou-se que a concessão de Retribuição da Titulação (RT), em 2017, ocorreu sem respaldo da documentação exigida na Lei nº 12.772/2012, cópia do diploma, quando da abertura do processo de concessão de RT, com relação a oito servidores. Os diplomas dos servidores a seguir foram apresentados posteriormente à data de requerimento da RT e/ou da data de abertura/formalização do processo referente à concessão da RT:

Quadro – Servidores que não apresentaram o diploma quando do requerimento da RT.

Seq.	Processo	CPF	Data do Diploma	Data efeitos financeiros (a partir)
1	23110.006949/2017-28	***.439.820-**	12/09/2017	11/08/2017
2	23110.009329/2016-60	***.680.490-**	09/02/2017	18/11/2016
3	23110.003926/2017-61	***.928.630-**	15/05/2017	09/05/2017
4	23110.004203/2017-80	***.204.270-**	08/05/2017	25/04/2017
5	23110.004228/2017-83	***.738.691-**	04/05/2017	11/05/2017
6	23110.004218/2017-48	***.374.800-**	24/08/2017	27/06/2017
7	23110.002017/2017-14	***.873.440-**	12/06/2017	24/03/2017
8	23110.003319/2017-00	***.237.610-**	26/05/2017	27/04/2017

Fonte: Processos de concessão de RT disponibilizados pela UFPel.

Ressalta-se que os atos estão respaldados nos artigos 14 e 18 da Resolução Consun nº 10, de 21 de outubro de 2015 (alterados pela Resolução Consun nº 08, de 05 de julho de 2017), conforme a seguir. Contudo, o referido normativo, não encontra amparo na legislação vigente que regulamenta a concessão de RT:

“Art. 14. Os pedidos de Aceleração da Promoção ou de Retribuição por Titulação (RT) poderão ser abertos com o atestado de conclusão do curso emitido pelo Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único – A análise e a concessão dos pedidos a que se refere o caput deste artigo ficarão condicionadas à juntada ao processo de cópia do diploma a que se refere o Artigo 13, que deverá ou ser autenticada em cartório ou, conforme a Lei nº 8794/99, art. 22. § 3º, ser autenticada pelo órgão administrativo, devendo conter o carimbo “Confere com o Original”, a identificação e assinatura do servidor responsável pelo recebimento, bem como a data de recebimento.

Art. 18. Os efeitos pecuniários e a data de interstício advindos da aceleração da promoção e da Retribuição por Titulação, dar-se-ão a partir da data da conclusão do curso constante no diploma ou a data do pedido, quando este for posterior à referida data da conclusão do curso”.



Para fins de entendimento, vez que o artigo 14 faz referência, cita-se o artigo 13 da referida Resolução, conforme a seguir:

“Art. 13. Para fins de comprovação da titulação de Mestrado ou Doutorado, com direito à Promoção ou Retribuição por Titulação (RT), admitir-se-á exclusivamente o diploma de conclusão.

Parágrafo único – Os diplomas emitidos por Programas de Pós-Graduação no exterior somente serão considerados através de documento que comprove o seu reconhecimento no Brasil”.

Em outros nove processos analisados, identificou-se a concessão da RT a servidores que apresentaram os respectivos diplomas posteriormente à data inicial de vigência da concessão (efeitos financeiros). Os referidos diplomas foram expedidos também com data posterior ao início de vigência da concessão da RT, conforme exemplos a seguir:

Quadro – Servidores que apresentaram o diploma após a data de início de vigência da concessão da RT.

Seq.	CPF	Data da homologação da conclusão do curso	Data do Diploma	Data efeitos financeiros (a partir)
1	***.245.110-**	20/04/2018	23/04/2018	02/09/2016
2	***.440.300-**	09/05/2016	21/02/2017	Sem informação na Portaria nº 625, de 04 de maio de 2016, que concedeu a RT.
3	***.722.180-**	11/07/2016	07/03/2018	04/07/2016
4	***.075.330-**	Sem informação.	21/05/2010	Sem informação na Portaria nº 1867, de 15 de dezembro de 2009, que concedeu a RT.
5	***.443.619-**	06/09/2016	07/10/2016	14/09/2016
6	***.854.880-**	17/02/2017	23/02/2017	12/12/2016
7	***.378.120-**	Sem informação.	09/02/2017	04/11/2015
8	***.357.580-**	01/08/2013	23/04/2018	01/08/2013
9	***.496.230-**	30/10/2017	11/12/2017	04/05/2012

Fonte: Ofício nº 180/2018/GR/Reitoria-UFPel, de 23 de abril de 2018.

O Ofício Circular nº 818/2016-MP, de 09 de dezembro de 2016, alerta aos órgãos e entidades que efetuam o pagamento de RT quanto à “obrigação de exigirem a apresentação do diploma de conclusão de curso como requisito para seu pagamento, em cumprimento aos arts. 17 e 18 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012”. Na mesma linha, o Ministério da Educação (via Ofício Circular nº 5/2017/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, de 31 de agosto de 2017), orienta às Instituições Federais de Ensino que “a formação do servidor somente terá validade com o registro do título correspondente, sendo esse título o documento hábil para a formalização do pedido de quaisquer benefícios funcionais que decorram da titulação”. E, ainda, que “tanto para ingresso como para concessão de benefícios funcionais, inerentes às Carreiras do Magistério Federal (Lei nº 12.772/2012) e do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação (Lei nº 11.091/2005), deve ser exigida a apresentação do diploma de conclusão do curso”.

Adicionalmente, o Ofício Circular nº 53/2018-MP, de 27 de fevereiro de 2018, que trata da “uniformização de entendimentos referentes à concessão de progressão funcional aos docentes das instituições federais de ensino”, dispõe que “f) somente serão aceitas para fins de comprovação da titulação, a apresentação de diploma de conclusão de cursos de



mestrado e doutorado , de acordo com o Ofício Circular nº 4/2017/GAB/SAA/SAA-MEC; g) não é cabível a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de conclusão do curso;”

Causa

Entendimento equivocado, anterior à expedição do Ofício Circular nº 5/2017/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, de 31 de agosto de 2017, de que a Retribuição por Titulação poderia ser concedida com base em atestados emitidos pelo Programa de Pós-Graduação correspondente declarando que o docente obteria todos os requisitos para a obtenção do respectivo título.

Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) a adoção de providências com relação ao assunto de pessoal no âmbito da UFPel.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da UFPel com relação ao fato registrado na presente constatação.

Análise do Controle Interno

Considerando que a UFpel não apresentou manifestação acerca do fato consignado na presente constatação, não se faz necessário o registro de análise complementar acerca do assunto por parte desta Controladoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Revisar o procedimento de concessão de Retribuição por Titulação, de forma a garantir que a concessão ocorra somente mediante a apresentação do diploma de conclusão do curso, nos termos da Lei nº 12.772/2012 e em conformidade com o disposto no Ofício Circular nº 5/2017/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, de 31 de agosto de 2017.

Recomendação 2: Efetuar a revisão dos trezentos e trinta e oito processos de concessão de RT realizados de 2010 a 2017, verificando especificamente a entrega/apresentação de diploma de conclusão de curso. Caso não tenha sido entregue/apresentado o referido diploma, efetuar a suspensão do pagamento da RT, iniciar a reposição dos valores indevidamente recebidos pelos servidores, bem como efetuar, se cabível, a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Recomendação 3: Adequar a Resolução Consun nº 10/2015 à orientação expedida no Ofício Circular nº 818/2016-MP, de 09 de dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, no Ofício Circular nº 5/2017/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, de 31 de agosto de 2017, e no Ofício Circular nº 53/2018-MP, de 27 de fevereiro de 2018, sobre a exigência de apresentação do diploma de conclusão de curso como requisito para a formalização do pedido e para o pagamento da Retribuição por Titulação (RT) de que trata a Lei nº 12.772/2012, bem como sobre a não ser cabível a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de conclusão do curso.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Concessão da Retribuição por Titulação a servidores com documentação suporte insuficiente (sem apresentação do diploma e/ou sem a obtenção do respectivo título).

Fato

Dinheiro público é da sua conta
www.portaldatransparencia.gov.br



Em análise amostral da concessão da Retribuição por Titulação (RT) a 24 servidores que estão percebendo a RT independentemente do ano da sua concessão, foram identificados os fatos a seguir com relação à documentação suporte da concessão da Retribuição por Titulação aos servidores:

- a) concessão da RT a servidores sem diploma e título (doutorado) correspondente, contrariando a Lei nº 12.772/2012:
 - a.1) servidor de CPF ***.949.910-**, que recebeu em 2017, a título de RT, o montante de R\$ 137.047,57;
 - a.2) servidor de CPF ***.792.260-**, que recebeu em 2017, a título de RT, o montante de R\$ 36.923,38;
- b) manutenção de concessão da RT a servidores que ainda não apresentaram o diploma:
 - b.1) servidor de CPF ***.784.010-**;
 - b.2) servidor de CPF ***.352.720-**;
 - b.3) servidor de CPF ***.842.790-**.

Causa

Falta de adoção de providências suficientes pela administração da UFPel com relação à obrigação de exigir a apresentação do diploma de conclusão de curso como requisito para pagamento/concessão da RT aos servidores.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 180/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 23 de abril de 2018, a UFPel apresentou a seguinte manifestação com relação aos fatos:

“(...) Realizadas as diligências acima, somente 05 servidores não entregaram o título solicitado, até a presente data, sendo que 03 alegam possuir o título (servidores de CPF ***.784.010-**, CPF ***.352.720-** e CPF ***.842.790-**), 01 teve sua tese homologada pelo Colegiado do Curso, porém o curso não foi reconhecido pela CAPES (servidor de CPF ***.949.910-15) e 01 não possui o título de Doutorado pelo qual está recebendo a RT (servidor de CPF ***.792.260-**).

Com vistas a apurar possíveis irregularidades na concessão da Retribuição por Titulação, informamos que estamos procedendo a abertura de processos administrativos para as 5 (cinco) situações narradas acima”.

Análise do Controle Interno

Os gestores da UFPel reconhecem as falhas identificadas e informam que estão procedendo a abertura de processos administrativos para verificação dos fatos. Não houve, até o momento, informação acerca da suspensão do pagamento da RT aos referidos servidores, bem como da reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos servidores.

Recomendações:

Recomendação 1: Efetuar a suspensão do pagamento da RT dos servidores que não apresentaram os respectivos diplomas de conclusão de curso, adotar os procedimentos administrativos com vistas à reposição dos valores indevidamente recebidos por tais servidores, bem como efetuar, se cabível, a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.



1.1.2 SISTEMAS DE CONCESSÕES

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Manutenção da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação para seis horas e carga horária de trinta horas semanais como regra geral na Universidade.

Fato

Em relação à flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da UFPel para seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, prevista no artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995, identificou-se que a UFPel manteve a flexibilização de horário (carga horária de 30 horas semanais) como regra geral no âmbito da Universidade, durante o exercício de 2017.

A seguir a transcrição do artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995:

“Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições. (Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003)”.

Ocorre que a exceção prevista no art. 3º do Decreto nº 1.590/95 deve ser aplicada apenas em casos bem específicos. O eventual estabelecimento dessa flexibilização como regra geral constitui-se ilegalidade, pois não é razoável supor-se que todos os servidores da Universidade lidem diretamente com o público ou trabalhem em período noturno.

O cumprimento de jornada de trabalho em regime de seis horas ininterruptas é permitido, apenas, para os serviços que, comprovadamente, exijam atividades contínuas de atendimento ao público ou período noturno, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, dispensando-se, neste caso, o intervalo para refeições.

Para a correta aplicação do dispositivo que possibilita o estabelecimento de turnos ininterruptos de funcionamento com jornada reduzida deve ser observado o entendimento consubstanciado na Nota Técnica nº 150/2012/CGNOR/DENOP/SEGEPE/MP, bem como na questão nº 122 da Coletânea de Entendimentos elaborada pela Controladoria-Geral da União.

Em 12 de setembro de 2011, o Reitor da UFPel emitiu a Portaria GR nº 1.349 implantando jornada de trabalho de trinta horas semanais aos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Hospital Escola.

Em 03 de abril de 2012, o Reitor da UFPel emitiu a Portaria GR nº 448 estabelecendo horário ininterrupto das 8h às 20h no Gabinete do Reitor, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias a partir de 16 de abril de 2012.



Em 06 de maio de 2014, o Reitor da UFPel emitiu a Portaria GR nº 889 estabelecedo horário mínimo de doze horas ininterruptas nas Unidade Básicas de Saúde (UBS), nos ambulatórios da Faculdade de Medicina e nos serviços essenciais da Faculdade de Odontologia, com início e término da jornada de trabalho estabelecidoo de acordo com a peculiaridade e conveniência de cada serviço ou atividade, a partir de 12 de maio de 2014.

Embora a maioria das Unidades Acadêmicas funcionem em regime de jornada de trinta horas semanais para os servidores técnico administrativos, não foram disponibilizados pela UFPel os atos normativos que autorizaram a flexibilização de jornada em tais unidades.

Ressalta-se que, no item 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201503674, de 14 de agosto de 2015, a Controladoria Geral da União já havia apontado a ilegalidade no estabelecimento de flexibilização de jornada de trabalho como regra geral no âmbito da UFPel e recomendado “*autorizar formalmente (mediante Portaria) e nominalmente (nome do servidor, matrícula SIAPE, setor/unidade) somente os servidores que se enquadrem nas situações legais estabelecidas (realizem atendimento ao público ou desempenhem suas atividades em período noturno) a cumprirem tal jornada*” (de trinta horas semanais), recomendação esta não observada pela Universidade.

No item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201700841, de 25 de julho de 2017, a Controladoria Geral da União reiterou seu posicionamento e novamente recomendou ao gestor da UFPel a revisão da situação de flexibilização de jornada de trabalho como regra geral no âmbito da UFPel: “*Recomendação 1: Considerando a necessidade de estabelecimento de jornada reduzida em conformidade com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/03, autorizar formalmente (mediante Portaria) e nominalmente (nome do servidor, matrícula SIAPE, setor/unidade) somente os servidores que se enquadrem nas situações legais estabelecidas (realizem atendimento ao público ou desempenhem suas atividades em período noturno) a cumprirem tal jornada. Recomendação 2: Nas concessões de redução de jornada de trabalho em razão do estabelecido no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 (atendimento ao público ou desempenho de atividades em período noturno após as 21 horas), especificar, individualmente para cada servidor, as atribuições e horário de desempenho das atividades*”.

Destaca-se que ambas recomendações não foram atendidas no ano de 2017, bem como, até o momento, também não se encontram implementadas. A UFPel informou, mediante Ofício nº 162/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 18 de abril de 2018, que “*a situação em relação à flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos permanece a mesma quando da resposta da auditoria de 2017, sendo que as medidas de adequação da referida jornada de trabalho indicadas pela CGU, anteriormente, estão em vias de implementação*”.

Causa

Demora por parte do gestor em adotar providências no exercício de 2017 para rever a concessão de jornada reduzida (trinta horas semanais) generalizada aos servidores técnico-administrativos em educação da UFPel.

Considera-se que a implementação das diretrizes e exigências em conformidade com a legislação compete, em primeira instância, ao Reitor, uma vez que as portarias que autorizaram a redução da jornada de trabalho foram emitidas pelo mesmo.



Conforme dispõe o Art. 53 do Regimento Geral da UFPel, a Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo central que coordena e superintende as atividades universitárias, cabendo-lhe a competência que não seja privativa dos demais órgãos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 162/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 18 de abril de 2018, a UFPel apresentou a seguinte manifestação:

“Após a visita dos auditores em 2017, o reitor instituiu comissão, mediante a Portaria nº 800/2017, com a finalidade de analisar a situação da jornada flexibilizada na UFPel. Essa comissão encetou diagnóstico a partir de visita a unidades acadêmicas, mas não produziu documentos tendo apenas disseminado o conteúdo do Decreto 1.590/95.

Em meados do ano de 2017, o reitor da UFPel foi notificado do resultado da auditoria, bem como do encaminhamento das recomendações ao TCU. A partir desse momento a UFPel passou a aguardar posição daquela corte de contas, o que não ocorreu efetivamente. Dessa forma, a UFPel passou a adotar medidas com vistas a atingir a adequação da prestação de serviço dos servidores técnico-administrativos às exigências do Decreto 1.590/95, tais como:

- No mês de agosto instituiu-se coordenações administrativas por unidades acadêmicas, funções estas a serem desempenhadas por servidores técnico-administrativos com percebimento de função gratificada, que têm como função geral buscar a adoção de boas práticas administrativas junto às unidades acadêmicas e como função precípua assegurar a adequação da jornada de trabalho ao decreto supracitado;
- Dentro dessa mesma lógica, foram realizadas, ainda no ano de 2017, duas reuniões com o fórum de diretores de unidades acadêmicas para sensibilizar e debater a jornada de trabalho;
- Foram ainda realizadas, pelo menos três reuniões com o Ministério Público Federal, a partir das quais foi ajustado a implementação de um processo liderado pelo Gabinete do Reitor e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas com a finalidade de, nos primeiros meses de 2018, regularizar, mediante a confecção de portarias, a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos da UFPel.”

Considerando que em 2017 a situação da flexibilização da jornada de trabalho permaneceu, em geral, a mesma na UFPel desde a realização dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas efetuada no período de março a maio de 2017, a UFPel informou, por meio do Ofício nº 189/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 25 de abril de 2018, as seguintes providências adotadas e a serem adotadas pela administração da UFPel, com relação ao assunto, em 2018:

“1 - No dia 06 de março de 2018, encaminhamos o Memorando Circular GR/UFPEL Nº 02/2018, a todos os diretores e coordenadores de unidades acadêmicas, pró-reitores, superintendentes e coordenadores de unidades administrativas, informando dos achados do Relatório de Auditoria nº 201700841;

2 - O citado memorando circular exigia que, para aqueles setores em que estiverem preenchidos os requisitos exigidos no Decreto 1.590/1995 e havendo inequívoco interesse público, fossem enviadas até o dia 30 de março de 2018: (a) justificativa para a necessidade de funcionamento do setor por 12 horas ininterruptas ou mais, atento ao que dispõe o Art. 3º[1] do Decreto 1.590/95; (b) nome completo, matrícula SIAPE e horário em que trabalhará cada servidor técnico-administrativo do setor, no caso de a flexibilização de jornada vir a ser autorizada;



3 - O memorando explicitava que “a não resposta no prazo será compreendida como manifestação tácita de que o setor não preenche os requisitos legais para a flexibilização da jornada de trabalho ou não a tem por conveniente”;

4 - Foram anexados ao memorando os seguintes documentos: (a) Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990; (b) Decreto 1.590 de 10 de agosto de 1995; (c) Relatório de Auditoria realizada pela Controladoria Geral da União no ano de 2017; (d) Resposta da administração da UFPel para o relatório de auditoria da CGU; (e) Termo de comparecimento ao Ministério Público Federal no dia 27 de fevereiro de 2018; (f) documento com perguntas e resposta sobre flexibilização da jornada de trabalho;

5 - Todo o processo encontra-se disponível no SEI sob o número 23110.008453/18-70;

6 - Os documentos enviados no prazo estipulado estão sendo analisados pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, com base em planilha contendo cinco colunas: (a) identificação da unidade a qual o setor pertence no organograma da UFPel; (b) caracterização do setor solicitante; (c) análise da pertinência da justificativa apresentada, fundamentada no interesse público e no enquadramento legal exigido pelo Decreto 1.590/95; (d) análise da escala de trabalho apresentada, considerando a exigência de funcionamento por, no mínimo, 12 horas ininterruptas; (e) análise da escala de trabalho apresentada, considerando o equilíbrio na distribuição da força de trabalho ao longo do dia;

7 - Na primeira quinzena do mês de maio, serão emitidas as portarias dos setores enquadrados no Decreto 1.590/95 e será também confeccionada portaria geral, conforme solicitado pelo Ministério Público Federal, mencionando que a jornada de trabalho na UFPel é de 40 horas, sendo permitida a flexibilização somente nos casos em que houver portaria específica.

Assim, com as medidas acima adotadas, espera-se que a UFPel, em breve, alcance o pleno cumprimento da legislação vigente sobre o tema da flexibilização de jornada dos servidores técnico-administrativos.”

Análise do Controle Interno

As informações prestadas pela administração da UFPel ratificam que em 2017 a situação permaneceu a mesma praticamente com relação à concessão de jornada reduzida no âmbito da UFPel, bem como apresentam a adoção inicial de medidas, em 2018, para fins de regularização e cumprimento da legislação vigente sobre o tema da flexibilização de jornada dos servidores técnico-administrativos em educação.

A Controladoria mantém, portanto, o entendimento de que a exceção prevista no art. 3º do Decreto nº 1.590/95 deve ser aplicada apenas em casos bem específicos, e que a concessão de flexibilização (jornada de trinta horas semanais) como regra geral constitui-se ilegalidade.

O posicionamento sobre o presente tema está consubstanciado na questão nº 122 da Coletânea de Entendimentos elaborada pela Controladoria-Geral da União (<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/ife.pdf>), bem como na Nota Técnica nº 150/2012/CGNOR/DENOP/SEGEPE/MP, a qual cita que o mesmo entendimento está consubstanciado no Acórdão TCU nº 1677/2005 – Plenário e no Acórdão TCU nº 8.616/2011 – 2º Câmara.

Ressalta-se que, em 18 de outubro de 2016, o Secretário Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União emitiu o Ofício Circular nº 1048/2016/SFC-CGU, encaminhado a todas as Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, com orientação sobre concessão de jornada de trabalho de trinta horas semanais, previstas



no artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995, a servidores de Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, cujo teor é transscrito a seguir:

“1. Cumprimentando-o, informo que no cumprimento da missão institucional deste Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, por meio da realização de trabalhos de auditoria em Institutos e Universidades Federais, foram identificadas ocorrências de irregularidades em concessões de flexibilização da jornada de trabalho, equivocadamente fundamentadas no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95.

2. É fundamental esclarecer que a flexibilidade prevista no mencionado Decreto nº 1.590/1995 é admitida quando os serviços realizados pelo órgão público exigirem atividades contínuas em turnos ou escalas de período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno. Somente nessas condições, atendidas de maneira cumulativa, é que será facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, com a dispensa do intervalo para refeições.

3. Em trabalhos de auditoria realizados por este Ministério foram identificadas em diversos órgãos: ausência de estudo interno que evidencie a necessidade da adoção da exceção; falta de regulação interna que demonstre a coerência entre as características do público atendido pelos servidores a serem enquadrados nos turnos ininterruptos; concessão desarrazoada do regime de 30h a servidores de um mesmo setor, mesmo que não exerçam a atividade de atendimento ao público ou trabalho noturno.

4. Cabe frisar que os entendimentos adotados pelos nossos auditores são corroborados pelas instâncias de supervisão do Ministério da Educação - MEC, por entendimentos da Advocacia-Geral da União - AGU e por recomendações de outros órgãos de controle como o próprio TCU, sendo que a utilização inadequada do mecanismo previsto no Decreto 1.590/95 já resultou em aplicação de multas pelo Tribunal de Contas aos gestores responsáveis.

5. Nesse contexto, solicito à Vossa Magnificência proceder à revisão, em sua instituição de ensino, das condições segundo as quais está sendo procedida a eventual concessão do regime diferenciado de jornada de trabalho previsto no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95, e adotar prontamente as medidas necessárias regularização das impropriedades e cumprimento do arcabouço normativo que rege o tema, em consonância com as recomendações e determinações já emitidas pelos órgãos de controle e auditoria. Por oportuno, esta Secretaria Federal de Controle Interno e a CGU-Regional em seu estado colocam-se à disposição para auxiliá-lo no aperfeiçoamento dos procedimentos e controles internos da gestão relacionados a este assunto.”

Recomendações:

Recomendação 1: Considerando a necessidade de estabelecimento de jornada reduzida em conformidade com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/03, autorizar formalmente (mediante Portaria) e nominalmente (nome do servidor, matrícula SIAPE, setor/unidade) somente os servidores que se enquadrem nas situações legais estabelecidas (realizem atendimento ao público ou desempenhem suas atividades em período noturno) a cumprirem tal jornada.

Recomendação 2: Nas concessões de redução de jornada de trabalho em razão do estabelecido no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 (atendimento ao público ou desempenho



de atividades em período noturno após as 21 horas), especificar, individualmente para cada servidor, as atividades e horário de desempenho das atividades.

Recomendação 3: Revogar as concessões de redução de jornada de trabalho que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos no Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/03.

1.1.3 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO

Inconsistências no pagamento das Vantagens do art. 192, incisos I e II, da Lei nº 8.112/1990.

Fato

Em relação à conformidade legal aplicável à remuneração de pessoal no âmbito da UFPel, identificaram-se dezoito ocorrências relativas a inconsistências no pagamento da Vantagem do art. 192, inciso I da Lei nº 8.112/1990, e quinze ocorrências relativas a inconsistências no pagamento da Vantagem do art. 192, inciso II da referida Lei, a servidores da Universidade.

O art. 192 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, revogado pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, assim estabelecia:

“Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:

I - com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.”

A Orientação Normativa MPOG/SRH nº 11, de 5 de novembro de 2010, no seu § 1º de seu artigo 3º, descreve que a vantagem deve ser calculada considerando somente o vencimento (ou provento) básico:

“Art. 3º Nos termos do art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990, revogado pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, o servidor que contasse tempo de serviço para aposentadoria com proventos integrais seria aposentado:

I - com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

§ 1º Para efeitos de cálculo das vantagens de que trata este artigo, entende-se por remuneração do padrão/classe, o vencimento básico fixado em lei.” (grifo nosso).

Em março de 2018 a CGU identificou as inconsistências no pagamento da vantagem e as encaminhou ao gestor da Universidade, para conhecimento, com prazo de noventa dias para apresentação de justificativas e/ou providências em relação às inconsistências verificadas. Considerando o número de 33 ocorrências, durante o trabalho de auditoria,



selecionou-se o universo de ocorrências relativas às inconsistências no pagamento da Vantagem do art. 192, incisos I e II da Lei nº 8.112/1990, para as quais foram solicitados esclarecimentos, conforme descrito a seguir:

Quadro - Ocorrências relativas a inconsistências no pagamento da Vantagem do art. 192, inciso I, da Lei 8.112/1990

Nº	SIAPE	Classe	CH	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Diferença (R\$)
1	0419104	ADJ 4	DE	1.832,52	2.854,76	1.189,60
2	0419044	ADJ 4	DE	1.832,52	2.530,62	771,46
3	0420482	ADJ 2	DE	1.679,55	2.533,16	914,09
4	0419148	ADJ 4	DE	1.832,52	2.505,26	734,20
5	0420090	ADJ 3	DE	1.755,06	2.461,05	756,23
6	0419284	ASS 2	DE	537,77	502,37	44,24
7	0419057	ADJ 4	DE	1.832,52	2.854,76	1.166,52
8	0420871	ADJ 3	DE	1.755,06	2.860,77	1.138,25
9	0419063	ADJ 4	DE	1.832,52	2.854,76	1.206,92
10	0421117	ASS 1	DE	543,52	554,92	24,45
11	0419924	ADJ 4	DE	1.832,52	2.530,64	738,60
12	0419580	ADJ 4	DE	1.832,52	2.530,62	746,16
13	0419597	Adj 2	DE	1.679,55	1.673,17	94,78
14	0419640	ADJ 4	DE	1.832,52	2.854,76	1.149,20
15	0419670	Adj 2	DE	1.679,55	1.673,17	159,81
16	0420252	ASS 2	DE	537,77	502,37	65,01
17	0419736	ADJ 4	DE	1.832,52	2.854,76	1.143,43
18	0420375	ADJ 1	DE	1.679,36	1.772,57	219,95

Fonte: Sistema Siape, extração em 17 de abril de 2018.

Quadro - Ocorrências relativas a inconsistências no pagamento da Vantagem do art. 192, inciso II, da Lei 8.112/1990

Nº	SIAPE	Classe	CH	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Diferença (R\$)
1	6980624	TITULAR	DE	951,30	4.103,67	3.152,37
2	0419132	TITULAR	DE	951,30	4.103,67	3.152,37
3	0419958	TITULAR	DE	951,30	4.103,67	3.152,37
4	0419439	TITULAR	DE	951,30	4.103,67	3.152,37
5	0419965	TITULAR	DE	951,30	4.103,67	3.152,37
6	0419635	TITULAR	DE	951,30	4.103,67	3.152,37
7	0420130	TITULAR	DE	951,30	4.103,67	3.152,37
8	0420000	TITULAR	DE	951,30	4.103,67	3.152,37
9	0419792	TITULAR	DE	951,30	4.103,67	3.152,37
10	0419802	TITULAR	DE	951,30	4.103,67	3.152,37
11	0419820	TITULAR	DE	951,30	4.103,67	3.152,37
12	0419835	TITULAR	DE	951,30	4.103,67	3.152,37
13	0419953	TITULAR	40	648,88	2.485,79	1.836,91
14	0419982	TITULAR	40	648,88	2.485,79	1.836,91
15	0419427	TITULAR	DE	951,30	2.493,84	1.542,54

Fonte: Sistema Siape, extração em 17 de abril de 2018.

Causa

Falta de adoção de providências suficientes e implementação de rotina de controle para fins de identificação, análise e regularização de eventuais pagamentos indevidos e/ou irregulares aos servidores, com relação às Vantagens do art. 192, incisos I e II, da Lei nº 8.112/1990.

Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) a adoção de providências com relação ao assunto de pessoal no âmbito da UFPel.



Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar sobre as inconsistências verificadas, a Universidade apresentou os seguintes esclarecimentos, por meio do Ofício nº 211/2018/GR/Reitoria-UFPel, emitido em 04 de maio de 2018:

“(...) - Pagamento da Vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90, incisos I e II.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº. 201800618/007, esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, através do seu Núcleo de Atendimento aos Órgãos de Controle, já havia se manifestado da seguinte forma: ‘Todos os apontamentos feitos nesse item tratam da competência 12/2017, que foi liberada em 12/03/2018 e dado um prazo de 90 dias para atendimento. De igual forma, informamos que foi aberto processo administrativo para cada apontamento, no entanto, até esse momento, sem análise conclusiva’.

Após reiteração para que esclarecesse as inconsistências verificadas, a Universidade encaminhou, por meio do Ofício nº 240/2018/GR/Reitoria-UFPel, emitido em 15 de maio de 2018, a seguinte justificativa:

“(...) - Vantagem do art. 192, I:

Em consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, identificamos que a última alteração realizada na Rubrica – 00358 DIF.PROV.ART.192 INC.I L.8112 ocorreu em outubro de 2009. Desta forma, identificamos junto ao Núcleo de Arquivo desta Universidade, planilha de cálculo onde é apontada a origem do valor atualmente pago, a qual segue em anexo. Considerando que o apresentado nesta planilha, não demonstra claramente a origem dos valores pagos, foi elaborada nova planilha de cálculo para cada um dos servidores apontadas nesta trilha (anexo), o que subsidiará a instrução dos processos administrativos de regularização cadastral e financeira citados na resposta encaminhada anteriormente.

(...) - Vantagem do art. 192, II:

Em consulta ao SIAPE, foi identificado que o valor pago sob Rubrica - 00356 DIF.PROV. ART.192 INC.II L.8112 dos servidores listados nesta Solicitação, está parametrizado sob a estrutura remuneratória da carreira de Magistério Superior anterior à vigência da Lei nº. 12.772/2012, ou seja, os servidores estão no GRUPO/CARGO 705 001 e na parametrização consta 060 001. Ainda em consulta ao SIAPE, consta como responsável pela inclusão/alteração da rubrica o CPF:1111111111-11, indicando, s.m.j. que a rubrica foi gerada automaticamente com base na situação funcional do servidor, conforme comprovado em anexo.

Encaminho em anexo, tabela salarial originada a partir da transação >TBCONIVCEM, onde constam os valores atualmente utilizados para o GRUPO/CARGO 060 001, que identifiquei como origem para os valores apontados na Auditoria.

Apresento abaixo a origem do valor pago, de acordo com o apresentado nos parágrafos acima:

Valor da Inconsistência: 3.152,37

Vencimento Básico: Tit. 1 – 705 001 Classe 8 Nível 801 Ded. Exclusiva – 8.119,08

Vencimento Básico: Adj. 1 – 060 001 Classe 6 Nível 001 Ded. Exclusiva – 4.015,41

Diferença Paga – 4.103,67

Valor da Inconsistência: 1.836,91

Vencimento Básico: Tit. 1 – 705 001 Classe 8 Nível 801 40h – 5.444,81

Vencimento Básico: Adj. 1 – 060 001 Classe 6 Nível 001 40h – 2.959,02

Diferença Paga – 2.485,79

Valor da Inconsistência: 1.542,54



Vencimento Básico: Titular 1 – 705 001 Classe 8 Nível 801 Ded. Exclusiva – 8.119,08
Vencimento Básico: Assoc. 1 – 060 001 Classe V Nível 001 Ded. Exclusiva – 5.625,24
Diferença Paga – 2.493,84”

Análise do Controle Interno

Inicialmente, cabe destacar que o prazo originalmente concedido à Universidade (noventa dias) diz respeito a todo o procedimento de apuração e providências. Na presente constatação buscou-se junto à UFPel os esclarecimentos necessários para a avaliação da legalidade dos pagamentos, tendo em vista as inconsistências apontadas.

Conforme os esclarecimentos apresentados pela Universidade, em relação ao pagamento da Vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, não é possível apurar a origem dos valores pagos a título da Vantagem. A Universidade informa que irá abrir processos administrativos para regularização cadastral e financeira das situações verificadas.

Em relação ao pagamento da Vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, a Universidade informou que o pagamento é realizado com base em estrutura remuneratória anterior a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Contudo, pelo que se observa pelo detalhamento apresentado pelo gestor, o cálculo da vantagem está sendo realizado, em boa parte das ocorrências, em relação à diferença da Classe de Professor Titular para a de Professor Adjunto, sem considerar a Classe de Professor Associado, inserida na estrutura remuneratória da carreira do Magistério Federal com o advento da Lei nº 11.344/2006, conforme quadro a seguir:

Quadro – Alteração da estrutura do cargo de Magistério Federal

Antes da Lei nº 11.344/2006	Após a Lei nº 11.344/2006 e outras alterações
I – Professor Titular	I – Professor Titular
II – Professor Adjunto	II – Professor Associado
III – Professor Assistente	III – Professor Adjunto
IV – Professor Auxiliar	IV – Professor Assistente V – Professor Auxiliar

Fonte: Lei nº 11.344/2006.

Verifica-se que até a edição da Lei nº 11.344, em 08 de setembro de 2006, era adequado o pagamento da vantagem em análise, considerando a diferença do vencimento do Professor Titular e Professor Adjunto. Após a norma, tal diferença deveria ser calculada considerando o vencimento do Professor Titular comparativamente com o do Professor Associado.

Sobre o assunto, haja vista a competência privativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para pronunciamentos sobre aplicação da legislação de pessoal, órgão ao qual se vinculam os demais integrantes do Poder Executivo, cabe destacar o entendimento da Secretaria de Gestão Pública – Segep daquele Ministério, firmado na Nota Técnica nº 117/2011/Denop/SRH-MP, de 01 de setembro de 2011. Ao ser questionada quanto à forma de cálculo do art. 192, I, da Lei nº 8.112/90, em vista da reestruturação da carreira de magistério superior decorrente da Lei nº 11.344/2006, a Segep assim se posicionou:

“17. Por todo o exposto, esta Divisão entende ser direito adquirido do servidor a manutenção da vantagem do art. 192, da Lei nº 8.112, de 1990, porém, de acordo com a nova reestruturação da carreira do magistério superior, prevista na Lei nº 11.344, de 2006, a base de cálculo deve ser alterada para a classe de professor associado, a qual corresponde



atualmente à antiga classe de professor titular, respeitando o comando legal da percepção da vantagem.”

Ainda sobre o tema, a Segep reiterou o entendimento acima disposto, conforme se verifica na Nota Técnica nº 138/2014/CGNOR/Denop/Segep/MP, de 02 de setembro de 2014:

“6. Com isso, de início, há que se delimitar que a consulta se origina da situação funcional de servidores pertencentes à Carreira do Magistério Superior, que se aposentaram com a vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, após a edição da Lei nº 11.344, de 2006.

7. A vantagem do artigo 192 da Lei nº 8.112, de 1990, quando ainda vigente, previa que o servidor seria aposentado com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontrava posicionado ou com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior, quando ocupante da última classe da carreira.

8. Todavia, especificamente em relação à percepção dessa vantagem pelos docentes federais, com o advento da Medida Provisória nº 295, de 30 de abril de 2006, convertida na Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006, foi criada no âmbito das Instituições Federais de Ensino, a classe de professor associado, intermediária à classe de professor adjunto e a de professor titular, o que motivou dúvidas sobre o cálculo da vantagem, a depender do tempo de implementação das condições de aposentação.

9. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 11.344, de 2006, a vantagem prevista no revogado artigo 192, da Lei nº 8.112, de 1990, teve alterada o seu parâmetro de cálculo, uma vez que passou a considerar para os docentes federais, como referência, a nova classe de professor associado.

(...)

16. Conforme bem explicitado no Parecer 1396-3.13/2011/JPA/CONJUR, para fins da adequada compreensão do instituto deve-se ter, por definitivo, que o direito subjetivo que se incorporou ao patrimônio dos servidores não é o de perceber a diferença entre a remuneração de professor, classe adjunto, nível 04, e a de professor titular. Diversamente, o conteúdo jurídico do direito calcado no revogado artigo 192 da Lei nº 8.112, de 1990, traduz-se na prerrogativa de perceber vantagem patrimonial em valor equivalente ao nível imediatamente superior ao cargo em que se aposentou, o que leva à obrigatoriedade passagem pela nova classe, independentemente do tempo da aquisição do direito, se antes ou depois da Lei nº 11.344, de 2006.” (grifo nosso)

Em sua manifestação, o gestor da UFPel argumenta ainda que a parametrização do pagamento da vantagem no Siape foi realizada pelo próprio Sistema, visto que o CPF que aparece como responsável pelo lançamento das rubricas aparece como “111.111.111-11”. Ressalta-se que independente da identificação do responsável pelo lançamento das vantagens no Sistema, é imperioso saber que, ao tomar ciência das inconsistências torna-se necessário a imediata revisão dos valores pagos e ajustes, quando for o caso, dos pagamentos indevidos.

Cabe ressaltar que, ao contrário do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação (PCTAE), em que a nova estrutura remuneratória inviabilizou o pagamento das vantagens em tela pelas tabelas vigentes, a reestruturação da carreira docente permite o cálculo de diferenças entre classes, razão pela qual entende-se não ser cabível um parâmetro de cálculo com tabelas de vencimentos não mais vigentes



e “congeladas” no tempo, o que levaria a uma diferença cada vez maior a cada alteração dos vencimentos dos servidores.

Recomendações:

Recomendação 1: Finalizar a apuração das inconsistências apontadas, no corpo dos respectivos processos administrativos abertos para tanto, com análise conclusiva a respeito da legalidade e parâmetros de cálculo utilizados.

Recomendação 2: Promover a adequação dos pagamentos efetuados, caso constatada a irregularidade no pagamento, com devolução ao erário de eventuais parcelas pagas indevidamente.

1.1.3.2 INFORMAÇÃO

Pagamento de rubricas relativas a decisões judiciais com trânsito em julgado referentes à defasagem no cálculo da URV (3,17%); à extensão do índice de reajuste de 28,86%; e à URP de fevereiro de 1989 (26,05%).

Fato

Em consulta ao Siape, verificou-se que a UFPel ainda mantém o pagamento de rubricas relativas a decisões judiciais com trânsito em julgado referentes à defasagem no cálculo da URV (3,17%); à extensão do índice de reajuste de 28,86%; e à URP de fevereiro de 1989 (26,05%) para 38 servidores, conforme demonstrado a seguir:

Quadro – Servidores que recebem rubricas relativas a decisões judiciais.

Nº	CPF Servidor	Objeto Ação Judicial	Situação Vínculo	Valor da Ação Judicial (R\$)
1	***.263.300-**	28,86% (Assunto 21)	Instituidor Pensão	220,55
2	***.315700-**	28,86% (Assunto 21)	Aposentado	346,22
3	***.450.600-**	Plano Econômico Acórdão 2161/05 TCU - 26,05%	Aposentado	879,04
4	***.722.460-**	28,86% (Assunto 21)	CLT-Apos. Complemento	278,03
5	***.092.040-**	Acórdão 2161/05 TCU - 3,17 Restabelecimento (Assunto 21)	Ativo Permanente	62,49
6	000000000000	28,86% (Assunto 21)	Instituidor Pensão	140,39
7	***.852.450-**	Plano Econômico Acórdão 2161/05 TCU - 26,05%	Ativo Permanente	732,06
8	***.210.120-**	Acórdão 2161/05 TCU - 3,17 Restabelecimento (Assunto 21)	Aposentado	87,78
9	***.947.920-**	Vantagem 3,17% (Assunto 21)	Instituidor Pensão	117,38
10	***.717.070-**	Vantagem 3,17% (Assunto 21)	Aposentado	199,77
11	***.955.190-**	28,86% (Assunto 21)	CLT -Apos. Complemento	2.727,87
12	***.215.380-**	Plano Econômico Acórdão 2161/05 TCU - 26,05%	Ativo Permanente	924,68
13	***.191.500-**	Plano Econômico Acórdão 2161/05 TCU - 26,05%	Ativo Permanente	784,49
14	***.311.830-**	28,86% (Assunto 21)	CLT -Apos. Complemento	719,34
15	***.351.250-**	28,86% (Assunto 21)	CLT -Apos. Complemento	578,85
16	***.845.180-**	28,86% (Assunto 21)	CLT -Apos. Complemento	725,60



Nº	CPF Servidor	Objeto Ação Judicial	Situação Vínculo	Valor da Ação Judicial (R\$)
17	***.345.440-**	28,86% (Assunto 21)	CLT -Apos. Complemento	3.836,89
18	***.567.700-**	Acórdão 2161/05 TCU - 3,17 Restabelecimento (Assunto 21)	Aposentado	45,76
19	***.921.210-**	Plano Econômico Acórdão 2161/05 TCU - 26,05%	Ativo Permanente	389,50
20	***.921.210-**	Acórdão 2161/05 TCU - 3,17 Restabelecimento (Assunto 21)	Ativo Permanente	52,70
21	***.640.860-**	Acórdão 2161/05 TCU - 3,17 Restabelecimento (Assunto 21)	Ativo Permanente	54,95
22	***.189.467-**	Acórdão 2161/05 TCU - 3,17 Restabelecimento (Assunto 21)	Ativo Permanente	66,85
23	***.292.600-**	Plano Econômico Acórdão 2161/05 TCU - 26,05%	Aposentado	483,11
24	000000000000	28,86% - (Assunto 21)	Instituidor Pensão	120,42
25	***.487.030-**	Acórdão 2161/05 TCU - 28,86% - Lei 8622/93 (Assunto 21)	Instituidor Pensão	419,74
26	***.372.380-**	Plano Econômico Acórdão 2161/05 TCU - 26,05%	Aposentado	674,37
27	***.610.010-**	Plano Econômico Acórdão 2161/05 TCU - 26,05%	Aposentado	922,03
28	***.981.960-**	Plano Econômico Acórdão 2161/05 TCU - 26,05%	Ativo Permanente	975,04
29	***.990.880-**	Plano Econômico Acórdão 2161/05 TCU - 84,32%	Aposentado	2.183,30
30	***.388.560-**	Plano Econômico Acórdão 2161/05 TCU - 26,05%	Aposentado	470,81
31	***.388.560-**	Plano Econômico Acórdão 2161/05 TCU - 26,06%	Aposentado	470,99
32	***.594.910-**	28,86% (Assunto 21)	Instituidor Pensão	727,74
33	***.081.340-**	Acórdão 2161/05 TCU - 3,17 Restabelecimento (Assunto 21)	Ativo Permanente	104,16
34	***.481.020-**	Plano Econômico Acórdão 2161/05 TCU - 26,05%	Instituidor Pensão	1.463,16
35	***.186.700-**	Acórdão 2161/05 TCU - 3,17 Restabelecimento (Assunto 21)	Ativo Permanente	58,79
36	***.455.100-**	Acórdão 2161/05 TCU - 3,17 Restabelecimento (Assunto 21)	Instituidor Pensão	44,90
37	***.809.420-**	28,86% (Assunto 21)	Instituidor Pensão	510,81
38	***.539.150-**	Vp Dec Jud Enq L10355 28,86% (Assunto 21)	Aposentado	37,64

Fonte: Sistema Siape, extração em 17 de abril de 2018.

Cabe observar que o Tribunal de Contas da União já pacificou entendimento quanto à impossibilidade de manutenção de vantagens decorrentes de planos econômicos ou de vantagens obtidas em outros regimes (p. ex. Hora Extra Judicial – CLT). Nesse sentido alguns exemplos de recentes acórdãos daquela Corte de Contas:

“O pagamento de vantagem por força de decisão judicial que concedeu reajuste relativo a perdas decorrentes de planos econômicos deve observar as seguintes regras: a) não extrapolar a data-base (data de revisão geral de remuneração da categoria) seguinte àquela que serviu de referência ao julgado; b) não se incorporar à remuneração, pois tem natureza de antecipação salarial, a menos que expressa determinação contrária conste na decisão judicial; c) no caso de expressa determinação judicial de incorporação da vantagem, o pagamento deve ser feito na forma de VPNI, em valores fixos, e não percentuais, sujeita exclusivamente aos reajustes”



gerais do funcionalismo, subtraindo-se as sucessivas incorporações decorrentes de novas estruturas remuneratórias criadas por lei até a absorção integral dessa vantagem". (Acórdão 6.106/2017 - 2ª Câmara).

"A rubrica decorrente de sentença judicial transitada em julgado e relativa a planos econômicos deverá (i) ser paga em valor nominal, sujeito exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, e (ii) ter seus valores absorvidos pelos sucessivos aumentos decorrentes de reestruturações de carreira, tendo em vista seu caráter antecipatório". (Acórdão 2.414/2017 - 1ª Câmara).

"É ilegal a aplicação contínua e automática de vantagens oriundas de planos econômicos e deferidas com base em sentenças judiciais transitadas em julgado sob a forma de percentuais parametrizados incidentes sobre as parcelas salariais do servidor". (Acórdão 1.994/2017 - 2ª Câmara).

"A sentença judicial que reconhece ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório referente a planos econômicos deixa de ter eficácia a partir da superveniente absorção definitiva do referido percentual aos seus ganhos, de forma que tais parcelas não devem se perpetuar em face de reajustes e reestruturações salariais subsequentes". (Acórdão 686/2016 - 1ª Câmara).

"9.1. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que, excetuados os casos em que haja decisão judicial que impeça expressamente a absorção das parcelas questionadas neste processo por futuros aumentos remuneratórios concedidos por lei à carreira:

9.1.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que já houve decisão judicial transitada em julgado no sentido da concessão ou manutenção do pagamento, promova a absorção – pelos aumentos remuneratórios concedidos à carreira após a data do trânsito em julgado – das rubricas judiciais referentes: (i) à URP de fevereiro de 1989 (26,05%); (ii) à defasagem no cálculo da URV (3,17%); (iii) à extensão do índice de reajuste de 28,86%; e (iv) às vantagens e gratificações incorporadas concernentes ao regime da CLT incompatíveis com o regime da Lei 8.112/1990 (hora extra judicial); (grifo nosso)

9.1.2. no prazo de 60 (sessenta) dias, implemente controles para assegurar que, aos atuais e futuros casos sub judice, seja aplicado o mesmo procedimento do item 9.1.1 desta deliberação assim que a decisão judicial transitar em julgado com sentença pela manutenção do pagamento;" (Acórdão nº 5.434/2017 – 2ª Câmara).

Diante do exposto, foram solicitados esclarecimentos quanto à manutenção das referidas rubricas na folha de pagamentos da Universidade.

Por meio do Ofício nº 211/2018/GR/Reitoria-UFPel, emitido em 04 de maio de 2018, a UFPel apresentou os esclarecimentos a seguir:

"Informo que em face do apontamento realizado nesta SA e das normativas que subsidiaram a apresentação da mesma, serão instruídos processos administrativos de regularização cadastral e financeira, na forma da Orientação Normativa SEGEP nº 04, de 21 de fevereiro de 2013, de maneira a garantir o direito a ampla defesa e ao contraditório a todos os beneficiados das citadas ações judiciais. Cabe ressaltar, que



esta Pró-Reitoria está em meio ao processo de recadastramento de todas as ações judiciais, originadas pelos servidores/pensionistas e que possuam decisão contraria à Instituição, em cumprimento ao estabelecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP/MP no Comunica nº. 558396 (anexo), o que demanda busca das peças processuais, que nem sempre se encontram na pasta funcional dos interessados, demandando que para a reconstituição dos feitos se dependa da AGU e do Poder Judiciário.

Comunico ainda, que segue em anexo, relação dos servidores que são beneficiados das ações judiciais envolvendo os diversos percentuais citados na Solicitação de Auditoria.”

Em sua manifestação o gestor da UFPel reconhece a manutenção do pagamento das rubricas na folha da Universidade e informa que irá adotar as providências para abertura de processos administrativos para regularizar os pagamentos.

Cabe ressaltar que, ao contrário de outras instituições de ensino, não existe para a UFPel julgado específico determinando a revisão geral dos pagamentos decorrentes de decisões judiciais, razão pela qual a apreciação da legalidade dos mesmos deve ser feita caso a caso.

Destaca-se que a relação dos servidores beneficiados pelas ações judiciais questionadas por esta CGU durante o trabalho de auditoria encontra-se em consonância com aquela encaminhada pelo gestor, corroborando o pagamento das rubricas a 38 servidores da instituição.

1.1.3.3 INFORMAÇÃO

Manutenção do pagamento de rubrica relativa à decisão judicial com trânsito em julgado, referente a "Piso Salarial" para servidores que recebem vencimento acima do piso salarial de engenheiro/arquiteto.

Fato

Verificou-se que a UFPel mantém o pagamento de rubrica relativa à decisão judicial com trânsito em julgado, relacionada ao “Piso Salarial” de classe, para 31 servidores, os quais recebem vencimento acima do piso salarial de engenheiro/arquiteto.

De acordo com a Lei nº 4.950-A/66, os profissionais diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária, que trabalhassem seis horas diárias, deveriam receber como salário-base seis salários mínimos. O piso salarial, para estes profissionais, ainda é admitido, por ocasião da posse em seus empregos, porém o reajuste não é vinculado ao salário-mínimo, por ser inconstitucional. Conforme podemos observar em tabela disponibilizada pelo Conselho Regional de Engenharia do Rio de Janeiro – CREA/RJ (<https://www.crea-rj.org.br/salario-minimo-profissional>) o salário-mínimo profissional (que substituiu o piso salarial) dos engenheiros (categoria Engenheiro Pleno) é de 6 salários-mínimos para 6 horas diárias, 7,25 salários-mínimos para 7 horas diárias e 8,5 salários-mínimos para 8 horas diárias de trabalho.

O TCU por meio do Acórdão nº 55/98 - Plenário - Ata 13/98 Processo nº TC 376.194/96-0, diz que:

“Permanecemos na posição defendida na instrução inicial (item 4.1.2, fl. 247), por entender que, com o advento do RJU, não existe mais, nos quadros



públicos, a profissão de engenheiro, mas de servidor público, regido pela Lei nº 8.112/90. A Decisão nº 359/94 (Ata 43/94 - 1ª Câmara) atesta a ilegalidade dessa prática, por não ter previsão na Lei nº 8.112/90. 4.1.4. Não há, nos autos, qualquer menção de que foi recolhida a importância indevidamente paga. Propomos que o Tribunal determine à entidade a restituição ao Erário do que foi pago a título de vencimento complementar aos engenheiros, nos termos do art.46 da Lei nº 8.112/90 e da Súmula/TCU nº 235 e que determine, por desconhecermos a exata repercussão financeira, à CISET/MEC que faça constar, nas próximas contas da entidade, o efetivo cumprimento desta determinação.”

Este entendimento foi corroborado em outros julgados da Corte de Contas, tais como o Acórdão nº 331/2002 – 2ª Câmara e Acórdão nº 108/1998 – Plenário.

Conforme consulta ao Siape, verificou-se a ocorrência de pagamento da rubrica “Piso Salarial” para 31 servidores, conforme tabela a seguir:

Quadro – Servidores que recebem a rubrica judicial “Piso Salarial” na UFPel

Nº	CPF	Rubrica	Objeto Ação Judicial	Situação Vínculo	Valor da Ação Judicial (R\$)
1	***.761.500-**	16171	Piso Salarial	Instituidor Pensão	3.589,38
2	***.457.130-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	2.177,42
3	***.402.800-**	15277	Piso Salarial	Ativo Permanente	912,55
4	***.274.400-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	3.291,64
5	***.898.210-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	3.979,13
6	***.354.200-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	2.117,16
7	***.342.200-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	1.104,02
8	***.507.300-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	2.843,94
9	***.389.240-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	3.184,19
10	***.668.430-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	3.036,07
11	***.878.080-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	3.025,03
12	***.721.600-**	15277	Piso Salarial	Ativo Permanente	2.782,77
13	***.164.000-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	3.025,03
14	***.873.700-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	2.190,06
15	***.928.340-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	5.406,77
16	***.318.600-**	15277	Piso Salarial	Ativo Permanente	1.800,86
17	***.622.500-**	16171	Piso Salarial	Instituidor Pensão	1.952,88
18	***.433.970-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	434,95
19	***.772.430-**	16171	Piso Salarial	Instituidor Pensão	3.757,72
20	***.325.920-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	6.819,98
21	***.577.710-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	2.987,07
22	***.375.340-**	15277	Piso Salarial	Ativo Permanente	2.901,18
23	***.551.140-**	16171	Piso Salarial	Instituidor Pensão	2.924,28
24	***.886.450-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	6.310,96
25	***.388.300-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	8.387,65
26	***.296.310-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	2.854,13
27	***.327.340-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	5.545,01
28	***.791.320-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	4.030,91
29	***.296.660-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	3.834,96
30	***.000.390-**	16171	Piso Salarial	Aposentado	1.797,96
31	***.746.770-**	15277	Piso Salarial	Ativo Permanente	1.420,67

Fonte: Sistema Siape, extração em 17 de abril de 2018.

Instada a esclarecer o fundamento legal para o pagamento da rubrica judicial referente ao “Piso Salarial” aos servidores, a UFPel, por meio do Ofício nº 211/2018/GR/Reitoria-UFPel, emitido em 04 de maio de 2018, apresentou os esclarecimentos a seguir:



"Informo que todas as ações judiciais citadas, apontam como fundamentação a Lei 4.950-A/66, no entanto, três das cinco ações judiciais em vigor no âmbito desta Universidade, tiveram suas decisões proferidas após o advento da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Entendo ainda, s.m.j., que a decisão mencionada no item em comento apresenta posicionamento contrário ao contido no Acórdão nº 55/98 - Plenário - Ata 13/98 Processo nº TC 376.194/96-0, conforme segue:

'De resto, a Lei 8.112, de 1990 que converteu o regime jurídico de relação de emprego em relação jurídica de Direito Administrativo, não afetou o direito subjetivo dos autores, uma vez que a Lei 4.950-A, de 1966, faz expressa referência que se aplica a "emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora'."

Diante da manifestação apresentada pelo gestor, questionou-se a situação dos processos judiciais, tais como: data de ingresso das ações e data do trânsito em julgado das sentenças (caso tenha ocorrido) e os efeitos que foram dados às mesmas (suspensivos, por exemplo), caso perdurem eventuais recursos em tribunais superiores, bem como foram solicitados esclarecimentos para a manutenção do pagamento da referida rubrica após reclassificações salariais, originadas pela evolução da carreira, mesmo os servidores recebendo valores superiores ao piso salarial de engenheiro/arquiteto, se for o caso.

Por meio do Ofício nº 240/2018/GR/Reitoria-UFPel, emitido em 15 de maio de 2018, a Universidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Piso Salarial

Em relação aos processos judiciais 199500010018600, 199500010018619 e 199500010018627, informo os mesmos já transitaram em julgado em 2005, após decisão do Supremo Tribunal Federal. Em análise aos processos administrativos de cumprimento da decisão judicial, a Coordenação-Geral de Assuntos Contenciosos da CONJUR/MEC, manifestou-se da seguinte forma:

É de ser perceber, pois, que a questão ficou definitivamente decidida no sentido de que "... jamais poderá ocorrer a diminuição do quanto já percebido conforme o regime anterior, ...". O provimento judicial foi pura e simplesmente no sentido de garantir O VALOR do salário profissional no momento da edição do Decreto-Lei nº. 1820, de 1980 e não, o salário profissional. Melhor dizendo, a modificação legal advinda com o Decreto-Lei nº.1820, de 1980, retira o direito a percepção do salário profissional, mas, por força do princípio da irredutibilidade de vencimentos, há de permanecer o "... quanto já percebido conforme o regime anterior, ...". Isto é, a diferença de valor entre uma e outra situação legal, deve ser paga, a partir de 30-10-1995, da sentença de 1º Grau - "... Determino que se inclua imediatamente em folha de pagamento o restabelecimento de tais parcelas, sem efeitos pretéritos ..." - como vantagem pessoal nominalmente identificada, sendo devido os reajustes gerais de vencimentos dos servidores públicos federais. (grifos no original)

No entanto, o posicionamento ora em voga, para o cálculo destas decisões judiciais, s.m.j., contraria o acima estabelecido, conforme contido na manifestação do então Diretor do Departamento de Pessoal, em resposta ao Ofício AGU/PSU/RGE/RS nº. 0362/2006-314, constantes do processo 23000.000288/2005-31 - Volume 2 (0142821).



Em que pese não restar claro, a correta interpretação a ser aplicada a decisão judicial e pela necessidade de recadastramento das ações judiciais, encaminharemos consulta a Procuradoria Federal junto à UFPel para esclarecer se deverá ser pago VPNI em observação a irredutibilidade salarial ou realizado o pagamento do salário mínimo profissional, observado ainda limite mínimo, no valor apurado em abril de 2005, conforme manifestado pelo então Coordenador Financeiro.

No que tange aos processos 19800003190056X e 19860011101119X, ainda não identificamos as demais peças judiciais, que possibilitem a resposta ao solicitado nesta SA, no entanto, informo que em face do recadastramento das ações judiciais, já solicitamos à Advocacia Geral da União a remessa das mesmas.

*Em relação ao servidor de CPF nº ***.354.200-**, não identifiquei nenhuma peça que justifique a manutenção do pagamento, frente ao posicionamento da Procuradora Federal, constante no documento 0142834, no entanto, aguardamos os envio dos autos da ação judicial, para apresentar análise conclusiva em relação ao caso.”*

A UFPel informou que está em processo de revisão dos procedimentos em comento.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES INTERNOS

2.1.1 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Estrutura e Atuação da Unidade de Auditoria Interna.

Fato

A Unidade de Auditoria interna (Audin) da UFPel planejou quinze trabalhos de auditoria para serem realizados durante o ano de 2017.

Ao confrontarmos as ações programadas, com os trabalhos de auditoria executados, identificamos que algumas ações programadas não foram realizadas ou finalizadas, quais sejam: Ação 2 (Acúmulo de cargos), Ação 5 (Política de Infraestrutura de pesquisa), Ação 6 (Processo de seleção e ingressos), Ação 9 (Execução orçamentária) e Ação 11 (Segurança física e patrimonial).

Questionada em relação ao fato supra, a UFPel prestou os seguintes esclarecimentos, por meio do Ofício nº 214/2018/GR/Reitoria-UFPel, de 04 de maio de 2018.

“Ação 2: Acúmulo de cargos: conforme o item 5.1 do RAIN 2017, esta ação de auditoria foi iniciada em 05/10/2017 e, para a realização dos trabalhos, foi solicitado em 10/10/2017 à Controladoria Geral da União-RS o Relatório do cruzamento de informações contidas nas bases de dados da Previdência Social (RAIS) e no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, referente aos servidores da Universidade. A planilha, que foi recebida pela Audin em 22/11/2017, identificou 410 registros de indícios de acúmulos de cargos. Em 28/11/2017, a Audin enviou a Planilha e solicitou à PROGEP que fosse identificada a legalidade desses acúmulos. A PROGEP finalizou a análise em 02/04/2018, e atualmente a auditoria encontra-se em fase de emissão do Relatório Preliminar e marcação de Reunião de Busca Conjunta de Soluções. Ação 5: Política de Infraestrutura de pesquisa; e Ação 6: Processo de seleção e ingressos: conforme item 5.2 do RAIN/2018, estas ações de auditoria não foram



realizadas devido à diminuição da força de trabalho, ocorrida em virtude do afastamento de uma servidora, bem como da ocorrência da greve dos servidores da Universidade, fatos esses que acabaram por impactar na execução do planejamento inicial.

Ação 9: Execução orçamentária: Conforme item 5.2 do RAIN/2018, esta ação de auditoria foi iniciada em 13/11/2017. No planejamento dos trabalhos, observou-se que seria necessário aguardar o encerramento do exercício financeiro de 2017, para coletar as informações necessárias. Dessa forma, a auditoria está em fase de conclusão do seu Relatório Preliminar.

Ação 11: Segurança física e patrimonial. Conforme itens 4 e 5.2 do RAIN/2018, esta ação de auditoria foi substituída pela Auditoria Especial em Execução Contratual, que foi autorizada pelo Presidente do Conselho Diretor (Reitor).

Tal substituição ocorreu em virtude da conclusão da auditoria referente à Gestão de Resíduos, Relatório nº 04/2017/Audin, que havia sido prevista no PAINT 2016 e iniciada nesse mesmo ano. Após a finalização desse trabalho, que detectou diversas fragilidades na gestão de resíduos da Universidade, observou-se a necessidade de realização de Auditoria Especial em Execução Contratual, com o objetivo de verificar a execução do contrato 07/2015 firmado com a empresa Ambientus Tecnologia Ambiental Limitada, que é responsável pelo recolhimento, transporte e descarte dos resíduos físicos, químicos e biológicos, produzidos pela UFPel.”

Dos esclarecimentos apresentados pela Unidade, depreende-se que o Paint/2017 não vem sendo realizado conforme o planejado, pois há ações planejadas que não foram realizadas e outras com atrasos em relação ao cronograma de execução.

Em relação às rotinas e processos instituídos pela Unidade de Auditoria Interna da UFPel para acompanhamento das recomendações da CGU e do TCU, identificamos que a Unidade de Auditoria Interna ainda não dispõe de sistema de acompanhamento informatizado.

O Plano de Providências Permanentes é controlado por uma planilha eletrônica na qual consta o histórico de todas as recomendações emitidas pela Audin.

Além disso, dos cinco auditores lotados na Auditoria interna, apenas dois receberam capacitação durante o ano de 2017, em desacordo com a previsão de 64 horas de treinamento para todos os auditores conforme o Paint 2017.

De acordo com o chefe da auditoria interna da UFPel, não houve disponibilidade orçamentária para custear a participação de todos os integrantes em eventos de capacitação.

Por fim, verificou-se que o Conselho Diretor (Condir) não vem atuando conforme determinado no regimento interno da Universidade, pois se reúne apenas uma vez por ano para deliberar e aprovar o Relatório de Gestão e o Raint do ano anterior.

De acordo com o auditor interno da Universidade, a interlocução da Audin com o Condir se dá através de reuniões periódicas entre o Chefe da Unidade e sua equipe com o Presidente desse Conselho (Reitor). Isso se dá pelo fato de as reuniões do Condir serem realizadas uma vez por ano, normalmente no mês de março, quando se dá a análise do Relatório de Gestão da UFPel e dos documentos da Audin, especificamente o Raint e o Paint.

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO



Inexistência de normas com definição de responsabilidades, delimitação da atuação dos trabalhos e definição das atividades e procedimentos a serem seguidos pela Audin.

Fato

Identificamos que não constam no Estatuto ou no Regimento Geral da UFPel definição de responsabilidades, delimitação da atuação dos trabalhos e o estabelecimento de normas que devem ser seguidas pela Audin, tais como:

- a) requisitos para definição do perfil do auditor-chefe, diante dos elementos mínimos e vedações estipulados na Portaria CGU nº 2.737/2017;
- b) que o auditor-chefe deva opinar sobre a gestão de riscos realizada na Universidade;
- c) que o auditor-chefe deva informar sobre o andamento e os resultados do Paint ao Conselho Diretor/ Deliberativo ou órgão colegiado equivalente e à alta administração;
- d) que o auditor-chefe deva informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audin ao Conselho Diretor/ Deliberativo ou órgão colegiado equivalente e à alta administração;
- e) que o auditor-chefe é o responsável pelo alinhamento da atuação da Audin com os riscos identificados na gestão;
- f) que o auditor-chefe tenha livre acesso ao Conselho Diretor/ Deliberativo ou órgão colegiado;
- g) que a prestação de serviços de consultoria à Administração da Universidade seja realizada quando a Audin os considerar apropriados;
- h) delimitar a atuação dos trabalhos da Audin, evitando que execute trabalhos próprios de gestores;
- i) não há documentação que formaliza a política de desenvolvimento de competências para os auditores internos da UFPel.

Causa

Inexistência de normativos no âmbito da Universidade em estabelecer definição de responsabilidades, delimitação e orientação da atuação dos trabalhos, bem como a ausência de uma política de desenvolvimento de competências, em desacordo com o previsto na Instrução Normativa nº 03 de 09 de junho de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 163/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 18 de abril de 2018, a UFPel apresentou a seguinte manifestação:

“A política de atuação da Auditoria Interna é formalizada por meio da Resolução 01/2014 Condir, que aprova o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna da UFPel.

A Audin observa, na realização dos seus trabalhos, as diretrizes estabelecidas pela CGU nas Instruções Normativas CGU nº 24/2015-CGU, MP/CGU nº 01/2016, CGU nº 03/2017, e CGU nº 08/2017, bem como na Portaria CGU nº 2.737/2017.

Para adequar a política de atuação da Audin aos novos normativos, encontra-se em fase de conclusão a minuta do novo Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna.

Adicionalmente, o gestor da Universidade informou que conforme o Regimento Interno da Audin:



“Art.5º O Auditor Interno Chefe da Unidade de Auditoria é de livre escolha e nomeação do Reitor, dentre servidores públicos efetivos de nível superior com formação em Direito, Ciências Contábeis ou Economia e preferencialmente com experiência profissional na área de auditoria governamental.

§ 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Interno Chefe de Unidade de Auditoria será encaminhada para ratificação do Conselho Diretor da Universidade e, após, da Controladoria-Geral da União.

Pelo fato de o Regimento Interno da Audin ter sido aprovado em 2014, não há previsão a respeito dos elementos mínimos e vedações estipulados na Portaria CGU nº 2.737/2017.

Art. 8º Compete ao Auditor Interno Chefe da Unidade de Auditoria:

IV – Emitir pronunciamentos nos assuntos que forem objeto de solicitação do Conselho Diretor da Universidade ou do Reitor;

(...)

XIII – Administrar pessoal da Unidade de Autoria Interna, inclusive definir critérios e estabelecer a lotação desejável de servidores e manifestar-se sobre designação, dispensa e remoção;

XIV – Solicitar colaboradores para atuarem temporariamente em atividade específica que não possa ser desenvolvida pelos servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna, bem como solicitar estagiários, conforme a demanda de trabalho;

XV – Identificar as necessidades de treinamento dos servidores da Unidade de Auditoria Interna e encaminhar a demanda às unidades competentes para a devida qualificação.”

E, por fim, acrescentou que:

“Não há política de desenvolvimento de competências formalizada, contudo, o Regimento Interno da Audin estabelece que:

Art. 8º Compete ao Auditor Interno Chefe da Unidade de Auditoria:

XV – Identificar as necessidades de treinamento dos servidores da Unidade de Auditoria Interna e encaminhar a demanda às unidades competentes para a devida qualificação.

No PAINT de cada ano é prevista a participação dos auditores internos da UFPel em ações de capacitação. Entretanto, devido às restrições orçamentárias impostas à Universidade, por muitas vezes, não é possível participar das ações inicialmente planejadas.”

Análise do Controle Interno

No geral depreende-se da manifestação que o gestor reconhece que não há previsão normativa dos itens citados no âmbito da UFPel relacionado a sua Unidade de Auditoria Interna.

O gestor informa que se encontra em fase de conclusão a minuta do novo Regimento Interno da Unidade da Audin, sem, contudo, informar o prazo e o conteúdo do novo regimento.

Para o gestor, o mesmo tem uma atuação ativa quanto a sua atuação em relação a suficiência de pessoal e de treinamento, contudo não apresentou elementos que corroborem à suficiência de recursos financeiros e materiais.

Recomendações:

Recomendação 1: Fazer constar no Regimento Interno da Auditoria interna da UFPel, que estabelece as competências daquela Unidade, devidamente aprovado pelos Conselhos Superiores da Instituição, pelo menos, os itens a seguir: a) definir os requisitos para



definição do perfil do auditor-chefe, diante dos elementos mínimos e vedações estipulados na Portaria CGU nº 2.737/2017; b) estabelecer que o auditor-chefe deva opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos, sobre a gestão de riscos realizada na Universidade; c) estabelecer que o auditor-chefe deva informar sobre o andamento e os resultados do Paint ao Conselho Diretor/ Deliberativo ou órgão colegiado equivalente e à alta administração; d) estabelecer que o auditor-chefe deva informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audin ao Conselho Diretor/ Deliberativo ou órgão colegiado equivalente e à alta administração; e) estabelecer que o auditor-chefe é o responsável pelo alinhamento da atuação da Audin com os riscos identificados na gestão; f) estabelecer que o auditor-chefe tenha livre acesso ao Conselho Diretor/ Deliberativo ou órgão colegiado g) estabelecer que a prestação de serviços de consultoria à Administração da Universidade seja realizada quando a Audin os considerar apropriados; h) delimitar a atuação dos trabalhos da auditoria interna, evitando que desempenhe tarefas de gestão administrativa própria dos gestores, uma vez que isto ocasiona risco de prejuízo à independência, imparcialidade e conflitos de interesses da unidade de auditoria interna e aos auditores internos quando da realização da auditoria nas operações cujos responsáveis pela concepção ou implementação tenham sido os próprios auditores internos; e i) adotar política formalizada de capacitação dos auditores internos que possibilite a aprendizagem e o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos necessários ao desempenho de suas atividades.

2.1.2 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Falta de atuação suficiente por parte da UFPel com relação ao acompanhamento e ao atendimento às recomendações da CGU.

Fato

Foram constatadas fragilidades nas rotinas de controle da Unidade com relação ao acompanhamento e ao atendimento das recomendações da CGU acerca dos seguintes aspectos:

- a) ausência de normas, manuais ou normativos internos que regulem as atividades e procedimentos relacionados ao monitoramento das recomendações;
- b) inexistência de procedimentos para identificar os gargalos ou pontos críticos em relação à implementação das recomendações da CGU; e
- c) inexistência na Unidade de Auditoria Interna de rotinas nem procedimentos formalizados sobre o processo de acompanhamento do atendimento das recomendações emanadas pela CGU, ocorrendo apenas um acompanhamento dos prazos de atendimento das recomendações, tendo em vista que UFPel não possui sistema próprio para o acompanhamento das recomendações da CGU.

Como consequência desse cenário, na Unidade há um total de 107 recomendações com prazo expirado, conforme consulta ao Sistema Monitor da CGU.

Durante o ano de 2017 a CGU emitiu ao todo quarenta novas recomendações à UFPel, sendo atendidas somente nove até o momento.

Tal situação vem sendo constantemente apontada pela CGU, sem as devidas providências com relação ao assunto por parte da UFPel.



Dentre as diversas recomendações não atendidas, destaca-se irregularidades com convênios celebrados com fundações de apoio, descumprimento de prazos regulamentares quanto à condução de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares e falhas com o controle de jornada de trabalho, dentre outros.

Causa

Falta de implementação suficiente de procedimentos de acompanhamento das recomendações da CGU, aliada à ausência do estabelecimento de rotinas de trabalho e supervisão adequada do acompanhamento das recomendações da CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 167/2018/GR/Reitoria-UFPel, s/d, a UFPel apresentou a seguinte manifestação:

“Efetivamente, em que pese ao final do ano de 2017 tenhamos conseguido inserir no sistema informações relativas a expressivo número de recomendações (foram 27 as respondidas no ano de 2017, comparadas às 8 (oito) atendidas em 2016. Dentre essas 27 atendidas estão as 9 (nove) recomendações emitidas em 2017), de fato há uma significativa quantidade de recomendações que, no Sistema Monitor, ainda pendem de atendimento. Uma importante parcela delas diz com setores da Universidade nos quais, em que pesem os esforços despendidos, ainda não vinham funcionando com a eficiência desejada. Refiro-me, fundamentalmente, à Coordenação de Convênios e à Comissão Permanente de Processos Administrativos, setores nos quais ainda não foi possível dar conta do enorme passivo encontrado ao início de nossa gestão.

No propósito de eliminar o referido passivo, de viabilizar, por consequência, condições capazes de dar conta adequadamente da enorme quantidade de processos administrativos disciplinares por concluir, de processos de prestações de contas por finalizar e de processos de tomada de contas especial por instaurar estamos melhorando a estrutura dos mencionados setores, dotando-os demais servidores, oferecendo cursos para capacitação de servidores e, inclusive, promovendo a designação de novos coordenador e presidente de tais órgãos. Por outro lado, a bem de aprimorar a eficiência nas respostas a recomendações relativas à PROGEP, criamos no âmbito desta pró-reitoria o Núcleo de Atendimento aos Órgãos de Controle -NAOC.

A par dessas medidas, por meio da AUDIN, implementaremos nos próximos 30 dias uma nova rodada de monitoração do grau de atendimento de cada recomendação em cada setor da UFPel que a ela diga respeito. Com essas providências, acreditamos que no prazo de 90 diasせjamos capazes de reduzir sensivelmente o número de recomendações pendentes de resposta no Sistema Monitor.”

Análise do Controle Interno

Depreende-se da manifestação que o gestor reconhece que há fragilidades nas rotinas de controle da Unidade sobre o acompanhamento e no atendimento das recomendações da CGU.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer, no âmbito da Universidade, os controles necessários, bem como, sistemática de responsabilização a quem der causa ao atraso no atendimento das recomendações, para que iniba o número de recomendações com prazo expirado e pendentes de atendimento.



3 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

3.1 Funcionamento das Universidades Federais

3.1.1 Funcionamento das Universidades Federais

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Utilização de imóvel de terceiro pela UFPel sem o amparo contratual. Dívida (passivo judicial) a pagar de R\$ 1.215.350,18.

Fato

Constatou-se que a UFPel efetuou a utilização de imóvel de terceiro (de propriedade de Canguru Plásticos Ltda.), localizado à Rua Lobo da Costa, 1877, no período de outubro de 2012 a agosto de 2017, nas seguintes condições, conforme Processo nº 23110.000948/2013-46 e demais informações prestadas pela UFPel, apresentando as falhas a seguir:

- a) Não foi formalizado contrato de locação do imóvel, contrariando o art. 62 da Lei nº 8.666/93;
- b) Realização de pagamentos à Canguru Plásticos Ltda. no valor de R\$ 534.796,49 (R\$ 474.996,49 foram pagos pela UFPel e R\$ 59.000,00 foram pagos pela Fundação de Apoio Universitário, referente aos dois primeiros meses de uso do imóvel), sem amparo contratual. O valor pago equivale a dezoito meses de uso, com valores mensais de R\$ 29.900,00 associados à negociação preliminar para locação do imóvel;
- c) Realização de pagamento, em 2017, à Canguru Plásticos Ltda. no valor de R\$ 21.384,50, sem amparo contratual, referente à indenização de possíveis intervenções para entrega do imóvel nas mesmas condições em que a UFPel recebeu o referido imóvel;
- d) Conforme informação prestada pela UFPel, há uma dívida com a empresa no valor de, pelo menos, R\$ 1.215.350,18 (diferença entre o total, no valor aproximado de R\$ 1.750.147,00, e o valor já pago pela UFPel/FAU);
- e) Falta de abertura de processo administrativo para fins de apuração de responsabilidade com relação ao fato da utilização do referido imóvel pela UFPel sem amparo contratual durante o período de outubro de 2012 a agosto de 2017, bem como às consequências danosas decorrentes dessa situação.

Causa

O fato apontado na presente constatação iniciou-se no ano de 2012, com a ocupação do referido imóvel sem a devida formalização do contrato de locação, e foi encerrado (com a entrega do imóvel, mas ainda pendente de regularização da situação entre as partes) em agosto de 2017, ou seja, permaneceu ao longo de três gestões da UFPel.

Manifestação da Unidade Examinada



Por meio do Ofício nº 196/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 27 de abril de 2018, a UFPel apresentou a seguinte manifestação:

“O imóvel localizado à Rua Lobo da Costa, 1877, de propriedade da Canguru Plásticos Ltda., foi utilizado pela UFPel em atividades acadêmicas entre o período de outubro de 2012 a agosto de 2017.

O Processo 23110.000948/2013-46 digitalizado está disponível em <https://drive.google.com/file/d/1N1Ig4HArEtyPPkCuORrjoPsgfNu2MiPy/view?usp=sharing>

Como está nos autos do Processo 23110.000948/2013-46, ao longo deste período, a UFPel não teve contrato de locação celebrado com a Empresa, por motivos desta não apresentar as negativas de débitos necessárias para firmar contrato público com a UFPel.

Ao longo destes 59 meses (aproximadamente) em que utilizou o imóvel, foram pagos ao total R\$ 534.796,49 (sendo que R\$ 474.996,49 foram pagos mediante ordens bancárias, conforme anexo, e R\$ 59.800,00 foram pagos pela Fundação de Apoio Universitário, conforme recibos em anexo, referente aos dois primeiros meses de uso do imóvel), que corresponde a aproximadamente 18 meses de uso, com valores mensais de R\$ 29.900,00 associados à negociação preliminar para locação do imóvel.

O início da ocupação e utilização do imóvel, ocorrido no mês de outubro de 2012, coincide com os meses finais da gestão do Reitor Cesar Borges.

Ao longo do período entre 2012 e 2017, o imóvel esteve utilizado para alocação das atividades relacionadas ao Instituto de Ciências Humanas, para os Cursos de Graduação em Museologia e Conservação e Restauro, Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio, bem como laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculados à esta área do conhecimento.

As atividades e a situação de ocupação do imóvel da Canguru Embalagens por parte da UFPel, foram os motivos pela locação do prédio do Campus2, localizado à Rua Almirante Barroso, 1202, celebrado em janeiro de 2017, cujas tratativas para locação junto à Universidade Católica de Pelotas foram iniciadas em outubro de 2016, por motivação da atual administração da UFPel, ainda que não havia sido empossada e recém tendo sido eleita.

A partir do novo contrato de locação devidamente regularizado, as atividades que eram desenvolvidas no prédio da Canguru já iniciaram o semestre 2017/1 no prédio do Campus2, com contrato de locação regular e vigente.

Na sequência, ao longo dos primeiros meses de 2017, a atual gestão da UFPel procedeu para a desocupação total do imóvel e tratativas e vistorias conjuntas com a empresa para entrega do imóvel, observando as condições do imóvel quando da ocupação inicial, como ocorrem em casos em que há contrato de locação formalizado. Transcorrido o processo de desocupação e tratativas com a Empresa, as chaves foram entregues em 07 de agosto de 2017.

Assim, o valor indenizado à empresa para fins de resarcimento, cujo valor foi pago a título de indenização pela restituição do imóvel, no momento de entrega, foi de R\$ 21.384,50, e reflete os valores gastos pela UFPel para fins de manutenção, obras e reformas no imóvel. Esse valor substituiu possíveis intervenções da UFPel no imóvel, para que a entrega do imóvel se desse nas mesmas condições em que o recebeu.



Do processo de uso e ocupação do imóvel à Rua Lobo da Costa, 1877, de propriedade da Empresa Canguru Plásticos Ltda., resta uma sentença judicial proferida no dia 18/03/2014, que formaliza o débito mensal da UFPel no valor de 29.900,00. O débito atual da UFPel com a Empresa soma o valor de pelo menos R\$ 1.215.350,18 (diferença entre o valor já pago e o total; total esse apurado pelo valor de R\$ 29.900,00 mensais multiplicado pelo tempo total de uso, que foi de 58 meses e 16 dias - 22/10/2012 a 07/08/2017, e resulta em R\$ 1.750.147,00).

A dívida da UFPel com a empresa não pode ser liquidada no exercício de 2017 por indisponibilidade de recursos orçamentários para empenho e pagamento. A situação de restrição e contingenciamento orçamentário da UFPel tem impedido a atual administração da UFPel em programar o pagamento dos valores devidos à Empresa, cuja solicitação de suplementação orçamentária ao MEC ocorreu reiteradamente no exercício de 2017 e retomada no exercício de 2018.

A administração da UFPel ainda não procedeu para adotar medidas administrativas para fins de apuração de responsabilidade em relação ao fato”.

Análise do Controle Interno

As informações prestadas pela UFPel ratificam os fatos identificados no campo fato da presente constatação.

A manifestação da Unidade também acrescenta maiores detalhes acerca da situação e do histórico de utilização do imóvel.

Cabe destacar a adoção de providências realizada em 2017 por parte da administração da UFPel para fins de desocupação e entrega do imóvel.

Recomendações:

Recomendação 1: Efetuar a regularização plena da situação do imóvel junto à locadora Canguru Plásticos Ltda., em especial com relação ao encerramento do processo judicial, bem como ao saldo da dívida junto à locadora.

Recomendação 2: Efetuar a abertura de processo administrativo para fins de apuração de responsabilidade com relação ao fato da utilização do referido imóvel pela UFPel sem amparo contratual durante o período de outubro de 2012 a agosto de 2017, bem como às consequências danosas decorrentes dessa situação.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Farmácia Extractus Manipulação e Cosméticos - utilização de imóvel de propriedade da FAU em atividades não associadas às finalidades da UFPel.

Fato

Constatou-se que a UFPel mantém em atividade, por meio da Fundação de Apoio Universitário (FAU), a farmácia Extractus Manipulação e Cosméticos, situada na Rua Mal. Deodoro, 1205, Centro, Pelotas/RS. O imóvel em que a referida farmácia funciona é de propriedade da FAU, no entanto, até o presente momento, não foi apresentada cópia



da matrícula do imóvel que comprove a regularidade do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Pelotas/RS.

Apesar da UFPel informar que são realizadas também atividades relacionadas ao ensino no referido local, não se identifica respaldo legal para a manutenção da atividade de uma farmácia no âmbito da UFPel e da FAU. A Extractus Manipulação e Cosméticos apresentou o demonstrativo de receitas e despesas nos anos de 2015, 2016 e 2017, conforme a seguir:

Quadro – Demonstrativo de receitas e despesas da farmácia Extractus Manipulação e Cosméticos.

	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
RECEITAS	1.245.206,37	1.460.693,24	1.560.219,46
VENDAS	1.468.570,09	1.758.431,37	1.890.602,65
ICMS S/VENDAS	223.363,72	297.738,13	330.383,19
DESPESAS	1.736.641,22	1.990.845,84	1.804.918,35
PESSOAL PRÓPRIO	905.463,08	980.548,46	946.642,62
SERVIÇOS TERCEIROS	132.319,42	181.591,38	213.914,64
GERAIS	159.315,26	184.967,58	136.845,73
MATERIAIS/MEDICAMENTOS	500.891,58	605.827,57	480.693,98
ICMS S/COMPRAIS	38.651,88	37.910,85	26.821,38

Fonte: Ofício nº 196/2018/GR/Reitoria-UFPel, de 27 de abril de 2018.

Não houve esclarecimento, até o momento, por parte da UFPel, acerca da fonte de recursos que a FAU utiliza para cobrir o déficit apresentado pela Extractus Manipulação e Cosméticos, por exemplo, nos anos de 2015 a 2017. As demonstrações contábeis são realizadas no único CNPJ da FAU, portanto não há a individualização da farmácia Extractus, conforme informações da UFPel.

Como se observa no demonstrativo de receitas e despesas apresentado pela UFPel, trata-se de um projeto contínuo e permanente, associado à atividade de comercialização de produtos farmacêuticos ao público em geral.

Não foi identificado o amparo legal para manutenção da atividade da farmácia Extractus Manipulação e Cosméticos por parte da FAU, considerando a legislação vigente, bem como as finalidades da UFPel e da FAU.

A UFPel apresentou uma cópia do termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebraram a Fundação Universidade Federal de Pelotas e a Fundação de Apoio Universitário, datado de 18 de março de 2016, com vigência original até 04 de novembro de 2017, bem como uma cópia do Primeiro Termo Aditivo ao referido Convênio, datado de 13 de outubro de 2017, que prorroga o prazo de vigência até 04 de novembro de 2018.

A cláusula primeira do referido Convênio dispõe acerca do objeto, conforme a seguir:

“O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica e científica, entre a UFPel e a FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU, para possibilitar aos acadêmicos do curso de Farmácia da Universidade Federal de Pelotas – UFPel condições adequadas para seu desenvolvimento profissional, abrangendo ações de ensino, pesquisa e extensão, promovendo assim a atuação na prevenção, recuperação e promoção da saúde da comunidade da região. Além disso, este convênio é destinado à formação e ao treinamento de acadêmicos e de profissionais da área farmacêutica e de outras áreas, podendo agregar atividades de pesquisa e extensão, em concomitança à prestação de serviços a usuários/pacientes em suas necessidades relacionadas aos medicamentos”.



A cláusula segunda do referido Convênio dispõe acerca das atribuições das partes, conforme a seguir:

“I – Compete a UFPel:

- 1. Disponibilizar à Fundação de Apoio Universitário os insumos necessários para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, dos graduandos e pós-graduandos do Curso de Farmácia nas dependências da Farmácia Extractus;*
- 2. Fornecer Apólice de Seguro de vida a todos os discentes que realizarão atividades nas dependências da Farmácia Extractus.*

II – Compete a Fundação de Apoio Universitário:

- 1. Disponibilizar o espaço físico e equipamentos para a execução do projeto por parte da UFPel;”*

A farmácia Extractus é um nome fantasia, a personalidade jurídica da farmácia encontra-se na FAU. A farmácia possui 25 empregados e nove estagiários, sendo que os empregados desempenham as funções de, por exemplo, farmacêutico, gerente da farmácia de manipulação, supervisor administrativo, auxiliar administrativo, assistente técnico administrativo, zelador, encarregado da farmácia, auxiliar de farmácia, auxiliar técnico de farmácia, auxiliar de higienização e porteiro. Tais empregados estão contratados pela FAU com vínculo CLT.

Não foi apresentada documentação referente a eventual convênio/projeto/acordo, que envolva a UFPel e a FAU, de criação e de manutenção das atividades (comerciais, não relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão) da farmácia Extractus.

Causa

Falta de adoção de providências suficientes, por parte da administração da UFPel, para fins de: a) utilizar o referido imóvel exclusivamente em atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão; b) inibir a utilização do espaço físico da farmácia Extractus para atividades de comercialização de produtos; c) registro do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pelotas/RS, primeiramente em nome da FAU e posteriormente no nome da UFPel; d) regularização e formalização de instrumento legal que ampare as atividades da farmácia Extractus; e) inibir a contratação direta de pessoal, pela FAU, para as atividades desenvolvidas na farmácia Extractus, sem amparo legal, considerando as finalidades das instituições.

Conforme dispõe o Art. 53 do Regimento Geral da UFPel, a Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo central que coordena e superintende as atividades universitárias, cabendo-lhe a competência que não seja privativa dos demais órgãos.

Ressalta-se que a falta de adoção de providências e demais medidas administrativas por parte da Reitoria da UFPel, com relação aos fatos identificados, possibilitaram a manutenção das falhas relatadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 196/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 27 de abril de 2018, a UFPel apresentou a seguinte manifestação:



“Com relação à Farmácia Extractus Manipulação e Cosméticos, conforme Lei 8958/1994, art. 1º, as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES poderão celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

No caso do Convênio de Cooperação da Farmácia Extractus, nº 038/2015 UFPel, processo 23110.003666/2015-62, sob coordenação do professor C L L, firmado no dia 18 de março de 2016, com primeiro termo aditivo celebrado dia 13 de outubro de 2017 com vigência até 04 de novembro de 2018 e sem previsão de transferência de recursos entre os participes, conforme cláusula quarta, “(...) Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente convênio, em nenhuma hipótese (...)”

Entendemos que atende a legislação vigente dentro das diferentes esferas regimentais administrativas, amparado nos documentos que seguem:

Lei 8.666/93 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei 8.958/94 - Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

Lei 13.019/14 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Decreto nº 7.423/2010 - Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

Portaria nº 2.304/2014/GR/UFPEL - Regulamentar os convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada, celebrados pela UFPel com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Parecer 010/2016/CABJ/UFPEL/PGF/AGU – Exame jurídico-formal da Minuta de Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre UFPEL e FAU, que tem por objeto a cooperação técnica e científica para o desenvolvimento do “Projeto para inserção de atividades acadêmicas do curso de Farmácia da UFPel na Farmácia Extractus Manipulação e Cosméticos”.

Ademais, reforçamos que tais ferramentas jurídicas apenas se aplicam uma vez que o Objeto atende aos requisitos essenciais para formalização do instrumento,

“(...) este convênio é destinado à formação e ao treinamento de acadêmicos e de profissionais da área farmacêutica e de outras áreas, podendo agregar atividades de pesquisa e extensão, em concomitância à prestação de serviços a usuários/pacientes em suas necessidades relacionadas aos medicamentos”.

Bem como as atribuições e finalidades de ambas as partes,
“(...) Compete a UFPel:



Disponibilizar à FAU os insumos necessários para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, dos graduandos e pós-graduandos do curso de farmácia nas dependências da Farmácia Extractus;

Compete a FAU:

Disponibilizar o espaço físico e equipamentos para execução do projeto por parte da UFPel;”

No caso da Farmácia Extractus, é uma atividade mantida pela Fundação de Apoio Universitário para fins de produção medicamentos manipulados e apoio da dimensão acadêmica do curso de Farmácia do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos da UFPel regulados mediante acordo de cooperação técnicas entre a UFPel e a FAU.

A presente manifestação apresenta, portanto, duas dimensões: i) argumentos a respeito da demanda acadêmica de manutenção de acordo de cooperação entre a UFPel e a FAU para atividades do curso de Farmácia na Farmácia Extractus da FAU, bem como acordos e planos de trabalhos vigentes; (ii) demonstrativos administrativos da Farmácia Extractus, realizados e geridos pela FAU.

2.I. Relação Acadêmica UFPel e FAU = Farmácia Extractus

É de extrema importância que o acadêmico da UFPel tenha a oportunidade de realizar seu aprendizado nos diferentes campos dos eixos tecnologia e inovação em saúde, cuidado em saúde e gestão em saúde, pois garante ao estudante experiência prática do exercício profissional farmacêutico, relacionando o conteúdo teórico desenvolvido pela prática da profissão farmacêutica, oportunizando uma visão do campo de trabalho, das relações humanas, da ética profissional e vivenciando a aplicação das ciências farmacêuticas no exercício profissional destas grandes áreas.

O Curso de Farmácia da Universidade Federal de Pelotas possui em sua matriz curricular três disciplinas obrigatórias que abordam a área magistral (eixo tecnologia e inovação em saúde) e duas disciplinas obrigatórias que abordam a atenção farmacêutica (eixo de cuidado em saúde) com ações teórico-práticas na farmácia extractus: Farmacotécnica e Cosmetologia I, Farmacotécnica e Cosmetologia II e Controle de Qualidade, além de Atenção Farmacêutica I e Atenção Farmacêutica II, inseridas do quinto ao oitavo semestres.

Na busca de uma integração maior entre teoria e prática profissional o Curso de Farmácia fomentou o estabelecimento de um convênio de cooperação técnica entre a Fundação de Apoio Universitário (FAU) e a UFPel. Este acordo (em anexo, documento 1) foi firmado através das assinaturas das partes envolvidas em 18 de março de 2016, com aditivo firmado entre as partes em 13 de outubro de 2017 e valido até 04 de novembro de 2018 (em anexo, documento 2). Neste convênio de cooperação técnica ações foram traçadas em um plano de trabalho como peça anexa ao convênio (documento 3). Dentre as principais atividades previstas e descritas encontram-se, principalmente, ações nos grandes eixos de cuidado em saúde e de tecnologia e inovação em saúde, que perfazem 90% da formação de acordo com as novas DCNs e, portanto, essenciais aos discentes para contemplar uma formação profissional adequada.

Ademais, a farmácia Extractus promove estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios aos alunos, previstos, conjuntamente com todas disciplinas já citadas, no PPC do curso (disponível em <https://wp.ufpel.edu.br/farmacia/files/2017/08/PPC-abr2016.-volume-III.pdf>) impondo-se assim como importante campo de atuação profissional aos discentes do curso de Farmácia da UFPel. Além disso, na busca de uma parceria acadêmico-profissional ainda mais sólida, projetos de pesquisa, ensino e



extensão, em parceria com a farmácia foram delineados por docentes do curso. Podemos citar o projeto “Dica do Farmacêutico” e o projeto “Serviços Clínicos para Diabéticos e Hipertensos” idealizados e capitaneados por docentes do curso e pela equipe técnica da Farmácia Extractus e de potencial utilidade pública. As disciplinas de Atenção Farmacêutica I e II, como previstas no plano de trabalho do termo de cooperação, transferirão em breve, completamente, suas ações para as dependências da Extractus.

Outrossim, é importante informar que, de acordo com o termo de compromisso firmado, não há transferência de recursos financeiros entre FAU e UFPel.

Desta forma as ações resumidamente expostas e realizadas em parceria com a farmácia Extractus demonstram a essencialidade deste estabelecimento para o Curso de Farmácia da UFPel, reiterando e corroborando a nota técnica DAES/INEP 008/2015 que apresentou importantes mudanças no Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), dentre as quais está a obrigatoriedade da estrutura da Farmácia Universitária para os cursos de Farmácia. A partir da publicação da nota técnica, todos os cursos de Farmácia precisam, obrigatoriamente, preencher esse pré-requisito em sua infraestrutura.

2.II. Demonstrativos Administrativos FAU = Farmácia Extractus

No que refere a justificativa acerca da manutenção dos serviços da Farmácia Extractus, vale destacar que a referida farmácia foi criada há aproximadamente 18 anos com o objetivo de, naquele momento histórico, fornecer medicamentos ao Hospital Escola da UFPel (à época ainda sob gestão integral da própria FAU). Nesse sentido, visava reduzir os valores necessários ao custeio das atividades do hospital.

Com a alteração da administração do HE/UFPel, notadamente com a transferência que ainda se opera gradativa e quase definitivamente para a EBSERH, esta atividade reduziu-se de forma significativa. Hoje tal percentual de fornecimento pode ser considerado irrisório.

Desde o início da gestão (tanto da Reitoria da UFPel como da própria Fundação) a análise e futuro da farmácia tem sido uma preocupação constante e passa pelo desenvolvimento de um estudo acerca da viabilidade, papel e continuação da atividade.

Contudo, por primeiro há que se gizar a previsão estatutária de que a FAU, para consecução de seus objetivos, promoverá, dentre outras ações, o desenvolvimento de um programa de recursos próprios, bem como a manipulação, comercialização, prestação de serviços, diagnósticos, exames ambulatoriais e outros que poderão servir na área de saúde, desde que sejam para alcançar os objetivos da instituição, ou seja, apoiar a execução dos programas e atividades da UFPel (art. 3º, IV e V do Estatuto da FAU). Nessa linha, se pode identificar a Extractus também como um instrumento da Fundação para obter recursos com o objetivo de custear suas finalidades.

Por segundo, importante referir que com a criação do Curso de Farmácia pela UFPel, a Extractus passou a desempenhar relevante papel de apoio àquela unidade acadêmica. Notadamente, após a celebração de convênio entre UFPel e FAU, sem qualquer custo à primeira, a Extractus vem servindo como indispensável instrumento de formação aos acadêmicos do Curso de Farmácia. O Curso de Farmácia tem utilizado toda a estrutura da farmácia para desenvolvimento de diversas atividades, inclusive de aulas teóricas (auditório e equipamentos) e práticas (laboratório, insumos e pessoal), servindo como uma verdadeira “Farmácia Escola”.



Vale informar que a Extractus é detentora do Certificado ISO, o que a torna diferenciada em respeito a outras farmácias de manipulação e, inclusive, em referência a outras farmácias que servem como espaço de aprendizado a cursos de Farmácia de outras IFES. Por fim, oportuno mencionar que no mesmo diapasão de outras iniciativas implementadas tanto junto à UFPel como à FAU, no que refere à Extractus, se vem implementando uma série de medidas com o intuito de equacionar questões de ordem econômico-financeiras, de natureza legal e acadêmica.

Conforme solicitado, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas em 2015, 2016 e 2017 segue em anexo a esta replica (documento 4).

No que está relacionado as providências adotadas e a serem adotadas pela UFPel para fins de regularização da Extractus Manipulação e Cosméticos com as finalidades da UFPel e da FAU, atualmente busca-se equacionar questões de ordem econômico-financeiras, de natureza legal e acadêmica com o levantamento de todos os espaços, horários e insumos utilizados por alunos e professores da UFPel, a fim de valorar cada serviço e viabilizar o suporte, pela UFPel, das despesas que hoje são de exclusividade da Fundação, com a premissa de que a Universidade deve apropriar-se das despesas envolvidas na manutenção de uma Farmácia Escola.

Importante destacar que encontra-se em desenvolvimento um estudo conduzido pela Fundação e pelo Curso de Farmácia da UFPel para construção deste modelo que melhor atenda à necessidade acadêmica e respeite o normativo legal aplicável. A perspectiva é de conclusão do trabalho e ajuste com a Reitoria em um prazo aproximado de 30 a 60 dias”.

Análise do Controle Interno

A manifestação da Unidade acrescenta maiores detalhes acerca da situação, da motivação e do histórico de utilização do imóvel e das atividades da farmácia Extractus.

Cabe destacar que, conforme informações prestadas pela administração da UFPel, está em elaboração um estudo para construção de um modelo que melhor atenda à necessidade acadêmica e respeite o normativo legal aplicável.

Espera-se que após a conclusão do estudo mencionado a administração da UFPel adote providências para fins de regularização das atividades da Extractus Manipulação e Cosméticos com as finalidades da UFPel e da FAU, em especial quanto aos aspectos da comercialização de produtos, contratação de funcionários, bem como com relação à utilização (em atividades de ensino, pesquisa e extensão) e propriedade do imóvel (regularização junto ao registro de imóveis e transferência do imóvel da FAU para a UFPel).

Recomendações:

Recomendação 1: Tendo como parâmetro a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, não utilizar as fundações de apoio para a realização de aquisições de imóveis para utilização da Universidade.

Recomendação 2: Avaliar a implementação de medida administrativa (incorporação ao patrimônio da UFPel) com o objetivo de adequar a situação do imóvel de propriedade da FAU (efetuar o registro de propriedade do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis em Pelotas/RS).



Recomendação 3: Adotar providências suficientes para fins de: a) utilizar o referido imóvel exclusivamente em atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão; b) inibir a utilização do espaço físico da farmácia Extractus para atividades de comercialização de produtos; c) regularização e formalização de instrumento legal que ampare as atividades da farmácia Extractus; d) inibir a contratação direta de pessoal, pela FAU, para as atividades desenvolvidas na farmácia Extractus, sem amparo legal, considerando as finalidades das instituições (UFPel e FAU).

3.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Ausência de cobrança das taxas relativas às despesas comuns (água, energia elétrica etc.) dos cessionários.

Fato

Com base na análise dos processos de cessão da amostra selecionada, constatou-se a ausência de cobrança das taxas relativas às despesas comuns (água, energia elétrica etc.) dos cessionários em todos os casos.

Ressalta-se que a exigência de cobrança das taxas se encontra estabelecida no art. 13, inciso VII do Decreto nº 3.725/2001, que regulamenta a Lei nº 9.636/1998.

A amostra compreendeu a análise de três processos de um total de nove casos que a Universidade possui.

Causa

Omissão da administração da UFPel juntamente com deficiências administrativas no controle e na cobrança das taxas relativas às despesas comuns (água, energia elétrica etc.) incorridas pelos cessionários.

Conforme dispõe o Art. 53 do Regimento Geral da UFPel, a Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo central que coordena e superintende as atividades universitárias, cabendo-lhe a competência que não seja privativa dos demais órgãos.

Compete também à Pró-Reitoria Administrativa e à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento a adoção de providências com relação ao assunto no âmbito da UFPel.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 150/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 13 de abril de 2018, em resposta ao Relatório Preliminar, a Universidade apresentou a seguinte manifestação:

“A UFPel possui, atualmente, nove cessões de espaço físico. Dentre os objetos estão lancheria, reprografia, serviços bancários.

Considerando as particularidades de cada espaço, a Superintendência de Infraestrutura (SUINFRA) será acionada para verificar a viabilidade de colocação de medidores individuais de energia. Assim, caso seja possível a instalação de tais medidores, será possível dar início às cobranças de consumo de energia elétrica. Dada a possível complexidade nessas ações, serão priorizados os contratos de cessões com maior potencial de consumo, cujas atividades usem equipamentos e consumo de luz por atividades noturnas.



Já em relação à cobrança de consumo de água, este se torna ainda mais difícil, em função da complexidade de se instalar medidor separado nesses locais, uma vez que instalações são comuns aos prédios. No entanto, considerando que há vigente, atualmente, apenas quatro cessões de espaço para prestação de serviços de lancheria, esses quatro locais também serão vistoriados pela equipe técnica da SUINFRA para que seja verificada a possibilidade de instalação de medidores de consumo. Em relação aos demais contratos de cessão (reprografia e serviços bancários), entendemos que não há necessidade de cobrança de água, uma vez que o consumo tende a ser muito baixo (apenas uso de banheiros).”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Universidade apresenta concordância com a deficiência encontrada na gestão dos contratos de cessão de uso de espaços físicos e informa já estar adotando algumas medidas administrativas de forma a iniciar o processo de cobrança das taxas relativas às despesas comuns (água, energia elétrica etc.) dos cessionários.

Em relação às dificuldades apontadas na cobrança pelo consumo de água, nos casos em que se verificar inviável sua operacionalização ou nos casos em que o consumo for considerado muito baixo, pode-se avaliar, inclusive juridicamente, a possibilidade de cobrança por tarifa fixa, considerando as características e o potencial de consumo de cada cessionário.

Recomendações:

Recomendação 1: Viabilizar a instalação de medidores individuais de energia elétrica e água nos espaços da UFPel cedidos para terceiros e iniciar a cobrança das respectivas taxas associadas às despesas comuns dos cessionários.

Recomendação 2: Realizar a cobrança de taxa fixa nos casos em que não seja possível ou viável a medição individual do consumo, após consulta à Procuradoria Jurídica junto à UFPel.

3.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Existência de imóveis não utilizados ou com utilização parcial.

Fato

Com base nas informações disponibilizadas pela Universidade por meio do Ofício nº 556/2017/GR/REITORIA-UFPel, de 29 de novembro de 2017, e nas inspeções realizadas in loco, foram identificados os seguintes imóveis que não estão sendo utilizados ou que sua utilização se dá apenas de forma parcial. O valor nominal gasto na aquisição dos referidos imóveis, adquiridos entre os anos de 2009 e 2015, alcança o montante de R\$ 14.287.650,35. Conforme informações prestadas pela UFPel, sabe-se que, em 27 de setembro de 2017, tais imóveis foram avaliados em R\$ 47.700.024,04. Portanto, pode-se evidenciar a falta de realização de planejamento e estudo de demanda adequado das aquisições, reformas, construções e locações de imóveis, já que foram gastos, por exemplo, R\$ 14.287.650,35 em aquisições de imóveis que não estão sendo utilizados ou com utilização parcial no ensino, pesquisa e extensão. Apesar das aquisições realizadas, a UFPel permaneceu realizando a locação de imóveis de terceiros, bem como continuou efetuando construções e reformas para o pleno atendimento de demandas associadas às



atividades de ensino, pesquisa e extensão na UFPel, conforme demonstrado no presente Relatório. Isto posto, sem mencionar, no momento, os imóveis próprios e locados pelas fundações de apoio da UFPel, que são utilizados (ou não) nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFPel.

Adicionalmente, para melhor ilustrar a situação dos quantitativos e montantes associados às locações de imóveis de terceiros pela UFPel, apresenta-se o quadro a seguir:

Quadro – Imóveis locados de terceiros pela UFPel.

Exercício	Quantidade de imóveis	Valores pagos pelas locações (R\$)
2009	23	1.948.120,44
2010	27	1.691.591,12
2011	18	2.016.357,38
2012	25	2.644.800,04
2013	20	3.030.775,78
2014	19	3.280.767,59
2015	16	2.879.813,59
2016	14	2.612.156,68
2017	12	3.192.792,59
Total (R\$) pago no período de 2009 a 2017		23.297.175,21

Fonte: Relatórios de Gestão da UFPel e Sistema SIAFI.

A seguir, serão apresentados imóveis adquiridos pela UFPel que não estão sendo utilizados ou que sua utilização se dá apenas de forma parcial:

a) Conjunto na Benjamim Constant nº 728, nº 740, nº 750 e nº 756;

Conjunto de lotes com construções singelas, como galpões industriais e ruínas, os quais não estão sendo utilizados devido às condições estruturais e de instalações do imóvel.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagen: Benjamim Constant nº 728, nº 750 e nº 756 – frente – Foto 01.



Imagen: Benjamim Constant nº 728, nº 750 e nº 756 – lateral – foto 02.



Imagen: Benjamim Constant nº 728, nº 750 e nº 756 – fundos – foto 03.





Imagen: Benjamim Constant nº 728, nº 750 e nº 756 – frente – foto 04.



Imagen: Benjamim Constant nº 728, nº 750 e nº 756 – fundos – foto 05.





Imagen: Benjamim Constant nº 728, nº 750 e nº 756 – fundos – foto 06.

Os referidos imóveis possuem os seguintes registros no SPIUnet: RIP nº 8791.00245.500-7 (Benjamin Constant nº 728), RIP nº 8791.00247.500-8 (Benjamin Constant nº 740), RIP nº 8791.00249.500-9 (Benjamin Constant nº 750) e RIP nº 8791.00251.500-0 (Benjamin Constant nº 756).

b) terreno para condomínio estudantil localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 716;

Lote onde está desenvolvido projeto para condomínio estudantil da UFPel. Atualmente sem perspectiva orçamentária para início da construção.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:





Imagen: terreno localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 716 – foto 01.



Imagen: terreno localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 716 – foto 02.

O terreno possui o registro no SPIUnet nº 8791.00162.500-6.

c) terreno localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 65 ao lado do Núcleo de Transportes;

Lote vazio, sem uso e sem projeto em desenvolvimento.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagem: terreno localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 65 – foto 01.



Imagem: terreno localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 65 – foto 02.

O terreno possui o registro no SPIUnet nº 8791.00142.500-7.

d) terrenos localizados na rua Almirante Tamandaré nº 78 e nº 98 em frente à Fiação e Tecidos;

Lotes vazios, conformando um quarteirão inteiro, com quatro frentes, sem uso e sem projetos em desenvolvimento.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:





Imagen: terreno localizado na rua Almirante Tamandaré nº 78 e nº 98 – foto 01.



Imagen: terreno localizado na rua Almirante Tamandaré nº 78 e nº 98 – foto 02.

O terreno possui o registro no SPIUnet nº 8791.00177.500-8.

e) Centro Cultural Brahma, localizado na rua Benjamin Constant nº 1.071;

Estrutura industrial em situação de ruína e terreno vago com uso parcial. Concepção de um Complexo Multicultural e Centro de Eventos para a UFPel com estudos preliminares desenvolvidos.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:





Imagen: imóvel localizado na rua Benjamin Constant nº 1.071 – foto 01.



Imagen: imóvel localizado na rua Benjamin Constant nº 1.071 – foto 02.



Imagem: imóvel localizado na rua Benjamin Constant nº 1.071 – foto 03.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00167.500-3.

f) Prédio da antiga laneira localizado na avenida Duque de Caxias nº 104;

Complexo edificado, atualmente com uso reduzido às áreas com condições estruturais de cobertura. Há projeto desenvolvido para a estrutura denominado “Laneira Casa dos Museus”, sem perspectiva de dotação orçamentária para sua realização.

Há também um projeto a ser executado juntamente com o Hospital Escola com previsão de utilização de recursos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF) para recuperação estrutural da cobertura, possibilitando o uso e a ocupação imediata para atividades administrativas e assistenciais à saúde.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagem: imóvel localizado na avenida Duque de Caxias nº 104 – foto 01.





Imagen: imóvel localizado na avenida Duque de Caxias nº 104 – foto 02.



Imagen: imóvel localizado na avenida Duque de Caxias nº 104 – foto 03.



Imagen: imóvel localizado na avenida Duque de Caxias nº 104 – foto 04.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00113.500-9.

g) Imóvel localizado na rua Benjamin Constant nº 1.001;

Imóvel utilizado como depósito com estrutura em condições precárias.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagen: imóvel localizado na rua Benjamin Constant nº 1.001 – foto 01.



Imagen: imóvel localizado na rua Benjamin Constant nº 1.001 – foto 02.



Imagen: imóvel localizado na rua Benjamin Constant nº 1.001 – foto 03.



Imagen: imóvel localizado na rua Benjamin Constant nº 1.001 – foto 04.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00130.500-1.

h) Imóvel localizado na praça Domingues Rodrigues nº 13;

Imóvel utilizado como depósito com estrutura em condições precárias.

Na verificação in loco foi realizado o seguinte registro fotográfico:



Imagen: imóvel localizado na praça Domingues Rodrigues nº 13 – foto 01.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00132.500-2.

i) Imóvel localizado na praça Domingues Rodrigues nº 5;

Imóvel utilizado como depósito com estrutura em condições precárias.

Na verificação in loco foi realizado o seguinte registro fotográfico:



Imagen: imóvel localizado na praça Domingues Rodrigues nº 05 – foto 01.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00134.500-3.

j) Imóvel localizado na Conde de Porto Alegre nº 04;



Imóvel parcialmente utilizado como depósito. O mesmo se encontra bastante degradado, necessitando de investimentos para sua adequação.

A Universidade não forneceu informações sobre possíveis projetos a serem executados no imóvel.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagen: imóvel localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 04 – foto 01.



Imagen: imóvel localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 04 – foto 02.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00136.500-4.

k) Imóvel localizado na Praça Domingos Rodrigues nº 1 e nº 3;

Imóvel utilizado como sala de aula com conservação ruim onde funciona um projeto da Faculdade de Educação.



Ao que se vê, sua utilização se dá somente de forma parcial (esporádica).

A equipe de auditoria não teve acesso interno ao imóvel, pois as chaves não estavam disponíveis.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagem: imóvel localizado na Praça Domingues Rodrigues nº 1 e nº 3 – foto 01.



Imagem: imóvel localizado na Praça Domingues Rodrigues nº 1 e nº 3 – foto 02.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00138.500-5.

I) Imóvel localizado na rua Conde Porto Alegre nº 2A e 2B;

Imóvel utilizado como serralheria com estado de conservação ruim.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:





Imagen: imóvel localizado na rua Conde Porto Alegre nº 2A e 2B – foto 01.



Imagen: imóvel localizado na rua Conde Porto Alegre nº 2A e 2B – foto 02.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00140.500-6.

m) terreno localizado na rua Catulo Cearense nº 204;

Terreno sem utilização localizado ao lado da Escola de Educação Física.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagen: imóvel localizado na rua Catulo Cearense nº 204 – foto 01.



Imagen: imóvel localizado na rua Catulo Cearense nº 204 – foto 02.



Imagem: imóvel localizado na rua Catulo Cearense nº 204 – foto 03.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00175.500-7.

n) imóvel localizado na Praça Coronel Pedro Osório nº 51;

Imóvel com utilização parcial com a realização de atividades do curso de turismo da Universidade.

Popularmente conhecido como “Grande Hotel”.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagem: imóvel localizado na Praça Coronel Pedro Osório nº 51 – foto 01.





Imagen: imóvel localizado na Praça Coronel Pedro Osório nº 51 – foto 02.



Imagen: imóvel localizado na Praça Coronel Pedro Osório nº 51 – foto 03.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00189.500-3.

o) imóvel localizado na rua Giuseppe Garibaldi nº 111;

Trata-se de imóvel utilizado como depósito que se encontra com estado de conservação ruim também conhecido como “Antigo Bromberg SA”.

A equipe de auditoria não teve acesso interno ao imóvel.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:





Imagen: imóvel localizado na rua Giuseppe Garibaldi nº 111 – foto 01.



Imagen: imóvel localizado na rua Giuseppe Garibaldi nº 111 – foto 02.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00243.500-6.

p) imóvel localizado na rua Coronel Alberto Rosa nº 580;

Imóvel subutilizado em condições ruins de conservação. Conhecido como “AABB”.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:





Imagen: imóvel localizado na rua Coronel Alberto Rosa nº 580 – foto 01.



Imagen: imóvel localizado na rua Coronel Alberto Rosa nº 580 – foto 02.



Imagen: imóvel localizado na rua Coronel Alberto Rosa nº 580 – foto 03.



Imagen: imóvel localizado na rua Coronel Alberto Rosa nº 580 – foto 04.

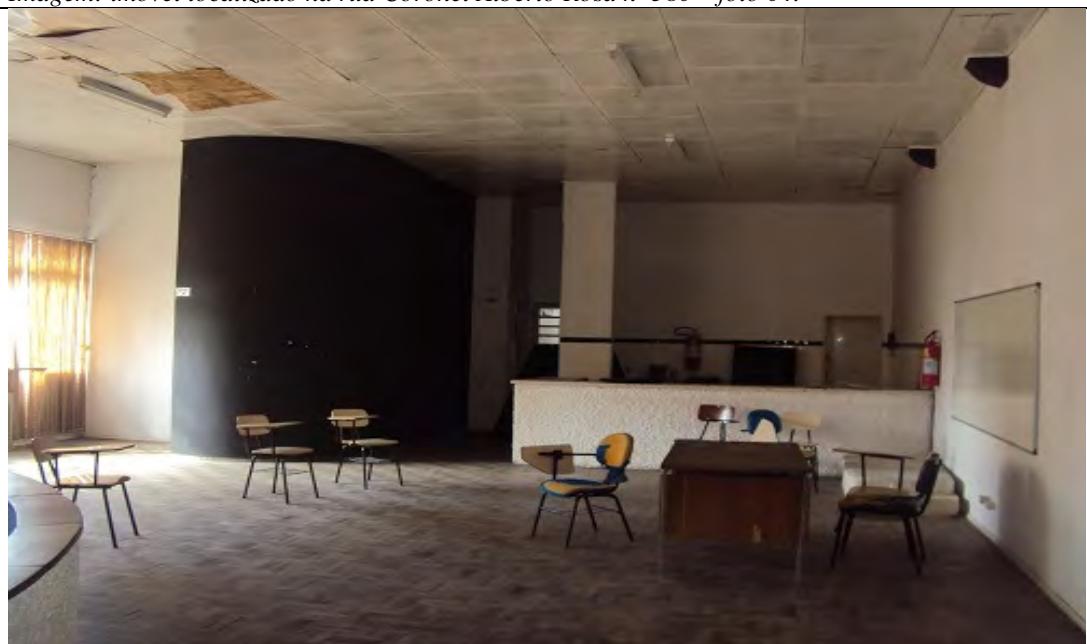


Imagen: imóvel localizado na rua Coronel Alberto Rosa nº 580 – foto 05.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00263.500-5.

q) imóvel localizado na praça Domingos Rodrigues nº 15;

Imóvel não utilizado com condições ruins de conservação.

Na verificação in loco foi realizado o seguinte registro fotográfico:





Imagen: imóvel localizado na praça Domingos Rodrigues nº 15 – foto 01.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00183.500-0.

Causa

Aquisições realizadas sem planejamento e consequente ausência de adoção de providências suficientes por parte das administrações da UFPel no sentido de viabilizar a utilização efetiva de tais imóveis no ensino, pesquisa ou extensão. Também não houve adoção de providências junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) para fins de realização de análise conjunta para apropriada destinação e adequado uso de tais imóveis.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 556/2017/GR/REITORIA-UFPel, de 29 de novembro de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação para itens mencionados no campo fato:

“Do conjunto do patrimônio imobiliário da UFPel, alguns imóveis não estão sendo utilizados, em geral por se tratarem de lotes vazios ou estruturas construídas sem condições imediatas de uso, conforme a seguir descritos:

3.a. Conjunto Rua Tamandaré 111 e Rua Benjamim Constant, 728, 750 e 756: Conjunto de lotes com construções singelas, como galpões industriais e ruínas, os quais não estão sendo utilizados devido as condições estruturais e de instalações do imóvel.

3.b. Terreno Condomínio Estudantil, Rua Benjamin Constant, 716: Lote onde está desenvolvido projeto do Condomínio Estudantil da UFPel, desenvolvido nos últimos anos, atualmente sem perspectiva orçamentária para início da construção.



3.c. Terreno ao Lado dos Transportes, Rua Conde de Porto Alegre, 65: Lote vazio, ao lado do Núcleo de Transportes, sem uso e sem projeto em desenvolvimento.

3.d. Terrenos em Frente a Fiação e Tecidos, Rua Tamandaré, 78 e 98: Lotes vazios, conformando um quarteirão inteiro, com 4 frentes, sem uso e sem projetos em desenvolvimento.

3.e. Centro Cultural Brahma, Rua Benjamin Constant, 1071: Estrutura industrial em situação de ruína e terreno vago, com uso parcial em estruturas com possibilidades estruturais de uso. Concepção de um Complexo Multicultural e Centro de Eventos para a UFPel, com estudos preliminares desenvolvidos.

3.f. Prédio da Antiga Laneira, Av. Duque de Caxias, 104: Complexo edificado, atualmente com uso reduzido às áreas com condições estruturais de cobertura. Desenvolvido o Projeto Laneira Casa dos Museus, sem perspectiva de dotação orçamentária. Atualmente, em detalhamento de projeto estrutural executivo, junto com o Hospital Escola e com recursos do REHUF, para recuperação estrutural da cobertura, visando a possibilidade de uso e ocupação imediata para atividades administrativas e assistenciais à saúde”.

Por meio do Ofício nº 5/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 11 de janeiro de 2018, a Unidade complementou as informações, apresentando a seguinte manifestação para itens mencionados no campo fato:

a) Conjunto na Benjamim Constant nº 728, nº 740, nº 750 e nº 756;

“Considerando o conjunto do patrimônio imobiliário da UFPel, o conjunto composto pelos lotes à Rua Benjamim Constant, 728, 740, 750 e 756, bem como à Rua Garibaldi, 111, encontra-se em condições mais precárias do ponto de vista das instalações físicas.

Os imóveis adquiridos no contexto do Programa REUNI apresentam estruturas em estado avançado de degradação, necessitando de um grau elevado de investimentos para reconversão ao uso. Associado a esta condição, existe o risco patrimonial por ocupações irregulares nos imóveis. A administração da UFPel realiza vistorias de rotina, para monitorar a degradação, eventuais ocupações e usos indevidos do imóvel”.

b) Terreno para condomínio estudantil localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 716;

“O imóvel da Rua Conde de Porto Alegre nº 716, foi adquirido pelo processo 23110.0009149/2009-59. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Dentre os terrenos de propriedade da UFPel, o lote situado à Rua Conde de Porto Alegre, 716 foi indicado para o desenvolvimento do projeto para o futuro Condomínio Estudantil da UFPel.

O projeto foi desenvolvido nos exercícios de 2015 e 2016, conta com 6 blocos de apartamentos de moradia estudantil, com capacidade para 1200 estudantes, restaurante universitário e áreas de convivência no pavimento térreo. O investimento estimado total está na ordem de R\$ 80 milhões, sem previsão de dotação orçamentária para o projeto”.

c) Terreno localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 65 ao lado do Núcleo de Transportes;

“O imóvel da Rua Conde de Porto Alegre nº 65, foi adquirido pelo processo 23110.002407/2009-76. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.



Há de se considerar que, no contexto de um conjunto de aquisições de imóveis por parte da UFPel, realizados no período do programa Reuni, poucos são os casos de terrenos sem construções pré-existentes, como o caso do lote à Rua Conde de Porto Alegre, 65. Neste caso, dentre as alternativas patrimoniais de imóveis da UFPel, este lote apresenta uma possibilidade e liberdade construtiva superior, se comparada com os demais imóveis. A UFPel não tem um plano de alocação definido para o referido lote”.

d) Terrenos localizados na rua Almirante Tamandaré nº 78 e nº 98 em frente à Fiação e Tecidos;

“Os imóveis da Rua Tamandaré 78 e 98, foram adquiridos pelo processo 23110.008943/2009-85. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Considerando o conjunto de aquisições de imóveis por parte da UFPel realizados no período do programa Reuni, poucos são os casos de terrenos sem construções pré-existentes, como o caso dos lotes à Rua Alm. Tamandaré, 78 e 98. Estes lotes constituem um quarteirão inteiro, sem qualquer construção vizinha e processo de uso e ocupação irregular. Dentre as alternativas patrimoniais de imóveis da UFPel, estes lotes apresentam as maiores possibilidades projetuais e liberdades construtivas, se comparada com os demais imóveis. A UFPel não tem um plano definido para o uso, nem perspectiva orçamentária para investimentos de construção, aos referidos lotes”.

e) Centro Cultural Brahma, localizado na rua Benjamin Constant nº 1.071;

“Trata-se de uma doação realizada pela Prefeitura Municipal de Pelotas à UFPel, sob o número de processo 23110.009068/2009-59. Nos autos, não identificamos justificativa expressa para a doação. Segue em anexo a Lei Municipal que autoriza a doação, bem como o registro do imóvel, em que consta a UFPel como donatária.

O complexo da antiga fábrica de bebidas Brahma foi adquirido no contexto do programa Reuni, localizada na Rua Benjamin Constant, eixo viário de conexão entre os bairros Centro e Porto, onde localizam-se a maioria dos prédios da UFPel.

O Complexo da Brahma está destinado às atividades culturais e eventos científicos na UFPel. Desde sua aquisição, uma parcela do imóvel foi recuperada para alocar a Livraria da UFPel e alguns eventos ocorrem no espaço aberto e na Galeria Expositiva. Para o complexo como um todo, o Plano institucional é constituir no imóvel um complexo multicultural, com auditório de eventos e formaturas da UFPel, bem como salas de aulas anexas, configurando um centro de eventos com atividades e exposições simultâneas, cujo estudo preliminar está em anexo”.

f) Prédio da antiga laneira localizado na avenida Duque de Caxias nº 104;

“O imóvel da Av. Duque de Caxias, 104, foi adquirido pelo processo 23110.008807/2009-95. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Há de se considerar que o complexo da Laneira é constante no Inventário do Patrimônio Cultural da Cidade de Pelotas, e constava à época como um dos prédios em situação de ociosidade, inclusive em estudos realizados com participação da UFPel.

No período do Programa REUNI, a UFPel adquiriu um conjunto de imóveis de interesse patrimonial do município, sendo grande parte destes de origem do patrimônio industrial da cidade de Pelotas, como os casos da Laneira, no Fragata, da Cosulã e da Cotada, no bairro Porto.

Na comunidade da UFPel, diante da propriedade do Prédio da Laneira, duas principais intenções de ocupação e reforma do imóvel coexistem: (i) atividades ligadas à área da



saúde, observando principalmente a proximidade com a Faculdade de Medicina e o terreno onde está sendo construído o Hospital Escola da UFPel; (ii) espaço dedicado à memória e patrimônio, da cidade, da UFPel e do complexo fabril da Laneira, aproximando-se dos cursos de Museologia, Conservação e Restauro, Memória e Patrimônio do Instituto de Ciências Humanas da UFPel”.

g) Imóvel localizado na rua Benjamin Constant nº 1.001;

“O imóvel da Rua Benjamin Constant, 1001, foi adquirido pelo processo 23110.010287/2011-03. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Esta aquisição de imóvel realizada no período do Programa Reuni, localiza-se no contexto da transferência da Reitoria da UFPel para o município de Pelotas e da expansão de novos cursos da UFPel, como a constituição do Centro do Engenharias.

O imóvel à Rua Benjamin Constant, 1001, localiza-se em um dos principais eixos viários de conexão do Centro de Pelotas ao bairro Porto, ambos bairros com maior concentração de imóveis da UFPel, assim como os prédios da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas.

O Prédio, que também se insere no contexto patrimonial de preservação, é vizinho lindeiro ao prédio da Cotada, recuperado integralmente para o Centro de Engenharias da UFPel. Considera-se que o conjunto de imóveis de propriedade da UFPel que localizam-se no quarteirão da Cotada estejam disponibilizados à necessária expansão e estruturação de um Campus ao Centro de Engenharias”.

(...)

“As providências a serem adotadas ao prédio à Rua Benjamin Constant, 1001 estão restritas à disponibilidade orçamentária da UFPel para investimentos em 2018. Diante deste cenário, a administração da UFPel vem construindo alternativas de manutenção do imóvel, com recursos de custeio, de modo a viabilizar o uso e prover a segurança patrimonial.

Ainda que não apresente condições imediatas para uso acadêmico, considerando as condições de telhado e acabamentos internos, a administração da UFPel no ano de 2017, iniciou efetiva interlocução com a nova Direção do Centro de Engenharias, de modo a planejar e reformar o imóvel para disponibilidade de laboratórios dos cursos de Engenharias. O plano é, no ano de 2018, dedicar esforços e recursos de manutenção para melhoria das condições e instalações de laboratórios para viabilizar o uso acadêmico de laboratórios do CENG e consequentemente a segurança do imóvel”.

h) Imóvel localizado na praça Domingues Rodrigues nº 13;

“O imóvel da Praça Domingos Rodrigues nº 13, foi adquirido pelo processo 23110.010293/2011-52. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Assim como o imóvel à Rua Benjamin Constant, 1001, o imóvel adquirido no período do Programa Reuni, localizado no contexto da transferência da Reitoria da UFPel para o município de Pelotas e da constituição do Centro do Engenharias.

O Prédio, que também se insere no contexto patrimonial de preservação, é vizinho lindeiro ao prédio da Cotada - Ceng. Considera-se que o conjunto de imóveis de propriedade da UFPel que localizam-se no quarteirão da Cotada estejam disponibilizados à necessária expansão e estruturação de um Campus ao Centro de Engenharias. Ainda que não apresente condições imediatas para uso acadêmico, considerando as condições de telhado em ruínas, a administração da UFPel no ano de 2017 iniciou efetiva



interlocução com a nova Direção do Centro de Engenharias de modo a planejar ações para o imóvel”.

i) Imóvel localizado na praça Domingues Rodrigues nº 5;

“O imóvel da Praça Domingos Rodrigues nº 05, foi adquirido pelo processo 23110.009779/2010-53. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Esta aquisição de imóvel realizada no período do Programa Reuni, localiza-se no contexto da transferência da Reitoria da UFPel para o município de Pelotas e da expansão de novos cursos da UFPel. Ao assumir a gestão da UFPel, em janeiro/2017, a atual gestão se deparou com uma série de imóveis que foram adquiridos ao longo dos últimos anos e que se encontravam sem uso, em condições precárias. Neste ano de 2017, apesar da escassez de recursos, foi possível recuperar em partes o imóvel situado na Praça Domingos Rodrigues, nº 05, e dar uso ao mesmo. Segue em anexo fotos antes e depois da reforma (uso atual, em dezembro/2017) ”.

j) Imóvel localizado na Conde de Porto Alegre nº 04;

“O imóvel da Rua Conde de Porto Alegre nº 04, foi adquirido pelo processo 23110.009779/2010-53. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Esta aquisição de imóvel realizada no período do Programa Reuni, localiza-se no contexto da transferência da Reitoria da UFPel para o município de Pelotas e da expansão de novos cursos da UFPel. Ao assumir a gestão da UFPel, em janeiro/2017, a atual gestão se deparou com uma série de imóveis que foram adquiridos ao longo dos últimos anos e que se encontravam sem uso, em condições precárias. Neste ano de 2017, apesar da escassez de recursos, foi possível recuperar em partes o imóvel situado na Rua Conde de Porto Alegre, nº 04, e dar uso ao mesmo. Segue em anexo fotos antes e depois da reforma (uso atual, em dezembro/2017) ”.

k) Imóvel localizado na Praça Domingos Rodrigues nº 1 e nº 3;

“O imóvel da Praça Domingos Rodrigues nº 01 e 03, foi adquirido pelo processo 23110.009779/2010-53. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Atualmente estão alocadas no imóvel atividades vinculadas ao Projeto de Ensino Multiversidade Autogestionária de Aprendizagens Livres da OCA, coordenado pelo Prof. Paulo Lisandro Amaral Marques, da Faculdade de Educação, cujo projeto está em Anexo.

Após a solicitação por parte dos auditores no dia 01/12/2017, quando não foi possível acessar o imóvel imediatamente, as chaves passaram a estar disponíveis na Pró-Reitoria de Planejamento ”.

l) Imóvel localizado na rua Conde Porto Alegre nº 2A e 2B;

“O imóvel da Rua Conde de Porto Alegre nº 02, foi adquirido pelo processo 23110.009779/2010-53. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Esta aquisição de imóvel realizada no período do Programa Reuni, localiza-se no contexto da transferência da Reitoria da UFPel para o município de Pelotas e da expansão de novos cursos da UFPel. Ao assumir a gestão da UFPel, em janeiro/2017, a atual gestão se deparou com uma série de imóveis que foram adquiridos ao longo dos últimos anos e que se encontravam sem uso, em condições precárias. Neste ano de 2017, apesar da escassez de recursos, foi possível recuperar em partes o imóvel situado na Rua Conde de Porto Alegre, nº 2A e 2B (que estava totalmente sem uso), e dar uso ao mesmo. Segue em anexo fotos antes e depois da reforma (uso atual, em dezembro/2017).”



m) terreno localizado na rua Catulo Cearense nº 204;

“O imóvel da Rua Catulo Cearense nº 204, foi adquirido pelo processo 23110.009512/2008-55. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Este terreno está destinado à ampliação da Escola Superior de Educação Física, para construção das instalações de Piscina, Ginásio de Tatames e Ginástica e Quadra de Tênis. O projeto de estudo preliminar está em anexo”.

n) imóvel localizado na Praça Coronel Pedro Osório nº 51;

“O projeto de restauração do Grande Hotel, destinado a funcionar como Hotel Escola do Curso de Hotelaria da UFPel, foi aprovado no Ministério da Cultura no Programa PAC Cidades Históricas. A UFPel desenvolveu projeto completo de restauro, em anexo, orçado em aproximadamente R\$ 8,0 milhões, para acessar recursos de execução da obra. Os recursos acabaram não sendo aprovados no exercício de 2015, em virtude da crise econômica do governo Federal e problemas na planilha orçamentária. Atualmente, a equipe técnica da UFPel trabalha para atualização orçamentária e interlocução com o Ministério da Cultura, para acessar os recursos necessários à obra.

Concomitante a isto, existem providências de curto prazo como a estruturação de parte do andar térreo para receber nova sala de aula, novo espaço para a coordenação do curso, laboratório de hospedagem e biblioteca do Centro de Integração do Mercosul”.

o) imóvel localizado na rua Giuseppe Garibaldi nº 111;

“Não identificamos na UFPel motivação para aquisição do imóvel da Rua Giuseppe Garibaldi, nº 111. Esta aquisição de imóvel realizada no período do Programa Reuni, localiza-se no contexto da transferência da Reitoria da UFPel para o município de Pelotas e da expansão de novos cursos da UFPel. A dificuldade orçamentária enfrentada nos últimos anos, sobretudo no ano de 2017, em que a atual gestão assumiu a gestão da UFPel, inibe os investimentos em imóveis ociosos, que demandam um investimento relativamente alto. Dentro do possível, a atual gestão recuperou minimamente alguns imóveis, como já mencionado nesta SA, e pretende, ao longo do tempo, recuperar outros imóveis para dar uso aos mesmos”.

p) imóvel localizado na rua Coronel Alberto Rosa nº 580;

“O imóvel da Rua Alberto Rosa nº 580, foi adquirido pelo processo 23110.008827/2009-66. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Nos últimos anos, a manutenção do prédio da AABB tem sido estratégica na gestão da UFPel para a alocação e compartilhamento de espaços vinculados à prática esportiva, ao corpo, à dança e a música. Sendo este imóvel um ginásio poliesportivo com estruturas anexas, o imóvel tem alocado algumas atividades permanentes e outras de uso com agenda compartilhada, além de eventos especiais da UFPel, como a chamada oral de matrículas”.

q) imóvel localizado na praça Domingues Rodrigues nº 15;

“O imóvel da Praça Domingos Rodrigues nº 15, foi adquirido pelo processo 23110.010355/2011-26. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Assim como o imóvel à Rua Benjamin Constant, 1001, bem como o imóvel vizinho à Praça Domingos Rodrigues, 13, o imóvel foi adquirido no período do Programa Reuni, no contexto da transferência da Reitoria da UFPel para o município de Pelotas e da constituição do Centro do Engenharias.



O Prédio, que também se insere no contexto de preservação cultural, é vizinho lindeiro ao prédio da Cotada - CEng. Considera-se que o conjunto de imóveis de propriedade da UFPel que localizam-se no quarteirão da Cotada estejam disponibilizados à necessária expansão e estruturação de um Campus ao Centro de Engenharias. Ainda que não apresente condições imediatas para uso acadêmico, considerando as condições de telhado em ruínas, a administração da UFPel no ano de 2017 iniciou efetiva interlocução com a nova Direção do Centro de Engenharias de modo a planejar ações para o imóvel”.

Análise do Controle Interno

As manifestações e informações apresentadas pela UFPel ratificam a falta de utilização e/ou a utilização parcial dos referidos imóveis pela Universidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Após a finalização da elaboração dos estudos de demanda de bens imóveis, considerando o inventário e o estado de conservação e utilização dos imóveis existentes, implementar planejamento para o curto, médio e longo prazos com o objetivo de definir e executar as medidas necessárias para que ocorra a plena utilização dos imóveis sob responsabilidade da Universidade.

Recomendação 2: Implementar medida administrativa com o objetivo de ratificar a necessidade, a oportunidade e a conveniência das aquisições de imóveis sem utilização e/ou com utilização parcial, considerando a análise em dois períodos: a data da aquisição e a data atual.

3.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Falta de pagamento, por parte dos cessionários, pelo uso de espaços físicos da UFPel.

Fato

Constatou-se a falta de pagamento, por parte dos cessionários, pelo uso de espaços físicos da UFPel, conforme demonstrado a seguir:

- a) Parte do imóvel de RIP 8791.00090.500-5, **Centro de Pesquisa em Saúde Amilcar Gigante**, sito à Rua Marechal Deodoro 1160, está sendo utilizado pela Santa Casa de Misericórdia de Pelotas (RS), para realização de atendimentos relativos à hemodiálise, sem amparo contratual, vez que o Contrato nº 02/2013 (cessão do espaço com ônus, no valor original de R\$ 21.649,08 mensais, com prazo de cessão de 12 de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2015) estava vigente até o dia 30 de junho de 2015, e a cessionária não vem realizando os respectivos pagamentos desde dezembro de 2015, totalizando até janeiro de 2018 uma pendência de aproximadamente e, no mínimo, de R\$ 629.234,84 (R\$ 24.201,34 por 26 meses);
- b) Terminal de autoatendimento do **Banco Santander**, localizado no **Edifício Delfim Mendes Silveira (Anglo)**, que não possui contrato de cessão do espaço utilizado, tampouco há o resarcimento pela utilização do referido espaço;
- c) **Agência do Banco Santander** que se localizava no prédio 78 (Centro de Vivências, Campus Capão do Leão) e que utilizou o referido espaço (sem contrato vigente desde 13



de junho de 2010) no período de 14 de junho de 2010 a 06 de agosto de 2014. Não há evidências de que os pagamentos pela cessão foram efetuados no referido período;

d) Ocupação pela Agência do Banco do Brasil do espaço localizado no prédio 78 (Centro de Vivências), sem o pagamento pela cessão. Contrato vencido desde 27 de outubro de 2011;

e) Terminal de autoatendimento do Banco Santander, localizado na área do HE-UFPel, que não possui contrato de cessão do espaço utilizado, tampouco há o resarcimento pela utilização do referido espaço. Ainda não foi apresentada documentação comprobatória referente à data de instalação do referido TAA no HE-UFPel;



Foto – TAA do Banco Santander instalado na área do HE – UFPel, Pelotas (RS), em 30 de dezembro de 2017.

Causa

Ausência de adoção de providências suficientes por parte da administração da UFPel no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos, bem como de identificar e inibir novas ocorrências da mesma natureza.

Compete à Pró-Reitoria Administrativa e à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento a adoção de providências com relação ao assunto no âmbito da UFPel.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 575/2017/GR/REITORIA-UFPel, de 13 de dezembro de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação para itens mencionados no campo fato:

a) “Continua sendo utilizado pela Santa Casa, sem contrato. No entanto, após reunião realizada no Gabinete do Reitor, no mês de novembro/2017, a Santa Casa encaminhou os Ofícios 622/2017 e 632/2017 (em anexo), nos quais é afirmado que há intenção concreta de desocupar o espaço até o final do primeiro semestre de 2018, e que está prestes a retomar o pagamento em dia, bem como recuperar pagamentos atrasados”;



b) “Há, de fato, um terminal de autoatendimento do Banco Santander no Edifício Delfim Mendes Silveira (Anglo). Não há contrato de cessão de espaço físico na UFPel para este espaço. Solicitamos, então, à Fundação Simon Bolívar, informações acerca de eventual contrato, e também não há conhecimento contrato com o Santander para o terminal de autoatendimento. Assim, faremos o pedido diretamente ao Banco Santander para que retire o terminal de autoatendimento do local”;

c) “Em 12/12/2016 foi realizada a licitação (Concorrência 09/2016, Processo 23110.005429/2016-17) para Concessão Onerosa de espaço físico destinado à instalação de Agência Bancária, sítio ao Campus Universitário Capão do Leão, identificada como “sala 02”. No entanto, essa licitação foi deserta, ou seja, não acudiram interessados. A gestão da UFPel está preparando nova licitação para o primeiro semestre de 2018”;

d) “Em 16/12/2016 foi realizada licitação (Concorrência 03/2016, Processo 23110.005430/2016-41) para Concessão Onerosa de espaço físico destinado à instalação de Agência Bancária, sítio ao Campus Universitário Capão do Leão, identificada como “sala 03”. No entanto, essa licitação foi deserta, ou seja, não acudiram interessados. A gestão da UFPel está preparando nova licitação para o primeiro semestre de 2018”;

Por meio do Ofício nº 5/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 11 de janeiro de 2018, a Unidade apresentou a seguinte manifestação para o item “e” mencionados no campo fato:

e) “Não existe instrumento formal referente à cessão da área do HE para instalação o TAA. Verbalmente pessoas da Fundação de Apoio dizem que esse equipamento está instalado lá, por conveniência dos funcionários FAU, que recebem através do Banco Santander, mas que essa relação vem desde o antigo Banco Real, o qual foi adquirido pelo Santander.”

Após o envio do Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 150/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 13 de abril de 2018, a Universidade apresentou ainda a seguinte manifestação:

“De um total de nove cessões de espaço físico atualmente vigentes na UFPel, sete têm contrato vigente. Apenas duas (agência do Banco do Brasil e agência do Santander, ambas no Capão do Leão) estão com contrato vencido. No entanto, importante mencionar que todas as nove cessões estão com o pagamento em dia. Em relação aos casos pontuais mencionados no parecer:

a) Terminal de autoatendimento do Banco Santander, localizado no Edifício Delfim Mendes Silveira (Anglo), bem como Terminal de autoatendimento do Banco Santander, localizado na área do HE-UFPel: considerando que não há registro de contrato para cessão de espaço para esses terminais, a administração da UFPel enviou Ofício ao Banco Santander e determinou a retirada dos mesmos. Não há registro de quando os terminais foram instalados, assim como não há registro de autorização de instalação. Assim, não havendo mais os terminais instalados nos espaços da UFPel, consideramos encerrada qualquer tipo de relação.

b) Serviços de hemodiálise realizada pela Santa Casa de Misericórdia de Pelotas em parte do imóvel da UFPel denominado Centro de Pesquisa em Saúde Amilcar Gigante, sítio à Rua Marechal Deodoro 1160, cujo contrato expirou em junho/2015: há promessa de desocupação, por parte da Santa Casa, nas próximas semanas. A administração da UFPel aguarda o resultado do processo judicial de desocupação.”

Análise do Controle Interno



O gestor da UFPel, em sua manifestação, confirma a falta de pagamento pelo uso dos espaços físicos da Universidade. Contudo, não esclarece as razões que levaram a administração a não exercer o seu direito de cobrar pelo uso do espaço físico da Unidade.

Tal fato, vem causando prejuízo ao erário, conforme pode ser observado no caso do imóvel de RIP 8791.00090.500-5, Centro de Pesquisa em Saúde Amilcar Gigante, que está sendo utilizado pela Santa Casa de Misericórdia de Pelotas (RS), para realização de atendimentos relativos à hemodiálise, que totaliza um montante de R\$ 629.234,84 de passivo de aluguel não pago à UFPel.

Em relação à manifestação da Universidade após a emissão do Relatório Preliminar, verifica-se a necessidade de que sejam apresentados comprovantes de pagamento para os casos das agências bancárias (Banco do Brasil e Santander) localizadas no Campus Capão do Leão, bem como a adoção de providências em relação à inexistência de contrato.

Além disso, quanto aos terminais de autoatendimento do Banco Santander, a simples retirada dos mesmos não soluciona totalmente a questão. É preciso que sejam adotadas medidas administrativas, ou mesmo judiciais, com o objetivo de apurar e buscar o devido resarcimento pela utilização indevida dos espaços.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar medidas administrativas e/ou judiciais com o objetivo de buscar o resarcimento pela utilização dos espaços físicos da Universidade sem o devido pagamento.

Recomendação 2: Implementar rotina periódica de verificação e identificação de situações irregulares.

Recomendação 3: Implementar procedimento, a ser seguido pela área responsável por centralizar a gestão dos imóveis, com relação à cessão de imóveis e espaços da UFPel, bem como com referência à identificação e ao tratamento de situações irregulares.

Recomendação 4: Realizar treinamento/comunicação às unidades internas e à comunidade acadêmica para informar que a cessão de quaisquer espaços físicos da Universidade deve ser realizada pela área central responsável.

3.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Falta de realização de resarcimentos a favor da UFPel (locatária), considerando a realização de obras em imóvel de propriedade da Santa Casa de Misericórdia (locadora).

Fato

Constatou-se a realização de obras no imóvel de propriedade da Santa Casa de Misericórdia, locado pela Universidade, sem a ocorrência dos devidos resarcimentos (compensação nos aluguéis pagos) pelos investimentos realizados.

No referido imóvel, localizado na rua Professor Araújo nº 538, bairro Centro, no município de Pelotas, funciona o Hospital Escola da UFPel.



Conforme consta no Contrato de Locação nº 51/2012 (Processo nº 23110.006266/2011-85), em sua cláusula quinta, há previsão de indenização por benfeitorias introduzidas pela Universidade por meio da retenção de valores de acordo com o estabelecido no art. 35 da Lei nº 8.245/91 e do art. 578 do Código Civil.

Ocorre que, conforme visita realizada pela equipe de auditoria no Hospital Escola da Universidade no dia 30 de novembro de 2017, identificou-se a realização de obras/reformas no imóvel locado.

Por exemplo, a seguir são apresentados registros fotográficos das ocorrências identificadas.



Foto – reforma e equipagem de sala para descanso e realização de refeições.





Foto – Obras de instalação de equipamentos de rede.



Foto – Obra de forma de ala para descanso/refeições e consultórios.

Causa

Dinheiro público é da sua conta
www.portaldatransparencia.gov.br



Ausência de controle, por parte da administração da UFPel, quanto ao ressarcimento/abatimento nos aluguéis pagos pela Universidade quanto aos investimentos (obras/reformas) realizados nos imóveis locados pela mesma.

Compete à Pró-Reitoria Administrativa e à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento a adoção de providências com relação ao assunto no âmbito da UFPel.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 150/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 13 de abril de 2018, em resposta ao Relatório Preliminar, a Universidade apresentou a seguinte manifestação:

“Por meio do Ofício nº 14/2018/GR/Reitoria-UFPel, de 19 de janeiro de 2018, a Universidade informou que: ‘O processo 23110.001183/2012-81, que teria por objeto a Ampliação e Reforma da Imagenologia e Patologia Clínica, foi arquivado em novembro/2013, antes mesmo da confecção do edital da licitação. Assim, a obra realizada no imóvel da Santa Casa não foi oriunda do processo mencionado.’

A partir da presente constatação, a administração da UFPel inicia processo de averiguação e detalhamento da realização de benfeitorias no imóvel da Santa Casa de Misericórdia, os quais não constam em processos internos da UFPel.

Preliminarmente, há de se considerar que as obras são de características técnicas que possibilitam a sua reversibilidade, quando de um eventual encerramento de contrato de Locação. Ainda que, no atual contrato de locação do imóvel junto a Santa Casa, a avaliação do imóvel não considera estas áreas construídas referentes a benfeitorias em questão. Ou seja, o contrato de locação considera apenas a área construída e disponibilizada pela Santa Casa e a totalidade da área de terreno onde se inserem as benfeitorias indicadas na presente constatação.”

Análise do Controle Interno

Conforme manifestação apresentada pela Universidade, verifica-se que a mesma não possui informações sobre obras/reformas realizadas no imóvel locado da Santa Casa de Misericórdia.

Tal situação, considerando as obras/reformas realizadas, configura descontrole e prejuízo aos cofres públicos, uma vez que não ocorreu o devido ressarcimento com o abatimento dos investimentos realizados no aluguel pago.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar e detalhar as obras/investimentos realizados no imóvel locado de propriedade da Santa Casa de Misericórdia.

Recomendação 2: Implementar medida administrativa com o objetivo de buscar o ressarcimento pelas obras/investimentos realizados no imóvel locado de propriedade da Santa Casa de Misericórdia.

3.1.1.7 CONSTATAÇÃO

Ocupações irregulares (invasões) de espaços físicos da UFPel.



Fato

Constatou-se a existência de ocupações irregulares de espaços físicos de imóveis da UFPel. As providências com relação às ocupações irregulares de espaços físicos de seus imóveis estão sendo adotadas (encaminhamento das ocorrências à Procuradoria Jurídica da Advocacia Geral da União junto à UFPel), conforme informações prestadas pela administração da UFPel. No entanto, tais providências ainda não foram suficientes para regularizar as ocupações mencionadas a seguir:

- a) Imóvel de RIP 8791.00113.500-9 – Área da antiga Laneira, localizada na Avenida Duque de Caxias, 104;

As ocorrências de ocupações localizam-se em porção do lote às margens do Canal do Arroio Santa Bárbara, além da travessia da Av. Pres. João Goulart, provavelmente anteriores à aquisição do lote, conforme informações da UFPel. Há iminente risco de novas invasões, vez que a área não se encontra protegida.

	
<i>Foto – Invasões nos fundos da área da Laneira, Pelotas (RS), em 28 de novembro de 2017.</i>	<i>Foto – Invasões nos fundos da área da Laneira, Pelotas (RS), em 28 de novembro de 2017.</i>

- b) Conjunto composto pelos imóveis situados na Rua Almirante Tamandaré 71 e na Rua Benjamim Constant 728, 750 (RIP 8791.00249.500-9 - Depósito Adubos Trevo) e 756 (RIP 8791.00251.500-0 - Depósito Adubos Trevo);

De acordo com a UFPel e conforme vistoria realizada pelo Núcleo de Vigilância (UFPel), há uma ocupação de porção do lote, identificado no imóvel situado na Rua Almirante Tamandaré 71.

Quanto ao imóvel de RIP 8791.00249.500-9 - Depósito (Adubos Trevo) - Rua Benjamin Constant 750 - há risco de uso indevido do imóvel por terceiros, inclusive com relação à eventual armazenamento de bens, materiais e itens irregulares, capazes imputar responsabilidade à administração da UFPel pelos fatos.





Foto – Depósito (Adubos Trevo) localizado na Rua Benjamin Constant 750, Pelotas (RS), em 28 de novembro de 2017.

Foto – Fundos do depósito (Adubos Trevo) localizado na Rua Benjamin Constant 750, Pelotas (RS), em 28 de novembro de 2017.

Com relação ao imóvel de RIP 8791.00251.500-0 - Depósito (Adubos Trevo) - Rua Benjamin Constant 756 – identificou-se também o iminente risco de acesso e de invasão por terceiros, vez que a porta do pavilhão/depósito se encontra aberta. Há risco de uso indevido do imóvel por terceiros, inclusive com relação à eventual armazenamento de bens, materiais e itens irregulares, capazes imputar responsabilidade à administração da UFPel pelos fatos.



Foto – Depósito (Adubos Trevo) localizado na Rua Benjamin Constant 756, Pelotas (RS), em 28 de novembro de 2017.

Foto – Fundos do depósito (Adubos Trevo) localizado na Rua Benjamin Constant 756, Pelotas (RS), em 28 de novembro de 2017.

c) Imóvel de RIP 8791.00162.500-6 - terreno adquirido para construção do futuro **Condomínio Estudantil (CEU)**, sito à Rua Conde de Porto Alegre, 716;

Processo em trâmite pela AGU para reintegração de posse, cuja defesa apresentou solicitação de usucapião de parte do imóvel, alegando uso e atividade posterior à aquisição do imóvel, de acordo com informações da UFPel. Processos relacionados ao assunto: 23110.002625/2014-78 e 23110.000902/2017-51. Há iminente risco de novas invasões, considerando a falta de proteção do patrimônio.





Foto – Terreno do futuro CEU localizado na Rua Conde de Porto Alegre 716, Pelotas (RS), em 28 de novembro de 2017.



Foto – Terreno do futuro CEU localizado na Rua Conde de Porto Alegre 716, Pelotas (RS), em 28 de novembro de 2017.



Foto – Terreno do futuro CEU localizado na Rua Conde de Porto Alegre 716, Pelotas (RS), em 28 de novembro de 2017.



Foto – Terreno do futuro CEU localizado na Rua Conde de Porto Alegre 716, Pelotas (RS), em 28 de novembro de 2017.

d) Imóvel de RIP 8791.00175.500-7 - terreno anexo à ESEF sito à Rua Catulo Cearense, 204;

Identificou-se a falta de providências adotadas pela UFPel com relação ao equino que se encontrava no interior do terreno cercado, em 29 de novembro de 2017.

Também foi identificada a utilização do passeio público por terceiros, com instalação de, por exemplo, gangorras, goleiras, cercas de madeira e área de madeira coberta no local.



	
<p><i>Foto – Terreno anexo à ESEF localizado na Rua Catulo Cearense 204, Pelotas (RS), em 29 de novembro de 2017.</i></p>	<p><i>Foto – Terreno anexo à ESEF localizado na Rua Catulo Cearense 204, Pelotas (RS), em 29 de novembro de 2017.</i></p>
	
<p><i>Foto – Terreno anexo à ESEF localizado na Rua Catulo Cearense 204, Pelotas (RS), em 29 de novembro de 2017.</i></p>	<p><i>Foto – Terreno anexo à ESEF localizado na Rua Catulo Cearense 204, Pelotas (RS), em 29 de novembro de 2017.</i></p>
	
<p><i>Foto – Terreno anexo à ESEF localizado na Rua Catulo Cearense 204, Pelotas (RS), em 29 de novembro de 2017.</i></p>	

Causa

Ausência de adoção de providências suficientes por parte da administração da UFPel no sentido de recuperar a posse das áreas invadidas, bem como de identificar e inibir novas invasões de áreas da UFPel por parte de terceiros.



Compete à Pró-Reitoria Administrativa e à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento a adoção de providências com relação ao assunto no âmbito da UFPel.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 556/2017/GR/REITORIA-UFPel, de 29 de novembro de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação para itens mencionados no campo fato:

“É de conhecimento da administração da UFPel das ocorrências de ocupações irregulares dos seguintes imóveis da Universidade, cujos casos estão encaminhados à Procuradoria Jurídica da Advocacia Geral da União junto à UFPel.

6.a. Prédio da Antiga Laneira, Av. Duque de Caxias, 104.

Cuja ocorrência de ocupações localizam-se em porção do lote às margens do Canal do Arroio Santa Bárbara, além da travessia da Av. Pres. João Goulart, provavelmente anteriores a aquisição do lote.

6.b. Conjunto Rua Almirante Tamandaré, 71 e Rua Benjamim Constant, 728, 750 e 756.

Conforme vistoria realizada pelo Núcleo de Vigilância, havia uma ocupação de porção do lote, identificado com endereço Rua Almirante Tamandaré, 71.

6.c. Terreno Condomínio Estudantil, Rua Conde de Porto Alegre 716.

Processo em trâmite pela AGU para reintegração de posse, cuja defesa apresentou solicitação de usucapião de parte do imóvel, alegando uso e atividade posterior a aquisição do imóvel. Processos 23110.002625/2014-78 e 23110.000902/2017-51”.

Por meio do Ofício nº 575/2017/GR/REITORIA-UFPel, de 13 de dezembro de 2017, a Unidade complementou as informações, apresentando a seguinte manifestação para itens mencionados no campo fato:

a) Imóvel de RIP 8791.00113.500-9 – Área da antiga Laneira, localizada na Avenida Duque de Caxias, 104;

“É de conhecimento da administração da UFPel das ocorrências de ocupações irregulares dos seguintes imóveis da Universidade, cujos casos estão encaminhados à Procuradoria Jurídica da Advocacia Geral da União junto à UFPel; Prédio da Antiga Laneira, Av. Duque de Caxias, 104, cuja ocorrência de ocupações localizam-se em porção do lote às margens do Canal do Arroio Santa Bárbara, além da travessia da Av. Pres. João Goulart, provavelmente anteriores a aquisição do lote”.

b) Conjunto composto pelos imóveis situados na Rua Almirante Tamandaré 71 e na Rua Benjamim Constant 728, 750 (RIP 8791.00249.500-9 - Depósito Adubos Trevo) e 756 (RIP 8791.00251.500-0 - Depósito Adubos Trevo);

“É de conhecimento da administração da UFPel das ocorrências de ocupações irregulares dos seguintes imóveis da Universidade, cujos casos estão encaminhados à Procuradoria Jurídica da Advocacia Geral da União junto à UFPel. Conjunto Rua Almirante Tamandaré, 111 e Rua Benjamim Constant, 728, 750 e 756. Conforme vistoria realizada pelo Núcleo de Vigilância, havia uma ocupação de porção do lote, identificado com endereço Rua Almirante Tamandaré, 71”.

c) Imóvel de RIP 8791.00162.500-6 - terreno adquirido para construção do futuro Condomínio Estudantil (CEU), sito à Rua Conde de Porto Alegre, 716;



“É de conhecimento da administração da UFPel das ocorrências de ocupações irregulares dos seguintes imóveis da Universidade, cujos casos estão encaminhados à Procuradoria Jurídica da Advocacia Geral da União junto à UFPel. Processo em trâmite pela AGU para reintegração de posse, cuja defesa apresentou solicitação de usucapião de parte do imóvel, alegando uso e atividade posterior a aquisição do imóvel. Processos 23110.002625/2014-78 e 23110.000902/2017-51”.

Por meio do Ofício nº 5/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 11 de janeiro de 2018, a Unidade complementou as informações, apresentando a seguinte manifestação para o item “d” mencionado no campo fato:

d) Imóvel de RIP 8791.00175.500-7 - terreno anexo à ESEF sito à Rua Catulo Cearense, 204;

“Foi solicitado o conserto e manutenção da cerca do terreno a fim de evitar que o fato ocorra novamente.

Foi realizado contato com moradores da comunidade localizada em frente ao terreno, a fim de providenciar a desobstrução do mesmo”.

Complementarmente, após o envio do Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 150/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 13 de abril de 2018, a Universidade apresentou a seguinte manifestação:

“O Núcleo de Segurança está em fase final de identificação dos cidadãos que se encontram nos locais. Posteriormente, será encaminhado à AGU solicitação de ingresso de ação judicial para reintegração de posse.”

Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação informa ter conhecimento de todas as invasões e que encaminhou as situações para a Procuradoria Jurídica da Advocacia Geral da União junto à UFPel para os trâmites de reintegração de posse. Contudo até o momento não logrou êxito em nenhuma das ações, visto que as invasões permanecem.

Ressalta-se a importância de que sejam adotadas as medidas legais cabíveis para desocupação dos imóveis, servindo, inclusive, como forma de desincentivo para possíveis invasões futuras.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar medidas administrativas e judiciais cabíveis com o objetivo de desocupar os espaços físicos da Universidade invadidos, conforme a seguir:
a) Imóvel de RIP 8791.00113.500-9 - Área da antiga Laneira, localizada na Avenida Duque de Caxias, 104; b) Conjunto composto pelos imóveis situados na Rua Almirante Tamandaré 71 e na Rua Benjamim Constant 728, 750 (RIP 8791.00249.500-9 - Depósito Adubos Trevo) e 756 (RIP 8791.00251.500-0 - Depósito Adubos Trevo); c) Imóvel de RIP 8791.00162.500-6 - terreno adquirido para construção do futuro Condomínio Estudantil (CEU), sito à Rua Conde de Porto Alegre, 716; d) Imóvel de RIP 8791.00175.500-7 - terreno anexo à ESEF sito à Rua Catulo Cearense, 204.



Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



ANEXO 1

Unidade Auditada: Fundação Universidade Federal - Pelotas
Exercício: 2017
Processo: 00222.100087/2018-47
Município: Pelotas - RS
Relatório nº: 201702644
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: Fundação Universidade Federal - Pelotas

Exercício: 2017

Processo: 00222.100087/2018-47

Município: Pelotas - RS

Relatório nº: 201702644

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/RS,

Por meio deste Relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão na Fundação Universidade Federal - Pelotas realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201702644 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado em Pelotas/RS, com o objetivo de avaliar a gestão da Unidade. Para tanto, foi selecionado o macroprocesso relacionado à utilização/ocupação dos espaços físicos da Universidade, tanto pela própria Universidade, nas atividades típicas universitárias, quando demandante de imóveis privados, quanto por terceiros, na ocupação de espaços físicos para atendimento de demandas da comunidade acadêmica por serviços nos *campi*.

O macroprocesso foi selecionado em razão da importância que a gestão e controle do patrimônio possui em relação aos objetivos estratégicos da Universidade como um todo.

Tratam-se de operações de conservação, reformas, construções, aquisições, locações e cessões de utilização de imóveis que envolvem um alto volume de recursos e demandam um adequado planejamento, execução e controle, pois caso ocorram problemas, estes terão reflexo nos objetivos e resultados da Universidade no curto, médio e longo prazos.



A complexidade que envolve a gestão do patrimônio torna difícil a realização de reprogramações de ações o que exige uma sistemática de planejamento adequada e factível do ponto de vista de sua execução.

Esse trabalho visou, principalmente, avaliar a utilização dos espaços físicos no âmbito da Universidade sob dois enfoques:

- Utilização dos espaços físicos para as atividades típicas universitárias (principalmente pesquisa e ensino);
- Outorgas de uso dos espaços físicos para atendimento de demandas de serviços de natureza privada, como restaurantes, lanchonetes, agências bancárias, copiadoras, etc.

Para as atividades típicas universitárias, foi avaliado se a Universidade ocupa os imóveis de maneira a atender plenamente o seu objetivo, inclusive com relação a subaproveitamento de prédios e desnecessidade de obras/aquisições/locações realizadas.

Com relação às outorgas de uso de espaços físicos, foi avaliado, principalmente, a legalidade e a correta execução dos contratos firmados com os demais entes públicos ou privados, sob o enfoque de estudo de necessidade e de apropriação dos recursos decorrentes desses contratos.

Os trabalhos de campo foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

A Unidade foi informada acerca dos fatos consignados no presente relatório por meio do Ofício nº 5242/2018/GAB/CGU-Regional/RS/CGU, de 27 de março de 2018, conforme Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201702644 – versão preliminar. Por meio do Ofício nº 150/2018/GR/Reitoria-UFPel, de 13 de abril de 2018, a UFPel apresentou as considerações acerca do referido Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão (preliminar).

2. Resultados dos trabalhos

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder às seguintes questões e subquestões de auditoria.

2.1 As decisões de investimento e locação de imóveis pela Universidade para atividades acadêmicas e de seu suporte são razoáveis e precedidas de estudos de demanda voltados à eficiência alocativa?

2.1.1. Existem estudos de demanda que subsidiam os projetos de aquisição, construção, reforma, ou locação de imóveis?

A referida questão visa identificar se nos processos referentes a aquisição, construção, reforma ou locação de imóveis executados em função do ou após o Reuni houve a realização de estudos de demanda que justifiquem o investimento ou locação,



analisando se neles havia previsão de demanda, fluxo orçamentário-financeiro, aprovação superior do estudo, e justificativa da não utilização de imóveis próprios ociosos.

Indagada sobre a existência de estudos de demanda para subsídio aos projetos de aquisição, construção, reforma ou locação de imóveis, a Universidade, por meio do Ofício nº 556/2017/GR/REITORIA-UFPel, de 29 de novembro de 2017, informou que iniciou um processo de planejamento do espaço físico no ano de 2017 com a criação da Coordenação para Desenvolvimento do Plano Diretor da UFPel, a qual objetiva o estudo continuado e sistemático das demandas e possibilidades construtivas do patrimônio imobiliário.

Ao que se vê, portanto, o planejamento da área de gestão imobiliária da Universidade ainda é incipiente, inexistindo estudos de demanda para subsídio às ações da área.

2.1.2. Diante da decisão de investir ou locar, há imóveis próprios subutilizados que poderiam ser utilizados no lugar dos novos?

A referida questão visa identificar se, diante da decisão de adquirir, construir, reformar ou locar novos imóveis, a Universidade dispunha de imóveis próprios subutilizados que poderiam absorver a demanda e se os imóveis novos estão sendo subutilizados.

Em relação à presente questão, a Universidade, por meio do Ofício nº 580/2017/GR/REITORIA-UFPel, de 13 de dezembro de 2017, apresentou a seguinte contextualização:

“Considerando a realidade de restrição orçamentária de custeio enfrentada pela UFPel, bem como diretrizes do Ministério do Planejamento ao longo dos exercícios de 2016 e 2017, como a Portaria 28 de 16 de fevereiro de 2017 e a Portaria 234, de 19 de Julho de 2017, as quais dispõem sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços. Em ambas portarias fica suspensa a realização de novas contratações relacionadas a aquisição e locação de imóveis, excetuando em casos de prorrogação contratual e/ou substituição contratual.

Baseado nesta diretriz do Governo Federal, da redução do gasto público, indicando os contratos de locação de imóveis como um dos pontos principais, a gestão da UFPel iniciou um processo de redução das despesas de custeio da instituição alocadas em despesas com locação de imóveis.

Este processo decorre em duas principais ações de gestão, implementadas ao longo do exercício de 2017:

i. Ações de manutenção e infraestrutura para dotar de condições e viabilidade de uso os prédios próprios da instituição que encontravam-se sem uso ou ajustes internos para liberação de espaços em prédios em atividade, de modo a receber alocação das atividades então desenvolvidas em prédios locados.

ii. Substituição de contratos de locações vigentes, para novos contratos de locação, priorizando imóveis com infraestrutura e porte adequado às atividades acadêmicas e que possibilitem a integração de mais de uma atividade, reduzindo consideravelmente os gastos com serviços de portaria, vigilância e limpeza, além do número de contratos de locações.

A partir destas ações, a gestão da UFPel pretende no exercício de 2017 encaminhar o encerramento de 8 contratos de locações de imóveis (Malg, PRAE, Canguru, COODEC, Casa Estudante, Moradia Estrangeiros, Moradia Indígenas e Quilombolas, Desafio Pré-Vestibular), em substituição por dois novos contratos (Campus2, Nova Casa do Estudante) e da habilitação para uso de um dos prédios que não apresentava instalações para uso.



Como modo de comprovação a forma que são construídas estas decisões estratégicas de substituição e redução dos imóveis locados, em anexo estão o Ofício do Gabinete do Reitor nº 186/2017 e o Manifestação Conjunta entre PRA e Proplan nº 060/2017/PROPLAN, os quais apresentam ao MEC as justificativas para substituição de alugueis para contratação da Nova Casa do Estudante da UFPel, a qual obteve autorização expressa da Secretaria Executiva do MEC, conforme anexo.

Este conjunto de medidas de gestão para redução dos contratos de alugueis, decorrentes da substituição de contratos e habilitação de imóveis próprios em desuso, apresenta um resultado de economicidade imediata aos gastos da Administração da UFPel, pela simples substituição do número e valores de locações, mas principalmente pela possibilidade de redução do número de postos de serviços terceirizados, reduzindo os valores dos contratos dos serviços, refletindo a curto e médio prazo em uma profunda e necessária redução dos gastos de custeio da UFPel, adequando-se aos valores orçamentários que vem sendo disponibilizados junto ao MEC e aprovados nas respectivas leis orçamentárias anuais.” (sic)

Ao que se vê, a UFPel já está em processo de revisão de seus contratos de aluguel com sua redução ou substituição por novos com estruturas mais adequadas em termos físicos e financeiros.

Quanto à existência de imóveis próprios que poderiam ser utilizados em detrimento das locações, considerando a situação precária em que se encontram a maioria dos imóveis da Universidade, não se vislumbra, de uma maneira geral, tal possibilidade sem a realização de investimentos para adaptação ou adequação das estruturas.

Com base nas informações prestadas pela Universidade e nas visitas in loco realizadas nos imóveis amostrados, foram identificados dezesseis imóveis que não estão sendo utilizados. Há também imóveis que estão sendo utilizados de forma parcial em decorrência das condições inadequadas em que se encontram.

Na segunda parte do presente Relatório consta ponto com detalhamento quanto aos imóveis sob responsabilidade da Universidade que não estão sendo utilizados ou estão sendo subutilizados.

2.1.3. Há obras paralisadas ou atrasadas com impacto financeiro ou social?

A referida questão visa identificar se há obras (construções ou reformas em andamento) injustificadamente atrasadas ou paralisadas e seus eventuais impactos.

Em relação à existência de obras paralisadas, por meio do Ofício nº 556/2017/GR/REITORIA-UFPel, de 29 de novembro de 2017, a Universidade informou a existência de quatro obras nessa situação, quais sejam:

“I) Biblioteca Campus Capão do Leão

Construção paralisada desde o ano de 2015, com cerca de 65% das obras executadas, por problemas com a empresa contratada (abandono da execução da obra). A gestão da UFPel está priorizando esforços para retomada do processo e contratação dos serviços remanescentes, com solicitação de dotação orçamentária junto ao MEC para o exercício de 2018.

II) Aulário Campus Capão do Leão

Plano de construção em etapas de um prédio Aulário para o Campus Capão do Leão. Construção da Etapa 1 - Estrutura Pré-Moldada de Concreto. Etapas



seguintes em fase final de projeto executivo. Há solicitação de dotação orçamentária junto ao MEC para o exercício de 2018.

III) Campus Anglo: estruturas ociosas e 3º pavimento do bloco principal

No campus Anglo, além de um conjunto de estruturas ociosas sem condições de uso, o bloco principal ainda conta com um processo de reforma em situação de paralisação. O objeto de reforma parcial do 3º pavimento do Bloco B, executado em cerca de 63%, recentemente foi paralisado pela empresa contratada por problemas financeiros para continuidade dos serviços, cujo contrato está em processo de rescisão unilateral pela UFPel.

IV) Centro Regional de Cuidados Paliativos – Hospice

No complexo da Laneira, a reforma de uma das edificações para Centro Regional de Cuidados Paliativos - Hospice, iniciado em 2014 e executados 77% dos serviços, recentemente foi paralisada pela empresa contratada por problemas financeiros para continuidade dos serviços, cujo contrato está em processo de rescisão unilateral pela UFPel”.

Analisando as informações prestadas sobre as obras paralisadas, verifica-se que sua ocorrência se deve por problemas com as empresas executoras ou por falta de recursos para sua retomada.

Ao que se vê, a Universidade já está tomando as providências cabíveis no sentido de retomar o andamento das obras.

Quanto a possíveis impactos financeiros ou sociais decorrentes das paralisações, por meio do Ofício nº 85/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 07 de março de 2018, a Universidade apresentou as seguintes considerações:

I) Biblioteca do Campus Capão do Leão;

“A não conclusão das obras da Biblioteca do Campus Capão do Leão causa impacto social direto à comunidade acadêmica deste Campus, uma vez que as bibliotecas permanecem ocorrendo dispersas nas diferentes unidades acadêmicas, em locais relativamente reduzidos e sem possibilidade de integração entre as áreas do conhecimento.

A partir do ano de 2017, a administração da UFPel retomou o processo, organizando e atualizando os projetos necessários para reedição de um processo licitatório da obra. A exposição a intempéries e ao tempo, acabou deteriorando algumas instalações internas, como rede elétrica, tubulação de ar condicionado, que acarretarão em custos necessidade de manutenção ou reposição na retomada das obras. A estimativa da administração é a necessidade orçamentária cerca de R\$ 1.500.000,00, para conclusão das obras, com projetos revisados e efetivação do funcionamento da biblioteca.”

II) Aulário do Campus Capão do Leão;

“A construção de um bloco dedicado ao aulário do Campus Capão do Leão não se trata de uma contrato paralisado, propriamente dito. O objeto contratado para construção do aulário do Campus Capão do Leão compreende uma execução em etapas, cuja primeira etapa corresponde a uma estrutura pré-moldada de concreto que está executada.

Considerando que o executado comprehende estritamente a uma estrutura de concreto, a exposição à intempéries não afeta a estrutura construída.



A UFPel tem projetos desenvolvidos para a segunda etapa do aulário, orçados em cerca de R\$ 2 milhões, entretanto não dispõe de recursos orçamentários para execução.”

III) Terceiro Pavimento do bloco principal do Campus Anglo;

“Os impactos da não conclusão do contrato, que tem origem no ano de 2012, afetam diretamente os setores acadêmicos e administrativos do Campus Anglo. Da necessidade por salas de aula no Campus Anglo, decorre a necessidade de manutenção de aluguéis de imóveis com salas de aula.

Considerando que o objeto corresponde a uma reforma parcial de um dos pavimentos do prédio, bem como a obra encerrou-se com quase a totalidade das aberturas realizadas, a obra está protegida de intempéries.

Considerando a necessidade de não permanecer com obras inacabadas, é prioridade da administração da UFPel a reedição do processo licitatório para o ano de 2018.”

IV) Centro Regional de Cuidados Paliativos – Hospice;

“Os impactos da não conclusão do contrato, que tem origem no ano de 2013, afetam diretamente nas limitações de espaços dos serviços assistenciais do Hospital Escola e na necessidade de manutenção de contratos de locação de espaços.

O plano da UFPel e da gestão do Hospital Escola da UFPel é retomar o processo licitatório, com aproveitamento dos recursos orçamentários empenhados no objeto.”

Em relação às obras em atraso, por meio do Ofício nº 85/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 07 de março de 2018, a Universidade informou a existência de somente uma obra em atraso em relação ao seu cronograma original. Trata-se da construção do Bloco 3 do Hospital Escola.

Sobre tal obra, a Universidade, por meio do mesmo Ofício, apresentou as seguintes informações:

“Os processos de Projeto e Obra Bloco 3 do Hospital Escola foram objetos de auditoria técnica do TCU, realizada no ano de 2017, que resulta no Acórdão 1372/2017 - TCU à UFPel.

Nos termos do relatório de auditoria e respectivo acórdão, as motivações pelos atrasos das obras são decorrentes principalmente do achado de auditoria que aponta a deficiência original dos projetos básicos e executivos. Além disso, a demanda orçamentária para a construção da totalidade do objeto, atualmente contratada em R\$ 18 milhões, porém com apenas R\$ 12,3 milhões disponibilizados pelo Governo Federal, também pode ser considerada como influenciadora no atraso do cronograma das obras.

Da necessidade de aditivos de prazo ao contrato e ao cronograma original, decorrem também a necessidade de aditivos referentes a Administração Local de obras, conforme também apontado no acórdão 1372/2017, o qual indica observar os limites previstos na jurisprudência 2622/2013 - TCU.

Os impactos sociais decorrentes do atraso nas obras de construção do Bloco 3 não correspondem estritamente às atividades assistenciais prestadas anualmente pelo Hospital Escola. Como o Bloco 3 prevê a alocação de um setor



especializado do hospital para tratamento oncológico, o atraso das obras acaba por postergar esta possibilidade de ampliação de atendimento a esta natureza de tratamento.

A projeção da Administração da UFPel e do Hospital Escola é ter recursos disponibilizados para finalização das obras em um prazo de 12 meses.”

Com base nas manifestações da Universidade, é possível concluir pela existência de impactos sociais e financeiros em decorrência das obras paralisadas ou em atraso.

Em geral, os impactos sociais atingem a comunidade acadêmica e a própria sociedade em geral que depende de atendimento como no caso da obra do Hospice e do Bloco 3 do Hospital Escola.

Já os impactos financeiros são decorrência da necessidade de utilização de espaços locados enquanto as obras não são concluídas. É o caso da obra do terceiro pavimento do bloco principal do campus Anglo. Não é possível, porém, especificar com exatidão um valor para tal impacto. Isso dependerá de planejamento futuro quando da disponibilidade do novo espaço.

2.1.4. Os valores pagos pelo aluguel de imóveis de terceiros estão condizentes com o mercado e/ou com valores de referência e são repactuados periodicamente?

No momento de realização do presente trabalho de auditoria, a Universidade possuía um total de doze contratos de aluguéis vigentes.

De forma a avaliar o valor dos aluguéis pagos e a questão da repactuação dos contratos, foram selecionados, como amostra, os Contratos nº 23/2012 (Processo nº 23110.006333/2009-47), nº 18/2017 (Processo nº 23110.000899/2017-75), nº 44/2016 (Processo nº 23110.001784/2016-17), nº 51/2012 (Processo nº 23110.006266/2011-85) e nº 09/2017 (Processo nº 23110.008832/2009-79).

Quanto ao valor inicial dos aluguéis, quando da firmatura dos contratos, verifica-se, em todos os processos, o estabelecimento por portaria de uma comissão formada por técnicos para avaliação dos valores.

A comissão é composta por três membros com formação própria na área (Arquitetura ou Engenharia).

A referida comissão elabora um laudo de avaliação do imóvel com estimativa do valor do aluguel.

A metodologia utilizada é descrita no laudo e os dados utilizados para aferição do valor também são detalhados na forma de anexos ao documento.

Conforme informado nos relatórios produzidos, a metodologia contempla a utilização da NBR 14653 (avaliação de bens pelo método comparativo direto de dados de mercado).

As pesquisas de preços são realizadas nas imobiliárias locais, classificados em jornais e sites especializados na comercialização de imóveis.

Desta forma, é obtida uma referência de valor de mercado, por metro quadrado, do imóvel a ser locado.

Em relação às repactuações periódicas, somente se verifica a ocorrência de reajuste anual para correção monetária dos valores. Não é realizada uma reanálise sobre a adequabilidade dos mesmos para uma possível renegociação com os proprietários.

2.2. Em que medida o processo de escolha dos outorgados é feito de maneira a não beneficiar determinado particular e com prevalência do interesse público?

2.2.1. As outorgas de uso de espaço físico são precedidas de formulação de estudos sobre a demanda por serviços, com abrangência suficiente e diagnóstico preciso sobre serviços a serem disponibilizados para a comunidade universitária?

Por meio do Ofício nº 555/2017/GR/REITORIA-UFPel, de 29 de novembro de 2017, a Universidade informou possuir nove contratos de cessão de uso.

De forma a verificar a situação das outorgas (cessões) de utilização de espaços físicos da Universidade, foi selecionada amostra, não probabilística, dos seguintes processos para análise: nº 23110.005575/2011-38 (Contrato nº 0035/2013), nº 23110.008430/2015-12 (Contrato nº 0013/2017) e nº 23110.008429/2015-98 (Contrato nº 0042/2016).

Em análise aos referidos processos não se identificou a existência de estudo específico, com base em critérios estabelecidos (formalizados), sobre a demanda dos serviços que possibilitem a realização de um diagnóstico sobre a necessidade dos mesmos serem disponibilizados à comunidade universitária.

A situação identificada encontra-se detalhada em ponto específico na segunda parte do presente Relatório.

2.2.2. O instrumento utilizado para a outorga de uso dos imóveis é adequado, evitando-se a utilização de instrumentos mais precários para perpetuação de uso por particulares em situação irregular?

Conforme informado pela Universidade por meio do Ofício nº 555/2017/GR/REITORIA-UFPel, de 29 de novembro de 2017, todas as cessões de uso possuem contratos em vigor com prazo de vigência delimitado, sendo que os mesmos somente são firmados após a realização do devido procedimento licitatório.

Em análise aos processos da amostra, tal informação foi confirmada.

Observa-se, porém, a existência de casos de utilização de imóveis sem amparo contratual ou com contrato vencido conforme consta em ponto específico da segunda parte do presente Relatório.

2.2.3. No caso de inviabilidade de competição ou de esta ser dispensável, a unidade formaliza processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, em conformidade aos parâmetros legais, especialmente quanto à necessidade de manifestação prévia do órgão jurídico e previsão de resarcimento pelo uso de bens das IFES por Fundações de Apoio?

Além da amostra selecionada de processos de cessão, procedeu-se à análise do único contrato de cessão realizado por dispensa de licitação. Trata-se do Contrato nº 002/2013 (Serviços de Hemodiálise – Centro de Pesquisa em Saúde Amilcar Gigante) firmado com a Santa Casa de Misericórdia, em que seu prazo de vigência encontra-se expirado desde 30 de junho de 2015 e os pagamentos estão atrasados e não ocorrem desde dezembro de 2015.

O caso em questão encontra-se detalhado na segunda parte do presente Relatório.

A dispensa foi formalizada sob o Processo nº 23110.010987/2012-71, em conformidade com os parâmetros legais, inclusive quanto à manifestação do órgão jurídico.



2.2.4. As concorrências, quando necessárias, são elaboradas de acordo com os parâmetros legais, com a devida publicidade, e com condições isonômicas (inclusive no julgamento das propostas), visando evitar seu direcionamento?

Conforme amostra selecionada de processos de cessão, realizou-se análise dos mesmos de forma a verificar as condições das concorrências elaboradas para escolha dos cessionários.

Da análise realizada, não se identificaram exigências ou situações que pudessem causar restrição à competição nos certames ou atuar em desfavor às condições de isonomia no julgamento das propostas.

Em relação à publicidade dos certames, verificou-se que esta foi realizada em conformidade com a legislação.

O que se vê, portanto, é a observação dos parâmetros legais estabelecidos nas concorrências realizadas.

2.2.5. Os valores das outorgas de uso dos espaços físicos estão condizentes com o mercado e/ou valores de referência?

Com base na amostra de processos de cessões selecionada, verificou-se que os valores dos contratos são definidos com base em metodologia de avaliação.

É constituída uma comissão técnica, via portaria, que fica responsável por elaborar relatório com a avaliação dos valores.

A comissão é composta por três membros com formação própria na área (Arquitetura ou Engenharia).

Conforme informado nos relatórios produzidos, a metodologia contempla a utilização da NBR 14653 (avaliação de bens pelo método comparativo direto de dados de mercado).

As pesquisas de preços são realizadas nas imobiliárias locais, classificados em jornais e sites especializados na comercialização de imóveis.

Na amostra analisada, os relatórios de avaliação estão acostados às fls. 04 a 45 (Processo nº 23110.008430/2015-12), fls. 09 a 23 (Processo nº 23110.005575/2011-38) e fls. 05 a 51 (Processo nº 23110.008429/2015-98).

Ao que se vê, portanto, a Universidade estabelece valores para as cessões utilizando as referências do mercado.

2.2.6. As outorgas de uso de espaços físico preveem contrapartida onerosa?

Por meio do Ofício nº 556/2017/GR/REITORIA-UFPel, de 29 de novembro de 2017, a Universidade informou que não possui nenhuma outorga (cessão) sem ônus para o cessionário.

Nas análises realizadas pela equipe de auditoria também não se identificaram evidências da ocorrência de cessão sem ônus.

2.3. Em que medida os contratos de outorga de espaços físicos são formalizados de acordo com os ditames legais e possuem adequado controle quanto ao seu acompanhamento da execução?

2.3.1. Os contratos possuem as cláusulas essenciais legais e passam por aprovação da assessoria jurídica?



Conforme análise realizada nos processos da amostra selecionada de contratos de cessão, quais sejam, Processo nº 23110.005575/2011-38 (Contrato nº 0035/2013), Processo nº 23110.008430/2015-12 (Contrato nº 0013/2017) e Processo nº 23110.008429/2015-98 (Contrato nº 0042/2016), verificou-se que os contratos possuem as cláusulas essenciais legais e passam por aprovação da assessoria jurídica.

A exceção diz respeito ao Processo nº 23110.005575/2011-38 (Contrato nº 0035/2013) em que não consta no Contrato a previsão de resarcimento das despesas comuns (água, energia elétrica etc.) e a previsão de reajuste anual (correção monetária) do valor mensal da cessão.

Na segunda parte do presente Relatório consta ponto específico sobre a situação identificada.

2.3.2. Há utilização de espaços físicos sem amparo contratual ou com contrato expirado?

Conforme consta na segunda parte do presente Relatório, foram identificados espaços físicos da Universidade que estão sendo utilizados sem amparo contratual ou com contrato expirado.

Os casos são referentes às agências bancárias, aos terminais bancários de autoatendimento e ao espaço utilizado pela Santa Casa de Misericórdia denominado Centro de Pesquisa em Saúde Amilcar Gigante.

2.3.3. Os reajustes pactuados contratualmente estão sendo devidamente aplicados?

Quanto aos reajustes, questionou-se a Universidade quanto a sua aplicação nos contratos constantes na amostra para análise.

Em resposta, conforme consta no Ofício nº 17/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 19 de janeiro de 2018, a Universidade informou que:

“1.1 - a) Quanto ao Contrato 0035/2013, processo 23110.005575/2011-38: não há cláusula de reajuste prevista no Contrato, tampouco nos termos aditivos.

1.1 - b) Quanto ao Contrato 0013/2017, processo 23110.008430/2015-12: há previsão de reajuste anual, conforme cláusula 15.1, porém o reajuste só será aplicado após um ano da assinatura do contrato.

1.1 - c) Quanto ao Contrato 0042/2016, processo 23110.008429/2015-98: há previsão de reajuste anual, conforme cláusula 15.1. do Contrato. A documentação comprobatória do reajuste ainda não foi gerada, visto que o fato gerador ocorreu no mês de dezembro/2017 e a apuração do índice ocorre no mês subsequente.”

Com base nas informações prestadas pela UFPel, verifica-se que os reajustes são aplicados conforme cláusulas contratuais estabelecidas.

A exceção se restringe ao Contrato nº 0035/2013.

Na segunda parte do presente Relatório consta ponto específico sobre a situação identificada no referido Contrato.

2.3.4. Os resarcimentos relativos às despesas comuns estão sendo pagos?

Em análise aos processos, conforme amostra de contratos de cessão selecionados, verificou-se que os resarcimentos relativos às despesas comuns (água, energia elétrica etc.) não estão sendo pagos pelos cessionários.



Na segunda parte do presente Relatório consta ponto específico sobre a situação identificada.

2.3.5. Os valores pactuados no contrato estão sendo devidamente recolhidos e registrados?

Com base na amostra de processos de cessão analisados, solicitou-se à Universidade a apresentação de comprovante de pagamento dos valores relativos aos contratos firmados.

Dando atendimento ao pedido, a UFPel, por meio do Ofício nº 17/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 19 de janeiro de 2018, apresentou relatórios do Sistema de Gestão do Recolhimento da União (Sisgru).

Os relatórios fornecidos apresentam listagem de Guias de Recolhimento da União (GRU) que comprovam os pagamentos realizados pelos cessionários.

Além dos casos da amostra, porém, identificaram-se situações em que os pagamentos não estão sendo realizados. Tratam-se de casos em que os contratos estão vencidos ou ocorrências de utilização irregular dos espaços sem as devidas formalizações com a Universidade.

Na segunda parte do presente Relatório consta ponto específico sobre os casos identificados.

2.3.6. A atuação dos fiscais dos contratos é adequada, inclusive com relação a atuação em caso de inexecução total ou parcial do contrato?

Com base na análise dos processos constantes da amostra de contratos de cessão selecionados e nas demais informações prestadas pela Universidade, pode-se concluir que os fiscais de contrato não têm atuado.

Os fiscais são nomeados via portaria para o acompanhamento de cada contrato, mas não existem evidências (relatórios, pareceres etc.) de sua atuação.

Na segunda parte do presente Relatório consta ponto específico sobre a não atuação dos fiscais.

2.4. A universidade está tomando as devidas providências com relação às ocupações irregulares de espaços físicos dos seus campi?

As providências com relação às ocupações irregulares de espaços físicos de seus imóveis estão sendo adotadas (por exemplo, encaminhamento das ocorrências à Procuradoria Jurídica da Advocacia Geral da União junto à UFPel), conforme informações prestadas pela administração da UFPel. No entanto, tais providências ainda não foram suficientes para regularizar as ocupações mencionadas a seguir:

- a) Imóvel de RIP 8791.00113.500-9 – Área da antiga Laneira, localizada na Avenida Duque de Caxias 104.
- b) Conjunto composto pelos imóveis situados na Rua Almirante Tamandaré 71 e na Rua Benjamim Constant 728, 750 (RIP 8791.00249.500-9 - Depósito Adubos Trevo) e 756 (RIP 8791.00251.500-0 - Depósito Adubos Trevo).
- c) Imóvel de RIP 8791.00162.500-6 - terreno adquirido para construção do futuro Condomínio Estudantil (CEU), sito à Rua Conde de Porto Alegre 716.



d) Imóvel de RIP 8791.00175.500-7 - terreno anexo à ESEF sito à Rua Catulo Cearense 204.

Na segunda parte do presente Relatório consta detalhamento específico sobre os casos de invasões identificados.

3. Conclusão

Verificou-se, por meio do presente trabalho, que a gestão do patrimônio imobiliário da Universidade apresenta aspectos que necessitam ser revistos com a implementação de ações para aperfeiçoamento ou a realização de correções.

Dentre tais aspectos, citam-se, principalmente, a ausência de cobrança de taxas nas cessões, a inexistência de estudos de demanda, existência de ocupações ou utilização de espaços de forma irregular, falta de pagamento pelos cessionários da taxa de ocupação, a ausência de resarcimento por investimentos realizados em imóveis locados pela Universidade e a ausência de atuação dos fiscais de contrato.

Ressalta-se ainda um grande aspecto ou fato que é muito marcante na atual conjuntura patrimonial da UFPel. Trata-se da grande quantidade de imóveis e espaços que não são utilizados ou estão sendo aproveitados de forma parcial em decorrência das condições estruturais inadequadas em que se encontram.

Muitos desses imóveis foram adquiridos nos últimos anos e, com certeza, demandariam um volume significativo de investimentos para sua adequação e plena utilização.

Tal situação se coloca de forma desafiadora à gestão em decorrência, principalmente, das limitações de recursos atualmente existentes.

Ressalta-se também que a Universidade ainda não possui planejamento elaborado para a área de gestão patrimonial e que as aquisições, consequentemente, foram realizadas desconsiderando qualquer planejamento.

Tal fato também tem reflexo na necessidade de manutenção de imóveis locados, pois, apesar da existência de grande quantidade de imóveis, suas condições não permitem ainda que a Universidade se utilize de tais espaços em detimentos dos imóveis locados.

Por outro lado, ficou evidenciado, durante a execução dos trabalhos, que a atual gestão da UFPel vem envidando esforços com o objetivo de melhorar a gestão patrimonial.

Nesse sentido, citam-se, principalmente, a recente atualização dos dados dos imóveis no SPIUnet, as tratativas e movimentos para devolução de alguns imóveis locados com a indicação de utilização de espaços próprios da Universidade ou a locação de novos com preços e condições mais adequados e o início de elaboração de um planejamento estratégico para a área.

Considerando, portanto, os resultados apresentados, foram formuladas recomendações registradas neste relatório que serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Porto Alegre/RS, 14 de maio de 2018.

Nome: DAVISON WISNIEWSKI DE SOUZA

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: MARCELO ARAUJO

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: MARCOS NALIN

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul

Ordem de Serviço nº 201702644

1 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

1.1 Funcionamento das Universidades Federais

1.1.1 Funcionamento das Universidades Federais

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Situação dos imóveis locados pela Universidade.

Fato

A seguir é apresentado um panorama geral dos imóveis locados pela Universidade. As informações foram apresentadas pela UFPel por meio do Ofício nº 85/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 7 de março de 2018.

É possível observar que alguns imóveis já foram entregues (devolvidos) aos proprietários, enquanto outros estão em vias de sê-lo.

I) Casa do Estudante: localizado na rua Andrade Neves, 1290 com contrato nº 001/1985;

“A respeito do contrato de locação da antiga Casa do Estudante, contrato 001/1985, os pavimentos correspondentes às unidades habitacionais foram efetivamente entregues aos proprietários do imóvel no dia 01/02/2018, conforme ata em anexo.

O contrato de locação foi então reduzido para apenas a área comercial do pavimento térreo, onde funciona o Restaurante Universitário. O valor locatício do contrato foi reduzido para R\$ 8.115,20 mensais, com duração de um ano.

O plano da administração da UFPel é estudar a viabilidade de encerrar o contrato de locação do Restaurante Universitário da antiga CEU a partir da conclusão da obra (em andamento) do Restaurante Universitário no Campus Anglo, previsto para o segundo semestre de 2018.”

II) Desafio Pré-Vestibular: localizado na rua Andrade Neves, 2222 com contrato nº 006/2007;

“Em continuidade à política efetiva da Administração da UFPel de redução do número de contratos e valores alocados em contratos de locação de imóveis, as atividades do Desafio Pré-Vestibular estão planejadas para serem alocadas junto ao prédio da rua Félix da Cunha, nº 520, otimizando o uso desse espaço, também locado. Desta forma, além de possibilitar o encerramento do contrato da rua Andrade Neves, nº 2222 (contrato 006/2007), a realocação otimiza o uso do imóvel locado à rua Félix da Cunha, nº 520, bem como reduz a necessidade de serviços terceirizados contratados exclusivamente para esta atividade, ao concentrar as unidades que atualmente estão em locais dispersos. A previsão é de que a mudança do Desafio Pré-Vestibular ocorra nos próximos 15 dias e o seu contrato de locação (006/2007) encerre-se até o final do mês de Abril/2018.”

III) Centro de Educação à Distância da UFPel (CEAD): localizado na rua Félix da Cunha, 630 com contrato nº 002/2011;

“O contrato 02/2011, de locação do imóvel Rua Felix da Cunha, 630 foi encerrado no ano de 2017. O termo de entrega das chaves deu-se no dia 28/12/2017, conforme termo em anexo.”

IV) Núcleo de Teatro: localizado na rua Andrade Neves, 1149 com contrato nº 023/2012;

“O Núcleo de Teatro permanece com atividades no prédio locado à rua Andrade Neves, 1149.

O plano é, em médio prazo, alocar as atividades no prédio da antiga AABB, rua Alberto Rosa, nº 580, onde a administração da UFPel vem consolidando e concentrando as atividades de Extensão e Cultura.



A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura está priorizando a realocação das atividades do Desafio Pré-Vestibular (item 1.2) para, na sequência, encaminhar projeto de manutenção do espaço para alocação do Núcleo de Teatro em prédio próprio da UFPel.”

V) Instituto de Ciências Humanas (ICH): localizado na rua Félix da Cunha, 520 com contrato nº 003/2012;

“O prédio localizado na rua Félix da Cunha, nº 520 (contrato 003/2012), permanece com contrato vigente de locação pela UFPel.

A justificativa do contrato de locação do prédio, que conta com 12 salas de aula, consiste em suprir a demanda de atendimento das atividades de ensino de sala de aula, considerando esta a principal atividade desenvolvida pela UFPel.

A necessidade de manutenção de um imóvel dedicado às atividades de sala de aula na UFPel justifica-se, em específico, pela seguintes situações:

a. 4 salas de aula interditadas no prédio do antigo DNOS, rua Lobo da Costa esquina com rua Almirante Barroso, por motivos estruturais no telhado; as quais atenderiam a demanda de sala para os cursos do Centro de Integração do Mercosul; A obra de reforma do telhado está planejada para ser executada pela Superintendência de Infraestrutura da UFPel, aguardando disponibilidade de material e mão de obra.

b. 2 salas de aula interditadas no prédio do antigo Lyceu Riograndense, por motivos estruturais no telhado, as quais atenderiam a demanda dos cursos do Centro de Integração do Mercosul; A obra de reforma do telhado está planejada para ser executada pela Superintendência de Infraestrutura da UFPel, necessitando locação de equipamento específico para trabalho em altura.

c. Demanda por disponibilidade de salas de aula dos cursos das unidades do Centro de Engenharias e do Campus Anglo; situação da obra em execução no Campus Anglo, a qual foi paralisada em 2017 por motivo de abandono contratual da Empresa (plano de reedição do processo licitatório da obra programado para o exercício de 2018).”

VI) Moradia Indígenas e Quilombolas: rua Lobo da Costa, 343 com contrato nº 024/2015;

“A locação do imóvel de Moradia Indígenas e Quilombolas, à rua Lobo da Costa, nº343 (contrato nº 024/2015) segue em vigência.

Dada a peculiaridade dos beneficiados, o assunto é liderado por técnicos e comissões da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e do Gabinete do Reitor, cuja manutenção contratual justifica-se pela manutenção do atendimento por moradia para alunos de origem indígena e quilombola, observando as especificidades étnicas e as particularidades culturais destes alunos. As vagas de moradia disponíveis neste contrato de locação, somado à reserva de dois apartamentos adicionais na nova Casa do Estudante, hoje ocupados por alunos indígenas, garantirá por pelo menos dois anos o atendimento da demanda.”

VII) Museu Carlos Ritter: rua Barão de Santa Tecla, 576 com contrato nº 009/2017;

“O contrato 009/2017 está vigente.

O plano de gestão para alocação das atividades do Museu Carlos Ritter em espaços próprios da UFPel depende do desencadeamento de ações de obras e melhorias estruturais em outros prédios da UFPel, atualmente em situação de interdição, como o caso da Laneira Casa dos Museus, Escola de Belas Artes e o fortalecimento da Rede de Museus da UFPel.”

VIII) Hospital Escola: rua Professor Araújo, 538 com contrato nº 051/2012;

“Referente ao imóvel Hospital Escola, rua Professor Araújo, nº 538 com contrato nº 051/2012, este trata-se de imóvel destinado às atividades de ensino, pesquisa e assistência, considerando estas são as principais atividades vinculadas ao Hospital Escola.

Referente ao tema, não é possível detalhar os planos administrativos sem antes contextualizar minimamente a situação física atual do Hospital Escola, bem como as ações realizadas durante o ano de 2017 para reverter a situação em conjunto.

Atualmente o Hospital Escola está localizado em 16 contratos de locação através da FAU (Fundação de Apoio Universitário), onde ficam as atividades administrativas e algumas assistenciais. No que se refere ao prédio do Hospital em si, qualificado para permitir a internação, dotação de leitos, o contrato de locação é referido nº 051/2012, o qual vem sendo renegociado com a provedoria da Santa Casa para permitir que o Hospital Escola continue prestando serviços assistenciais e de ensino.

Para os contratos celebrados via Fundação de Apoio, oportuno informar que vem sendo realizado esforço conjunto entre administração da UFPel, administração da FAU e Administração do Hospital Escola para reverter essa situação. A solução indicada, encontrada nos últimos 30 dias, é a transferência das atividades administrativas para um único imóvel e contrato de locação, em prédio anteriormente ocupado pelas próprias Fundações de Apoio que, devido a sua concepção estrutural, abrigará com melhores condições as atividades administrativas e administrativas/assistenciais do Hospital Escola, bem como reduzirá a um único contrato de locação, com redução associada de valores financeiros.

Cabe ressaltar que até maio entendemos que será possível retirar da administração da Fundação o controle dos aluguéis do Hospital Escola, permitindo, assim, um importante avanço para o fim do contrato firmado entre Fundação e UFPel.

Quanto à locação do prédio situado à rua Professor Araújo, nº 538, a administração da UFPel e do HE estão em tratativas de renovação contratual com a Santa Casa, pois não se vislumbra a curto e médio prazo uma solução para a instalação das atividades de internação em prédio próprio.

Existe um projeto de construção do novo Hospital Escola, que foi concebido em três blocos. O bloco I é destinado a internação (maior necessidade hoje do Hospital), o bloco II é destinado a atividades administrativas, e bloco III destinado a atividades de saúde (oncologia) e ensino. Dos três blocos, o único em processo de construção é o bloco III, o qual para ser finalizado demanda aproximadamente R\$5.000.000,00 (cinco milhões). Existe uma perspectiva de conclusão no final de 2018, porém essa previsão conta com



variáveis que fogem ao controle da gestão, pois não há orçamento garantido para a finalização.

Resumidamente, pretendemos a curto prazo (até junho 2018) transformar o Hospital Escola em três contratos de locação, todos desvinculados da FAU, que são:

1 - Professor Araújo, 538. Destinado a internação;

2 - Professor Araújo, 433. Destinado a atividades de ensino e administrativas (morgue, central de resíduos)

3 - R. Marcílio Dias, 939 - Concentrará os atuais 16 contratos vinculados à FAU, resultando na redução dos valores contratuais.

As dificuldades para encerrar contratos de aluguéis passam, obrigatoriamente, pela construção ou aquisição de um prédio com infraestrutura que permita a internação de pacientes (rede de oxigênio, vácuo etc.), além de espaço físico que abrigue as atividades administrativas.”

IX) Museu de Arte Leopoldo Gotuzzo (MALG): rua General Osório, 725 com contrato nº 006/2016;

“O contrato 006/2016 ainda permanece vigente.

Entretanto, neste caso, a UFPel está em processo de realocação do MALG para o prédio do antigo Lyceu, próprio da UFPel.

Embora o plano esteja delineado desde o segundo semestre de 2017, há de se considerar as particularidades da transferência de um Museu, em especial quanto a necessidade de zelo às obras de arte e construção das instalações expositivas no novo prédio.

Atualmente, parte dos pertences e acervos do MALG já foram embalados e transferidos para o prédio do Lyceu. Ainda restam necessárias algumas adaptações internas no referido prédio para receber as atividades expositivas e administrativas do MALG.

O plano é a finalização da transferência do museu e encerramento do contrato 006/2016 no primeiro semestre de 2018.”

X) UBS Vila Santos Dumont: rua Luciano Gallet, 600 com contrato nº 023/2016;

“O contrato 023/2016 ainda permanece vigente.

No prédio funciona a Unidade Básica de Saúde da Vila Santos Dumont, que é administrada pela FAMED/Depto Medicina Social. O contrato continua ativo e não há plano de entrega do imóvel, pois está é uma unidade que recebe alunos de graduação e pós-graduação da UFPel para possibilitar o campo de atividade prática e assistencial na formação de médicos e residentes, nas diversas áreas.

Ainda, esta UBS ajuda a compor a rede básica de saúde do SUS na cidade de Pelotas, considerando a distribuição geográfica dos atendimentos de saúde, trazendo benefícios a comunidade do município.”

XI) Campus 2 UCPel: rua Almirante Barroso, 1202 com contrato nº 044/2016;

“O contrato 044/2016 do Campus 2, junto à UCPel, firmado em Dezembro de 2016, permanece vigente.

A locação do Campus 2 foi motivada pela necessidade de alocação das atividades dos Cursos de Geografia, Museologia, Conservação e Restauro do Instituto de Ciências Humanas, os quais ocorriam em prédios em situação de uso e ocupação sem contrato de locação vigente, inclusive com condenação judicial de cobrança de dívidas à UFPel. A locação do Campus 2 também permitiu a alocação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e encerramento do respectivo contrato de locação.

A UFPel não dispõe de prédio e estrutura física com condições de adequação mínima para alocar as atividades do Campus 2.

Dante da necessidade e demanda de uso e locação do Campus 2 por parte da UFPel, a administração tem solicitado ao Ministério da Educação e ao Governo Federal recursos para a aquisição do prédio junto à Universidade Católica de Pelotas.”

XII) Casa do Estudante (prédio novo): rua Barão de Santa Tecla, 197 com contrato nº 018/2017;

“O contrato 018/2017 permanece vigente.

O contrato de locação da nova Casa do Estudante da UFPel se deu em substituição dos contratos de locação vigentes, bem como alternativa à concessão de bolsas do programa de auxílio moradia da PRAE.

Além de concentrar os contratos de locação com moradia estudantil, o prédio localizado na rua Barão de Santa Tecla, nº 197 apresenta melhores condições de habitabilidade e cumpre os requisitos de segurança, PPCI e acessibilidade, pautas com determinações judiciais ao cumprimento.

A alternativa da UFPel ao contrato de locação da nova Casa do Estudante seria a construção de Condomínio Estudantil Próprio, com projeto desenvolvido e orçamento aproximado de R\$ 15 milhões para cada um dos 5 blocos previstos, o que dificulta o encaminhamento das obras de construção.”

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de cobrança das taxas relativas às despesas comuns (água, energia elétrica etc.) dos cessionários.

Fato

Com base na análise dos processos de cessão da amostra selecionada, constatou-se a ausência de cobrança das taxas relativas às despesas comuns (água, energia elétrica etc.) dos cessionários em todos os casos.

Ressalta-se que a exigência de cobrança das taxas se encontra estabelecida no art. 13, inciso VII do Decreto nº 3.725/2001, que regulamenta a Lei nº 9.636/1998.

A amostra compreendeu a análise de três processos de um total de nove casos que a Universidade possui.



Causa

Deficiências administrativas no controle e cobrança das taxas relativas às despesas comuns (água, energia elétrica etc.) incorridas pelos cessionários.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 150/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 13 de abril de 2018, em resposta ao Relatório Preliminar, a Universidade apresentou a seguinte manifestação:

“A UFPel possui, atualmente, nove cessões de espaço físico. Dentre os objetos estão lancheria, reprografia, serviços bancários.

Considerando as particularidades de cada espaço, a Superintendência de Infraestrutura (SUINFRA) será acionada para verificar a viabilidade de colocação de medidores individuais de energia. Assim, caso seja possível a instalação de tais medidores, será possível dar início às cobranças de consumo de energia elétrica. Dada a possível complexidade nessas ações, serão priorizados os contratos de cessões com maior potencial de consumo, cujas atividades usem equipamentos e consumo de luz por atividades noturnas.

Já em relação à cobrança de consumo de água, este se torna ainda mais difícil, em função da complexidade de se instalar medidor separado nesses locais, uma vez que instalações são comuns aos prédios. No entanto, considerando que há vigente, atualmente, apenas quatro cessões de espaço para prestação de serviços de lancheria, esses quatro locais também serão vistoriados pela equipe técnica da SUINFRA para que seja verificada a possibilidade de instalação de medidores de consumo. Em relação aos demais contratos de cessão (reprografia e serviços bancários), entendemos que não há necessidade de cobrança de água, uma vez que o consumo tende a ser muito baixo (apenas uso de banheiros).”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Universidade apresenta concordância com a deficiência encontrada na gestão dos contratos de cessão de uso de espaços físicos e informa já estar adotando algumas medidas administrativas de forma a iniciar o processo de cobrança das taxas relativas às despesas comuns (água, energia elétrica etc.) dos cessionários.

Em relação às dificuldades apontadas na cobrança pelo consumo de água, nos casos em que se verificar inviável sua operacionalização ou nos casos em que o consumo for considerado muito baixo, pode-se avaliar, inclusive juridicamente, a possibilidade de cobrança por tarifa fixa, considerando as características e o potencial de consumo de cada cessionário.

Recomendações:

Recomendação 1: Viabilizar a instalação de medidores individuais de energia elétrica e água nos espaços da UFPel cedidos para terceiros e iniciar a cobrança das respectivas taxas associadas às despesas comuns dos cessionários.

Recomendação 2: Realizar a cobrança de taxa fixa nos casos em que não seja possível ou viável a medição individual do consumo, após consulta à Procuradoria Jurídica junto à UFPel.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Inexistência de estudos de demanda para subsídio aos projetos de aquisição/construção/reforma/locação de imóveis.

Fato

Com o objetivo de averiguar a existência e o estágio em que se encontra o planejamento da Universidade relacionado à área de gestão de seu patrimônio imobiliário, questionou-se a UFPel acerca da existência de estudos de demanda para subsídio aos projetos de aquisição/construção/reforma/locação de imóveis.

A Universidade, por meio do Ofício nº 556/2017/GR/REITORIA-UFPel, de 29 de novembro de 2017, informou que:

“A constituição do patrimônio imobiliário da UFPel teve grande incremento através dos investimentos possibilitados pelo Programa Reuni, quando a UFPel passou por um processo de acelerado crescimento, adquiriu um conjunto de imóveis dispersos na malha urbana da cidade de Pelotas e teve a oportunidade de transferir a Administração da Reitoria do Campus Capão do Leão ao Campus Pelotas.

Destacadamente estas aquisições de patrimônio imobiliário da UFPel observaram o contexto urbano e os valores patrimoniais edificados da cidade de Pelotas, localizando as ações principalmente nos bairros Centro e Porto. O predomínio do caráter patrimonial das edificações adquiridas estão relacionados ao caráter de antigas atividades portuárias/industriais que encontravam-se ociosas e do patrimônio cultural da arquitetura eclética da cidade, observando a existência dos Programas Monumenta e PAC Cidades Históricas do Governo Federal, bem como um conjunto de estudos e intenções no âmbito local, que indicavam a relevância de uma política pública da UFPel para atenção a esta área da cidade. Deste cenário, culmina-se a situação atual do patrimônio imobiliário da UFPel, o qual incide espacialmente da UFPel em imóveis com estrutura edificada pré-existente e ociosa na Cidade de Pelotas.

Deste processo, um grande conjunto edificado foi recuperado e habilitado ao uso, em diferentes qualidades de instalações, com destaque aos seguintes agrupamentos:

- a. Campus Anglo, onde localiza-se a sede da Reitoria e unidades acadêmicas, bem como estruturas anexas à administração, cujo complexo está se constituindo em partes, mediante obras de reforma.*
- b. Campus das Engenharias, no Prédio da Antiga Cotada e entorno.*
- c. Conjunto edificado da antiga Cooperativa Cosulã, onde localizam-se o Centro de Artes, a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e o Instituto de Ciências Humanas.*

d. Conjunto de prédios dispersos no centro da Cidade, muitos caracterizados como patrimônio eclético arquitetônico de Pelotas, tombados e inventariados a nível Municipal e Federal, como o Centre de Integração do Mercosul, Prédio do Lyceu, Museu do Doce - Casarão 8; Grande Hotel; Conservatório de Música, dentre outros.

Contudo, restam no rol de patrimônio imobiliário da UFPel um conjunto de imóveis os quais demandam um grande volume de investimentos e elaboração de planos e projetos para seu adequado uso e ocupação, os quais encontram-se atualmente sem uso, ociosos e com possibilidade restritas de investimentos. Este cenário agrava-se diante do contexto político e econômico atual, o qual restringe fortemente a capacidade e autonomia de investimentos das Universidades Federais. Atualmente, são inúmeras as possibilidades e desafios de gestão imobiliária que a UFPel se depara, cuja realidade deve ser enfrentada e divulgada. A situação destes imóveis ociosos e sem uso estão detalhados nos pontos a seguir e nas demais bases de informações solicitadas por esta auditoria.

Nesse contexto, um consistente processo de planejamento do espaço físico da instituição foi iniciado neste ano de 2017, com a criação de uma específica Coordenação para Desenvolvimento do Plano Diretor da UFPel, na Pró-Reitoria de Planejamento, a qual objetiva o estudo continuado e sistemático das demandas e possibilidades construtivas do patrimônio imobiliário da UFPel.

A partir deste esforço atual, um conjunto de ações de gestão imobiliária já foram desenvolvidos, com destaque à política de gestão e redução dos contratos de locação de imóveis, atualização dos valores imobiliários no SPIU (desatualizado desde o ano de 2010), bem como a construção de um Sistema de Informações Geográficas para suporte ao planejamento e gestão do patrimônio imobiliário da UFPel. A otimização de uso e locação de imóveis e a construção de um SIG do Patrimônio da UFPel, permite uma diversidade de possibilidades de gestão da informação imobiliária para a continuidade do processo de planejamento espacial da UFPel. Um conjunto de ações referentes ao tema já estão sendo desenvolvidas sobre esta base espacial em SIG, como a organização das demandas por elaboração de projetos e cessões onerosas, as quais estão mapeadas nesta base SIG, conforme apresentado na imagem a seguir, com um mapa do conjunto de imóveis da UFPel sobre imagem de satélite.” (sic)



Conforme informado pela Universidade, o planejamento da área de gestão do patrimônio imobiliário ainda é incipiente, tendo seu início somente no ano de 2017, com a criação de um órgão específico (Coordenação para Desenvolvimento do Plano Diretor) para a realização de tal atividade.

Observa-se, portanto, que todas as ações (aquisição/construção/reforma/locação de imóveis) que envolveram o patrimônio imobiliário da Universidade foram tomadas sem a existência de um planejamento com análise das demandas atuais e futuras da UFPel.

Causa

Ausência de priorização administrativa quanto à necessidade de elaboração de um planejamento estratégico para a área de gestão do patrimônio imobiliário da Universidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 150/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 13 de abril de 2018, em resposta ao Relatório Preliminar, a Universidade apresentou a seguinte manifestação:

“Além da manifestação da Unidade registrada no campo fato da presente constatação, a administração da UFPel reitera que o Planejamento Organizacional proposto pela atual gestão da Reitoria, prioriza a necessidade de elaboração de um planejamento estratégico para a área de gestão do patrimônio imobiliário, que integra esforços entre a Gestão Patrimonial da Pró-Reitoria Administrativa, com a criação de uma Coordenação para Desenvolvimento do Plano Diretor junto à Pró-Reitoria de Planejamento, conforme resolução 06 de 23 de junho de 2017, disponível em <https://wp.ufpel.edu.br/scs/files/2010/08/Nova-Estrutura.pdf>.

Desde o início de 2017 a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, através da Coordenação de Desenvolvimento do Plano Diretor – CDPD/PROPLAN, vem

empreendendo estudos sobre o potencial construtivo dos terrenos e prédios de propriedade da Universidade.

Paralelamente a isso vem buscando a atualização dos inventários dos espaços utilizados pelas unidades da UFPel. O conjunto desses dois estudos produzirá um panorama sobre o espaço físico atual da universidade e, somado a um terceiro instrumento de planejamento, o PDU de cada unidade acadêmica e administrativa, que vem sendo orientado pela Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Inserção Territorial – CDIT/PROPLAN, fornecerá subsídios para o planejamento espacial da Universidade que orientará, a partir dos estudos de demandas, a elaboração de projetos e conjunto de ações futuras para curto, médio e longo prazo, para que ocorra a plena utilização dos imóveis sob responsabilidade da Universidade.”

Análise do Controle Interno

A Universidade, em sua manifestação, reafirma a importância da elaboração de planejamento para a área de gestão do patrimônio imobiliário.

Algumas medidas já foram adotadas ao que se deduz que o processo de planejamento já teve seu início.

Ademais, ressalta-se a importância de que o planejamento elaborado tenha seu processo formalizado com a sua devida aprovação pelas instâncias competentes da Universidade, considerando a estrutura de governança existente.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar um planejamento para a área de gestão do patrimônio imobiliário da Universidade, com aprovação pelas instâncias competentes (superiores) da UFPel, considerando a estrutura de governança existente.

Recomendação 2: Instituir rotina (procedimento ou "checklist") para verificar a existência de estudos de demanda para subsídio aos projetos de aquisição/construção/reforma/locação de imóveis, de acordo com o planejamento estratégico aprovado para a área de gestão do patrimônio imobiliário da UFPel.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Existência de imóveis não utilizados ou com utilização parcial.

Fato

Com base nas informações disponibilizadas pela Universidade por meio do Ofício nº 556/2017/GR/REITORIA-UFPel, de 29 de novembro de 2017, e nas inspeções realizadas in loco, foram identificados os seguintes imóveis que não estão sendo utilizados ou que sua utilização se dá apenas de forma parcial. O valor nominal gasto na aquisição dos referidos imóveis, adquiridos entre os anos de 2009 e 2015, alcança o montante de R\$ 14.287.650,35. Conforme informações prestadas pela UFPel, sabe-se que, em 27 de setembro de 2017, tais imóveis foram avaliados em R\$ 47.700.024,04. Portanto, pode-se evidenciar a falta de realização de planejamento e estudo de demanda adequado das aquisições, reformas, construções e locações de imóveis, já que foram gastos, por exemplo, R\$ 14.287.650,35 em aquisições de imóveis que não estão sendo utilizados ou com utilização parcial no ensino, pesquisa e extensão. Apesar das

aquisições realizadas, a UFPel permaneceu realizando a locação de imóveis de terceiros, bem como continuou efetuando construções e reformas para o pleno atendimento de demandas associadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão na UFPel, conforme demonstrado no presente Relatório. Isto posto, sem mencionar, no momento, os imóveis próprios e locados pelas fundações de apoio da UFPel, que são utilizados (ou não) nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFPel.

Adicionalmente, para melhor ilustrar a situação dos quantitativos e montantes associados às locações de imóveis de terceiros pela UFPel, apresenta-se o quadro a seguir:

Quadro – Imóveis locados de terceiros pela UFPel.

Exercício	Quantidade de imóveis	Valores pagos pelas locações (R\$)
2009	23	1.948.120,44
2010	27	1.691.591,12
2011	18	2.016.357,38
2012	25	2.644.800,04
2013	20	3.030.775,78
2014	19	3.280.767,59
2015	16	2.879.813,59
2016	14	2.612.156,68
2017	12	3.192.792,59
Total (R\$) pago no período de 2009 a 2017		23.297.175,21

Fonte: Relatórios de Gestão da UFPel e Sistema SIAFI.

A seguir, serão apresentados imóveis adquiridos pela UFPel que não estão sendo utilizados ou que sua utilização se dá apenas de forma parcial:

a) Conjunto na Benjamim Constant nº 728, nº 740, nº 750 e nº 756;

Conjunto de lotes com construções singelas, como galpões industriais e ruínas, os quais não estão sendo utilizados devido às condições estruturais e de instalações do imóvel.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagen: Benjamim Constant nº 728, nº 750 e nº 756 – frente – Foto 01.



Imagen: Benjamim Constant nº 728, nº 750 e nº 756 – lateral – foto 02.



Imagen: Benjamim Constant nº 728, nº 750 e nº 756 – fundos – foto 03.



Imagen: Benjamim Constant nº 728, nº 750 e nº 756 – frente – foto 04.



Imagen: Benjamim Constant nº 728, nº 750 e nº 756 – fundos – foto 05.



Imagen: Benjamim Constant nº 728, nº 750 e nº 756 – fundos – foto 06.

Os referidos imóveis possuem os seguintes registros no SPIUnet: RIP nº 8791.00245.500-7 (Benjamin Constant nº 728), RIP nº 8791.00247.500-8 (Benjamin

Constant nº 740), RIP nº 8791.00249.500-9 (Benjamin Constant nº 750) e RIP nº 8791.00251.500-0 (Benjamin Constant nº 756).

b) terreno para condomínio estudantil localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 716;

Lote onde está desenvolvido projeto para condomínio estudantil da UFPel. Atualmente sem perspectiva orçamentária para início da construção.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagen: terreno localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 716 – foto 01.



Imagen: terreno localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 716 – foto 02.

O terreno possui o registro no SPIUnet nº 8791.00162.500-6.

c) terreno localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 65 ao lado do Núcleo de Transportes;

Lote vazio, sem uso e sem projeto em desenvolvimento.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagen: terreno localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 65 – foto 01.



Imagen: terreno localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 65 – foto 02.

O terreno possui o registro no SPIUnet nº 8791.00142.500-7.

d) terrenos localizados na rua Almirante Tamandaré nº 78 e nº 98 em frente à Fiação e Tecidos;

Lotes vazios, conformando um quarteirão inteiro, com quatro frentes, sem uso e sem projetos em desenvolvimento.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagen: terreno localizado na rua Almirante Tamandaré nº 78 e nº 98 – foto 01.



Imagen: terreno localizado na rua Almirante Tamandaré nº 78 e nº 98 – foto 02.

O terreno possui o registro no SPIUnet nº 8791.00177.500-8.

e) Centro Cultural Brahma, localizado na rua Benjamin Constant nº 1.071;

Estrutura industrial em situação de ruína e terreno vago com uso parcial. Concepção de um Complexo Multicultural e Centro de Eventos para a UFPel com estudos preliminares desenvolvidos.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagen: imóvel localizado na rua Benjamin Constant nº 1.071 – foto 01.



Imagen: imóvel localizado na rua Benjamin Constant nº 1.071 – foto 02.



Imagen: imóvel localizado na rua Benjamin Constant nº 1.071 – foto 03.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00167.500-3.

f) Prédio da antiga laneira localizado na avenida Duque de Caxias nº 104;

Complexo edificado, atualmente com uso reduzido às áreas com condições estruturais de cobertura. Há projeto desenvolvido para a estrutura denominado “Laneira Casa dos Museus”, sem perspectiva de dotação orçamentária para sua realização.

Há também um projeto a ser executado juntamente com o Hospital Escola com previsão de utilização de recursos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF) para recuperação estrutural da cobertura, possibilitando o uso e a ocupação imediata para atividades administrativas e assistenciais à saúde.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagen: imóvel localizado na avenida Duque de Caxias nº 104 – foto 01.



Imagen: imóvel localizado na avenida Duque de Caxias nº 104 – foto 02.



Imagen: imóvel localizado na avenida Duque de Caxias nº 104 – foto 03.



Imagen: imóvel localizado na avenida Duque de Caxias nº 104 – foto 04.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00113.500-9.

g) Imóvel localizado na rua Benjamin Constant nº 1.001;

Imóvel utilizado como depósito com estrutura em condições precárias.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagen: imóvel localizado na rua Benjamin Constant nº 1.001 – foto 01.



Imagen: imóvel localizado na rua Benjamin Constant nº 1.001 – foto 02.



Imagen: imóvel localizado na rua Benjamin Constant nº 1.001 – foto 03.



Imagen: imóvel localizado na rua Benjamin Constant nº 1.001 – foto 04.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00130.500-1.

h) Imóvel localizado na praça Domingues Rodrigues nº 13;

Imóvel utilizado como depósito com estrutura em condições precárias.

Na verificação in loco foi realizado o seguinte registro fotográfico:



Imagen: imóvel localizado na praça Domingues Rodrigues nº 13 – foto 01.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00132.500-2.

i) Imóvel localizado na praça Domingues Rodrigues nº 5;

Imóvel utilizado como depósito com estrutura em condições precárias.

Na verificação in loco foi realizado o seguinte registro fotográfico:



Imagen: imóvel localizado na praça Domingues Rodrigues nº 05 – foto 01.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00134.500-3.

j) Imóvel localizado na Conde de Porto Alegre nº 04;

Imóvel parcialmente utilizado como depósito. O mesmo se encontra bastante degradado, necessitando de investimentos para sua adequação.

A Universidade não forneceu informações sobre possíveis projetos a serem executados no imóvel.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagen: imóvel localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 04 – foto 01.



Imagen: imóvel localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 04 – foto 02.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00136.500-4.

k) Imóvel localizado na Praça Domingos Rodrigues nº 1 e nº 3;

Imóvel utilizado como sala de aula com conservação ruim onde funciona um projeto da Faculdade de Educação.

Ao que se vê, sua utilização se dá somente de forma parcial (esporádica).

A equipe de auditoria não teve acesso interno ao imóvel, pois as chaves não estavam disponíveis.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagen: imóvel localizado na Praça Domingues Rodrigues nº 1 e nº 3 – foto 01.



Imagen: imóvel localizado na Praça Domingues Rodrigues nº 1 e nº 3 – foto 02.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00138.500-5.

I) Imóvel localizado na rua Conde Porto Alegre nº 2A e 2B;

Imóvel utilizado como serralheria com estado de conservação ruim.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagen: imóvel localizado na rua Conde Porto Alegre nº 2A e 2B – foto 01.



Imagen: imóvel localizado na rua Conde Porto Alegre nº 2A e 2B – foto 02.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00140.500-6.

m) terreno localizado na rua Catulo Cearense nº 204;

Terreno sem utilização localizado ao lado da Escola de Educação Física.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagen: imóvel localizado na rua Catulo Cearense nº 204 – foto 01.



Imagen: imóvel localizado na rua Catulo Cearense nº 204 – foto 02.



Imagen: imóvel localizado na rua Catulo Cearense nº 204 – foto 03.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00175.500-7.

n) imóvel localizado na Praça Coronel Pedro Osório nº 51;

Imóvel com utilização parcial com a realização de atividades do curso de turismo da Universidade.

Popularmente conhecido como “Grande Hotel”.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagen: imóvel localizado na Praça Coronel Pedro Osório nº 51 – foto 01.



Imagen: imóvel localizado na Praça Coronel Pedro Osório nº 51 – foto 02.



Imagen: imóvel localizado na Praça Coronel Pedro Osório nº 51 – foto 03.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00189.500-3.

o) imóvel localizado na rua Giuseppe Garibaldi nº 111;

Trata-se de imóvel utilizado como depósito que se encontra com estado de conservação ruim também conhecido como “Antigo Bromberg SA”.

A equipe de auditoria não teve acesso interno ao imóvel.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagen: imóvel localizado na rua Giuseppe Garibaldi nº 111 – foto 01.



Imagen: imóvel localizado na rua Giuseppe Garibaldi nº 111 – foto 02.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00243.500-6.

p) imóvel localizado na rua Coronel Alberto Rosa nº 580;

Imóvel subutilizado em condições ruins de conservação. Conhecido como “AABB”.

Na verificação in loco foram realizados os seguintes registros fotográficos:



Imagen: imóvel localizado na rua Coronel Alberto Rosa nº 580 – foto 01.



Imagen: imóvel localizado na rua Coronel Alberto Rosa nº 580 – foto 02.



Imagen: imóvel localizado na rua Coronel Alberto Rosa nº 580 – foto 03.



Imagen: imóvel localizado na rua Coronel Alberto Rosa nº 580 – foto 04.

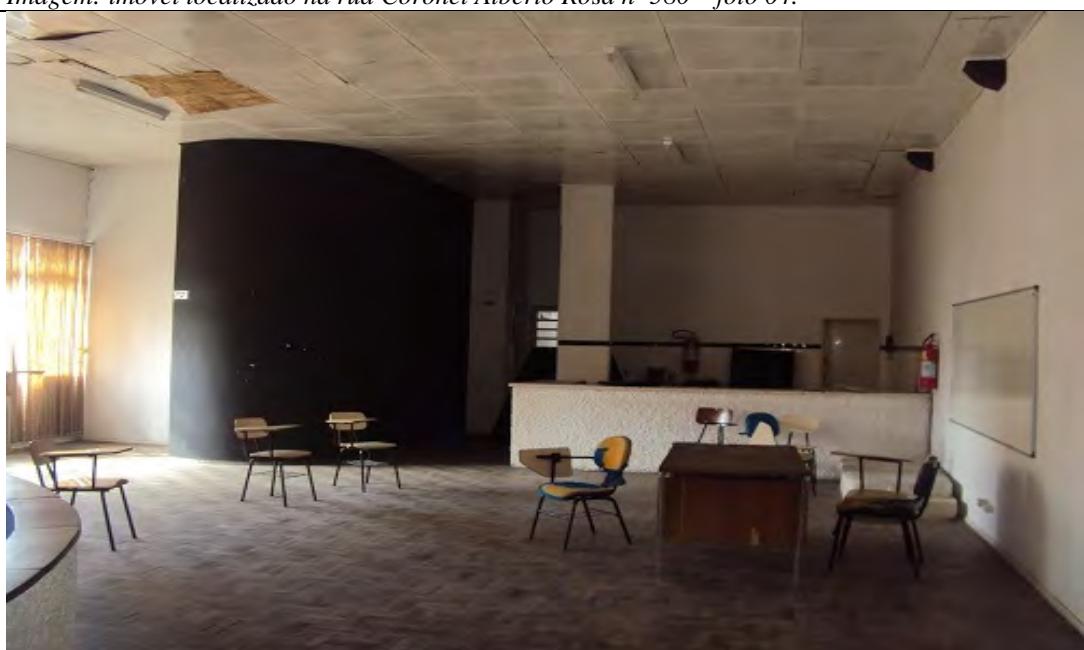


Imagen: imóvel localizado na rua Coronel Alberto Rosa nº 580 – foto 05.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00263.500-5.

q) imóvel localizado na praça Domingos Rodrigues nº 15;

Imóvel não utilizado com condições ruins de conservação.

Na verificação in loco foi realizado o seguinte registro fotográfico:





Imagen: imóvel localizado na praça Domingos Rodrigues nº 15 – foto 01.

O imóvel possui o registro no SPIUnet nº 8791.00183.500-0.

Causa

Aquisição realizadas sem planejamento e consequente ausência de adoção de providências suficientes por parte das administrações da UFPel no sentido de viabilizar a utilização efetiva de tais imóveis no ensino, pesquisa ou extensão. Também não houve adoção de providências junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) para fins de realização de análise conjunta para apropriada destinação e adequado uso de tais imóveis.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 556/2017/GR/REITORIA-UFPel, de 29 de novembro de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação para itens mencionados no campo fato:

“Do conjunto do patrimônio imobiliário da UFPel, alguns imóveis não estão sendo utilizados, em geral por se tratarem de lotes vazios ou estruturas construídas sem condições imediatas de uso, conforme a seguir descritos:

3.a. Conjunto Rua Tamandaré 111 e Rua Benjamim Constant, 728, 750 e 756: Conjunto de lotes com construções singelas, como galpões industriais e ruínas, os quais não estão sendo utilizados devido as condições estruturais e de instalações do imóvel.

3.b. Terreno Condomínio Estudantil, Rua Benjamin Constant, 716: Lote onde está desenvolvido projeto do Condomínio Estudantil da UFPel, desenvolvido nos últimos anos, atualmente sem perspectiva orçamentária para início da construção.

3.c. Terreno ao Lado dos Transportes, Rua Conde de Porto Alegre, 65: Lote vazio, ao lado do Núcleo de Transportes, sem uso e sem projeto em desenvolvimento.

3.d. Terrenos em Frente a Fiação e Tecidos, Rua Tamandaré, 78 e 98: Lotes vazios, conformando um quarteirão inteiro, com 4 frentes, sem uso e sem projetos em desenvolvimento.

3.e. Centro Cultural Brahma, Rua Benjamin Constant, 1071: Estrutura industrial em situação de ruína e terreno vago, com uso parcial em estruturas com possibilidades estruturais de uso. Concepção de um Complexo Multicultural e Centro de Eventos para a UFPel, com estudos preliminares desenvolvidos.

3.f. Prédio da Antiga Laneira, Av. Duque de Caxias, 104: Complexo edificado, atualmente com uso reduzido às áreas com condições estruturais de cobertura. Desenvolvido o Projeto Laneira Casa dos Museus, sem perspectiva de dotação orçamentária. Atualmente, em detalhamento de projeto estrutural executivo, junto com o Hospital Escola e com recursos do REHUF, para recuperação estrutural da cobertura, visando a possibilidade de uso e ocupação imediata para atividades administrativas e assistenciais à saúde”.

Por meio do Ofício nº 5/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 11 de janeiro de 2018, a Unidade complementou as informações, apresentando a seguinte manifestação para itens mencionados no campo fato:

a) Conjunto na Benjamim Constant nº 728, nº 740, nº 750 e nº 756;

“Considerando o conjunto do patrimônio imobiliário da UFPel, o conjunto composto pelos lotes à Rua Benjamim Constant, 728, 740, 750 e 756, bem como à Rua Garibaldi, 111, encontra-se em condições mais precárias do ponto de vista das instalações físicas.

Os imóveis adquiridos no contexto do Programa REUNI apresentam estruturas em estado avançado de degradação, necessitando de um grau elevado de investimentos para reconversão ao uso. Associado a esta condição, existe o risco patrimonial por ocupações irregulares nos imóveis. A administração da UFPel realiza vistorias de rotina, para monitorar a degradação, eventuais ocupações e usos indevidos do imóvel”.

b) Terreno para condomínio estudantil localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 716;

“O imóvel da Rua Conde de Porto Alegre nº 716, foi adquirido pelo processo 23110.0009149/2009-59. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Dentre os terrenos de propriedade da UFPel, o lote situado à Rua Conde de Porto Alegre, 716 foi indicado para o desenvolvimento do projeto para o futuro Condomínio Estudantil da UFPel.

O projeto foi desenvolvido nos exercícios de 2015 e 2016, conta com 6 blocos de apartamentos de moradia estudantil, com capacidade para 1200 estudantes, restaurante universitário e áreas de convivência no pavimento térreo. O investimento estimado total está na ordem de R\$ 80 milhões, sem previsão de dotação orçamentária para o projeto”.

c) Terreno localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 65 ao lado do Núcleo de Transportes;

“O imóvel da Rua Conde de Porto Alegre nº 65, foi adquirido pelo processo 23110.002407/2009-76. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.



Há de se considerar que, no contexto de um conjunto de aquisições de imóveis por parte da UFPel, realizados no período do programa Reuni, poucos são os casos de terrenos sem construções pré-existentes, como o caso do lote à Rua Conde de Porto Alegre, 65. Neste caso, dentre as alternativas patrimoniais de imóveis da UFPel, este lote apresenta uma possibilidade e liberdade construtiva superior, se comparada com os demais imóveis. A UFPel não tem um plano de alocação definido para o referido lote”.

d) Terrenos localizados na rua Almirante Tamandaré nº 78 e nº 98 em frente à Fiação e Tecidos;

“Os imóveis da Rua Tamandaré 78 e 98, foram adquiridos pelo processo 23110.008943/2009-85. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Considerando o conjunto de aquisições de imóveis por parte da UFPel realizados no período do programa Reuni, poucos são os casos de terrenos sem construções pré-existentes, como o caso dos lotes à Rua Alm. Tamandaré, 78 e 98. Estes lotes constituem um quarteirão inteiro, sem qualquer construção vizinha e processo de uso e ocupação irregular. Dentre as alternativas patrimoniais de imóveis da UFPel, estes lotes apresentam as maiores possibilidades projetuais e liberdades construtivas, se comparada com os demais imóveis. A UFPel não tem um plano definido para o uso, nem perspectiva orçamentária para investimentos de construção, aos referidos lotes”.

e) Centro Cultural Brahma, localizado na rua Benjamin Constant nº 1.071;

“Trata-se de uma doação realizada pela Prefeitura Municipal de Pelotas à UFPel, sob o número de processo 23110.009068/2009-59. Nos autos, não identificamos justificativa expressa para a doação. Segue em anexo a Lei Municipal que autoriza a doação, bem como o registro do imóvel, em que consta a UFPel como donatária.

O complexo da antiga fábrica de bebidas Brahma foi adquirido no contexto do programa Reuni, localizada na Rua Benjamin Constant, eixo viário de conexão entre os bairros Centro e Porto, onde localizam-se a maioria dos prédios da UFPel.

O Complexo da Brahma está destinado às atividades culturais e eventos científicos na UFPel. Desde sua aquisição, uma parcela do imóvel foi recuperada para alocar a Livraria da UFPel e alguns eventos ocorrem no espaço aberto e na Galeria Expositiva. Para o complexo como um todo, o Plano institucional é constituir no imóvel um complexo multicultural, com auditório de eventos e formaturas da UFPel, bem como salas de aulas anexas, configurando um centro de eventos com atividades e exposições simultâneas, cujo estudo preliminar está em anexo”.

f) Prédio da antiga laneira localizado na avenida Duque de Caxias nº 104;

“O imóvel da Av. Duque de Caxias, 104, foi adquirido pelo processo 23110.008807/2009-95. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Há de se considerar que o complexo da Laneira é constante no Inventário do Patrimônio Cultural da Cidade de Pelotas, e constava à época como um dos prédios em situação de ociosidade, inclusive em estudos realizados com participação da UFPel.

No período do Programa REUNI, a UFPel adquiriu um conjunto de imóveis de interesse patrimonial do município, sendo grande parte destes de origem do patrimônio industrial da cidade de Pelotas, como os casos da Laneira, no Fragata, da Cosulã e da Cotada, no bairro Porto.

Na comunidade da UFPel, diante da propriedade do Prédio da Laneira, duas principais intenções de ocupação e reforma do imóvel coexistem: (i) atividades ligadas à área da

saúde, observando principalmente a proximidade com a Faculdade de Medicina e o terreno onde está sendo construído o Hospital Escola da UFPel; (ii) espaço dedicado à memória e patrimônio, da cidade, da UFPel e do complexo fabril da Laneira, aproximando-se dos cursos de Museologia, Conservação e Restauro, Memória e Patrimônio do Instituto de Ciências Humanas da UFPel”.

g) Imóvel localizado na rua Benjamin Constant nº 1.001;

“O imóvel da Rua Benjamin Constant, 1001, foi adquirido pelo processo 23110.010287/2011-03. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Esta aquisição de imóvel realizada no período do Programa Reuni, localiza-se no contexto da transferência da Reitoria da UFPel para o município de Pelotas e da expansão de novos cursos da UFPel, como a constituição do Centro do Engenharias.

O imóvel à Rua Benjamin Constant, 1001, localiza-se em um dos principais eixos viários de conexão do Centro de Pelotas ao bairro Porto, ambos bairros com maior concentração de imóveis da UFPel, assim como os prédios da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas.

O Prédio, que também se insere no contexto patrimonial de preservação, é vizinho lindeiro ao prédio da Cotada, recuperado integralmente para o Centro de Engenharias da UFPel. Considera-se que o conjunto de imóveis de propriedade da UFPel que localizam-se no quarteirão da Cotada estejam disponibilizados à necessária expansão e estruturação de um Campus ao Centro de Engenharias”.

(...)

“As providências a serem adotadas ao prédio à Rua Benjamin Constant, 1001 estão restritas à disponibilidade orçamentária da UFPel para investimentos em 2018. Diante deste cenário, a administração da UFPel vem construindo alternativas de manutenção do imóvel, com recursos de custeio, de modo a viabilizar o uso e prover a segurança patrimonial.

Ainda que não apresente condições imediatas para uso acadêmico, considerando as condições de telhado e acabamentos internos, a administração da UFPel no ano de 2017, iniciou efetiva interlocução com a nova Direção do Centro de Engenharias, de modo a planejar e reformar o imóvel para disponibilidade de laboratórios dos cursos de Engenharias. O plano é, no ano de 2018, dedicar esforços e recursos de manutenção para melhoria das condições e instalações de laboratórios para viabilizar o uso acadêmico de laboratórios do CENG e consequentemente a segurança do imóvel”.

h) Imóvel localizado na praça Domingues Rodrigues nº 13;

“O imóvel da Praça Domingos Rodrigues nº 13, foi adquirido pelo processo 23110.010293/2011-52. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Assim como o imóvel à Rua Benjamin Constant, 1001, o imóvel adquirido no período do Programa Reuni, localizado no contexto da transferência da Reitoria da UFPel para o município de Pelotas e da constituição do Centro do Engenharias.

O Prédio, que também se insere no contexto patrimonial de preservação, é vizinho lindeiro ao prédio da Cotada - Ceng. Considera-se que o conjunto de imóveis de propriedade da UFPel que localizam-se no quarteirão da Cotada estejam disponibilizados à necessária expansão e estruturação de um Campus ao Centro de Engenharias. Ainda que não apresente condições imediatas para uso acadêmico, considerando as condições de telhado em ruínas, a administração da UFPel no ano de



2017 iniciou efetiva interlocução com a nova Direção do Centro de Engenharias de modo a planejar ações para o imóvel”.

i) Imóvel localizado na praça Domingues Rodrigues nº 5;

“O imóvel da Praça Domingos Rodrigues nº 05, foi adquirido pelo processo 23110.009779/2010-53. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Esta aquisição de imóvel realizada no período do Programa Reuni, localiza-se no contexto da transferência da Reitoria da UFPel para o município de Pelotas e da expansão de novos cursos da UFPel. Ao assumir a gestão da UFPel, em janeiro/2017, a atual gestão se deparou com uma série de imóveis que foram adquiridos ao longo dos últimos anos e que se encontravam sem uso, em condições precárias. Neste ano de 2017, apesar da escassez de recursos, foi possível recuperar em partes o imóvel situado na Praça Domingos Rodrigues, nº 05, e dar uso ao mesmo. Segue em anexo fotos antes e depois da reforma (uso atual, em dezembro/2017) ”.

j) Imóvel localizado na Conde de Porto Alegre nº 04;

“O imóvel da Rua Conde de Porto Alegre nº 04, foi adquirido pelo processo 23110.009779/2010-53. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Esta aquisição de imóvel realizada no período do Programa Reuni, localiza-se no contexto da transferência da Reitoria da UFPel para o município de Pelotas e da expansão de novos cursos da UFPel. Ao assumir a gestão da UFPel, em janeiro/2017, a atual gestão se deparou com uma série de imóveis que foram adquiridos ao longo dos últimos anos e que se encontravam sem uso, em condições precárias. Neste ano de 2017, apesar da escassez de recursos, foi possível recuperar em partes o imóvel situado na Rua Conde de Porto Alegre, nº 04, e dar uso ao mesmo. Segue em anexo fotos antes e depois da reforma (uso atual, em dezembro/2017) ”.

k) Imóvel localizado na Praça Domingos Rodrigues nº 1 e nº 3;

“O imóvel da Praça Domingos Rodrigues nº 01 e 03, foi adquirido pelo processo 23110.009779/2010-53. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Atualmente estão alocadas no imóvel atividades vinculadas ao Projeto de Ensino Multiversidade Autogestionária de Aprendizagens Livres da OCA, coordenado pelo Prof. Paulo Lisandro Amaral Marques, da Faculdade de Educação, cujo projeto está em Anexo.

Após a solicitação por parte dos auditores no dia 01/12/2017, quando não foi possível acessar o imóvel imediatamente, as chaves passaram a estar disponíveis na Pró-Reitoria de Planejamento ”.

l) Imóvel localizado na rua Conde Porto Alegre nº 2A e 2B;

“O imóvel da Rua Conde de Porto Alegre nº 02, foi adquirido pelo processo 23110.009779/2010-53. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Esta aquisição de imóvel realizada no período do Programa Reuni, localiza-se no contexto da transferência da Reitoria da UFPel para o município de Pelotas e da expansão de novos cursos da UFPel. Ao assumir a gestão da UFPel, em janeiro/2017, a atual gestão se deparou com uma série de imóveis que foram adquiridos ao longo dos últimos anos e que se encontravam sem uso, em condições precárias. Neste ano de 2017, apesar da escassez de recursos, foi possível recuperar em partes o imóvel situado na Rua Conde de Porto Alegre, nº 2A e 2B (que estava totalmente sem uso), e dar uso

ao mesmo. Segue em anexo fotos antes e depois da reforma (uso atual, em dezembro/2017)."

m) terreno localizado na rua Catulo Cearense nº 204;

"O imóvel da Rua Catulo Cearense nº 204, foi adquirido pelo processo 23110.009512/2008-55. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Este terreno está destinado à ampliação da Escola Superior de Educação Física, para construção das instalações de Piscina, Ginásio de Tatames e Ginástica e Quadra de Tênis. O projeto de estudo preliminar está em anexo".

n) imóvel localizado na Praça Coronel Pedro Osório nº 51;

"O projeto de restauração do Grande Hotel, destinado a funcionar como Hotel Escola do Curso de Hotelaria da UFPel, foi aprovado no Ministério da Cultura no Programa PAC Cidades Históricas. A UFPel desenvolveu projeto completo de restauro, em anexo, orçado em aproximadamente R\$ 8,0 milhões, para acessar recursos de execução da obra. Os recursos acabaram não sendo aprovados no exercício de 2015, em virtude da crise econômica do governo Federal e problemas na planilha orçamentária. Atualmente, a equipe técnica da UFPel trabalha para atualização orçamentária e interlocução com o Ministério da Cultura, para acessar os recursos necessários à obra.

Concomitante a isto, existem providências de curto prazo como a estruturação de parte do andar térreo para receber nova sala de aula, novo espaço para a coordenação do curso, laboratório de hospedagem e biblioteca do Centro de Integração do Mercosul".

o) imóvel localizado na rua Giuseppe Garibaldi nº 111;

"Não identificamos na UFPel motivação para aquisição do imóvel da Rua Giuseppe Garibaldi, nº 111. Esta aquisição de imóvel realizada no período do Programa Reuni, localiza-se no contexto da transferência da Reitoria da UFPel para o município de Pelotas e da expansão de novos cursos da UFPel. A dificuldade orçamentária enfrentada nos últimos anos, sobretudo no ano de 2017, em que a atual gestão assumiu a gestão da UFPel, inibe os investimentos em imóveis ociosos, que demandam um investimento relativamente alto. Dentro do possível, a atual gestão recuperou minimamente alguns imóveis, como já mencionado nesta SA, e pretende, ao longo do tempo, recuperar outros imóveis para dar uso aos mesmos".

p) imóvel localizado na rua Coronel Alberto Rosa nº 580;

"O imóvel da Rua Alberto Rosa nº 580, foi adquirido pelo processo 23110.008827/2009-66. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Nos últimos anos, a manutenção do prédio da AABB tem sido estratégica na gestão da UFPel para a alocação e compartilhamento de espaços vinculados à prática esportiva, ao corpo, à dança e a música. Sendo este imóvel um ginásio poliesportivo com estruturas anexas, o imóvel tem alocado algumas atividades permanentes e outras de uso com agenda compartilhada, além de eventos especiais da UFPel, como a chamada oral de matrículas".

q) imóvel localizado na praça Domingos Rodrigues nº 15;

"O imóvel da Praça Domingos Rodrigues nº 15, foi adquirido pelo processo 23110.010355/2011-26. Segue em anexo a justificativa de aquisição apensada aos autos.

Assim como o imóvel à Rua Benjamin Constant, 1001, bem como o imóvel vizinho à Praça Domingos Rodrigues, 13, o imóvel foi adquirido no período do Programa Reuni,



no contexto da transferência da Reitoria da UFPel para o município de Pelotas e da constituição do Centro do Engenharias.

O Prédio, que também se insere no contexto de preservação cultural, é vizinho lindeiro ao prédio da Cotada - CEng. Considera-se que o conjunto de imóveis de propriedade da UFPel que localizam-se no quarteirão da Cotada estejam disponibilizados à necessária expansão e estruturação de um Campus ao Centro de Engenharias. Ainda que não apresente condições imediatas para uso acadêmico, considerando as condições de telhado em ruínas, a administração da UFPel no ano de 2017 iniciou efetiva interlocução com a nova Direção do Centro de Engenharias de modo a planejar ações para o imóvel”.

Análise do Controle Interno

As manifestações e informações apresentadas pela UFPel ratificam a falta de utilização e/ou a utilização parcial dos referidos imóveis pela Universidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Após a finalização da elaboração dos estudos de demanda de bens imóveis, considerando o inventário e o estado de conservação e utilização dos imóveis existentes, implementar planejamento para o curto, médio e longo prazos com o objetivo de definir e executar as medidas necessárias para que ocorra a plena utilização dos imóveis sob responsabilidade da Universidade.

Recomendação 2: Implementar medida administrativa com o objetivo de ratificar a necessidade, a oportunidade e a conveniência das aquisições de imóveis sem utilização e/ou com utilização parcial, considerando a análise em dois períodos: a data da aquisição e a data atual.

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Ocupações irregulares (invasões) de espaços físicos da UFPel.

Fato

Constatou-se a existência de ocupações irregulares de espaços físicos de imóveis da UFPel. As providências com relação às ocupações irregulares de espaços físicos de seus imóveis estão sendo adotadas (encaminhamento das ocorrências à Procuradoria Jurídica da Advocacia Geral da União junto à UFPel), conforme informações prestadas pela administração da UFPel. No entanto, tais providências ainda não foram suficientes para regularizar as ocupações mencionadas a seguir:

- a) Imóvel de RIP 8791.00113.500-9 – Área da antiga Laneira, localizada na Avenida Duque de Caxias, 104;

As ocorrências de ocupações localizam-se em porção do lote às margens do Canal do Arroio Santa Bárbara, além da travessia da Av. Pres. João Goulart, provavelmente anteriores à aquisição do lote, conforme informações da UFPel. Há iminente risco de novas invasões, vez que a área não se encontra protegida.





Foto – Invasões nos fundos da área da Laneira, Pelotas (RS), em 28 de novembro de 2017.



Foto – Invasões nos fundos da área da Laneira, Pelotas (RS), em 28 de novembro de 2017.

b) Conjunto composto pelos imóveis situados na Rua Almirante Tamandaré 71 e na Rua Benjamim Constant 728, 750 (RIP 8791.00249.500-9 - Depósito Adubos Trevo) e 756 (RIP 8791.00251.500-0 - Depósito Adubos Trevo);

De acordo com a UFPel e conforme vistoria realizada pelo Núcleo de Vigilância (UFPel), há uma ocupação de porção do lote, identificado no imóvel situado na Rua Almirante Tamandaré 71.

Quanto ao imóvel de RIP 8791.00249.500-9 - Depósito (Adubos Trevo) - Rua Benjamin Constant 750 - há risco de uso indevido do imóvel por terceiros, inclusive com relação à eventual armazenamento de bens, materiais e itens irregulares, capazes imputar responsabilidade à administração da UFPel pelos fatos.



Foto – Depósito (Adubos Trevo) localizado na Rua Benjamin Constant 750, Pelotas (RS), em 28 de novembro de 2017.



Foto – Fundos do depósito (Adubos Trevo) localizado na Rua Benjamin Constant 750, Pelotas (RS), em 28 de novembro de 2017.

Com relação ao imóvel de RIP 8791.00251.500-0 - Depósito (Adubos Trevo) - Rua Benjamin Constant 756 – identificou-se também o iminente risco de acesso e de invasão por terceiros, vez que a porta do pavilhão/depósito se encontra aberta. Há risco de uso indevido do imóvel por terceiros, inclusive com relação à eventual armazenamento de bens, materiais e itens irregulares, capazes imputar responsabilidade à administração da UFPel pelos fatos.



Foto – Depósito (Adubos Trevo) localizado na Rua Benjamin Constant 756, Pelotas (RS), em 28 de novembro de 2017.

Foto – Fundos do depósito (Adubos Trevo) localizado na Rua Benjamin Constant 756, Pelotas (RS), em 28 de novembro de 2017.

c) Imóvel de RIP 8791.00162.500-6 - terreno adquirido para construção do futuro Condomínio Estudantil (CEU), sítio à Rua Conde de Porto Alegre, 716;

Processo em trâmite pela AGU para reintegração de posse, cuja defesa apresentou solicitação de usucapião de parte do imóvel, alegando uso e atividade posterior à aquisição do imóvel, de acordo com informações da UFPel. Processos relacionados ao assunto: 23110.002625/2014-78 e 23110.000902/2017-51. Há iminente risco de novas invasões, considerando a falta de proteção do patrimônio.



Foto – Terreno do futuro CEU localizado na Rua Conde de Porto Alegre 716, Pelotas (RS), em 28 de novembro de 2017.

Foto – Terreno do futuro CEU localizado na Rua Conde de Porto Alegre 716, Pelotas (RS), em 28 de novembro de 2017.



Foto – Terreno do futuro CEU localizado na Rua Conde de Porto Alegre 716, Pelotas (RS), em 28 de novembro de 2017.

Foto – Terreno do futuro CEU localizado na Rua Conde de Porto Alegre 716, Pelotas (RS), em 28 de novembro de 2017.

d) Imóvel de RIP 8791.00175.500-7 - terreno anexo à ESEF sito à Rua Catulo Cearense, 204;

Identificou-se a falta de providências adotadas pela UFPel com relação ao equino que se encontrava no interior do terreno cercado, em 29 de novembro de 2017.

Também foi identificada a utilização do passeio público por terceiros, com instalação de, por exemplo, gangorras, goleiras, cercas de madeira e área de madeira coberta no local.



Foto – Terreno anexo à ESEF localizado na Rua Catulo Cearense 204, Pelotas (RS), em 29 de novembro de 2017.



Foto – Terreno anexo à ESEF localizado na Rua Catulo Cearense 204, Pelotas (RS), em 29 de novembro de 2017.

	
<p><i>Foto – Terreno anexo à ESEF localizado na Rua Catulo Cearense 204, Pelotas (RS), em 29 de novembro de 2017.</i></p>	<p><i>Foto – Terreno anexo à ESEF localizado na Rua Catulo Cearense 204, Pelotas (RS), em 29 de novembro de 2017.</i></p>
	
<p><i>Foto – Terreno anexo à ESEF localizado na Rua Catulo Cearense 204, Pelotas (RS), em 29 de novembro de 2017.</i></p>	

Causa

Ausência de adoção de providências suficientes por parte da administração da UFPel no sentido de recuperar a posse das áreas invadidas, bem como de identificar e inibir novas invasões de áreas da UFPel por parte de terceiros.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 556/2017/GR/REITORIA-UFPel, de 29 de novembro de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação para itens mencionados no campo fato:

“É de conhecimento da administração da UFPel das ocorrências de ocupações irregulares dos seguintes imóveis da Universidade, cujos casos estão encaminhados à Procuradoria Jurídica da Advocacia Geral da União junto à UFPel.

6.a. Prédio da Antiga Laneira, Av. Duque de Caxias, 104.

Cuja ocorrência de ocupações localizam-se em porção do lote às margens do Canal do Arroio Santa Bárbara, além da travessia da Av. Pres. João Goulart, provavelmente anteriores a aquisição do lote.

6.b. Conjunto Rua Almirante Tamandaré, 71 e Rua Benjamim Constant, 728, 750 e 756.

Conforme vistoria realizada pelo Núcleo de Vigilância, havia uma ocupação de porção do lote, identificado com endereço Rua Almirante Tamandaré, 71.

6.c. Terreno Condomínio Estudantil, Rua Conde de Porto Alegre 716.

Processo em trâmite pela AGU para reintegração de posse, cuja defesa apresentou solicitação de usucapião de parte do imóvel, alegando uso e atividade posterior a aquisição do imóvel. Processos 23110.002625/2014-78 e 23110.000902/2017-51”.

Por meio do Ofício nº 575/2017/GR/REITORIA-UFPel, de 13 de dezembro de 2017, a Unidade complementou as informações, apresentando a seguinte manifestação para itens mencionados no campo fato:

- a) Imóvel de RIP 8791.00113.500-9 – Área da antiga Laneira, localizada na Avenida Duque de Caxias, 104;

“É de conhecimento da administração da UFPel das ocorrências de ocupações irregulares dos seguintes imóveis da Universidade, cujos casos estão encaminhados à Procuradoria Jurídica da Advocacia Geral da União junto à UFPel; Prédio da Antiga Laneira, Av. Duque de Caxias, 104, cuja ocorrência de ocupações localizam-se em porção do lote às margens do Canal do Arroio Santa Bárbara, além da travessia da Av. Pres. João Goulart, provavelmente anteriores a aquisição do lote”.

- b) Conjunto composto pelos imóveis situados na Rua Almirante Tamandaré 71 e na Rua Benjamim Constant 728, 750 (RIP 8791.00249.500-9 - Depósito Adubos Trevo) e 756 (RIP 8791.00251.500-0 - Depósito Adubos Trevo);

“É de conhecimento da administração da UFPel das ocorrências de ocupações irregulares dos seguintes imóveis da Universidade, cujos casos estão encaminhados à Procuradoria Jurídica da Advocacia Geral da União junto à UFPel. Conjunto Rua Almirante Tamandaré, 111 e Rua Benjamim Constant, 728, 750 e 756. Conforme vistoria realizada pelo Núcleo de Vigilância, havia uma ocupação de porção do lote, identificado com endereço Rua Almirante Tamandaré, 71”.

- c) Imóvel de RIP 8791.00162.500-6 - terreno adquirido para construção do futuro Condomínio Estudantil (CEU), sito à Rua Conde de Porto Alegre, 716;

“É de conhecimento da administração da UFPel das ocorrências de ocupações irregulares dos seguintes imóveis da Universidade, cujos casos estão encaminhados à Procuradoria Jurídica da Advocacia Geral da União junto à UFPel. Processo em trâmite pela AGU para reintegração de posse, cuja defesa apresentou solicitação de usucapião de parte do imóvel, alegando uso e atividade posterior a aquisição do imóvel. Processos 23110.002625/2014-78 e 23110.000902/2017-51”.

Por meio do Ofício nº 5/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 11 de janeiro de 2018, a Unidade complementou as informações, apresentando a seguinte manifestação para o item “d” mencionado no campo fato:

- d) Imóvel de RIP 8791.00175.500-7 - terreno anexo à ESEF sito à Rua Catulo Cearense, 204;

“Foi solicitado o conserto e manutenção da cerca do terreno a fim de evitar que o fato ocorra novamente.

Foi realizado contato com moradores da comunidade localizada em frente ao terreno, a fim de providenciar a desobstrução do mesmo”.



Complementarmente, após o envio do Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 150/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 13 de abril de 2018, a Universidade apresentou a seguinte manifestação:

“O Núcleo de Segurança está em fase final de identificação dos cidadãos que se encontram nos locais. Posteriormente, será encaminhado à AGU solicitação de ingresso de ação judicial para reintegração de posse.”

Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação informa ter conhecimento de todas as invasões e que encaminhou as situações para a Procuradoria Jurídica da Advocacia Geral da União junto à UFPel para os trâmites de reintegração de posse. Contudo até o momento não logrou êxito em nenhuma das ações, visto que as invasões permanecem.

Ressalta-se a importância de que sejam adotadas as medidas legais cabíveis para desocupação dos imóveis, servindo, inclusive, como forma de desincentivo para possíveis invasões futuras.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar medidas administrativas e judiciais cabíveis com o objetivo de desocupar os espaços físicos da Universidade invadidos, conforme a seguir:
a) Imóvel de RIP 8791.00113.500-9 - Área da antiga Laneira, localizada na Avenida Duque de Caxias, 104; b) Conjunto composto pelos imóveis situados na Rua Almirante Tamandaré 71 e na Rua Benjamim Constant 728, 750 (RIP 8791.00249.500-9 - Depósito Adubos Trevo) e 756 (RIP 8791.00251.500-0 - Depósito Adubos Trevo); c) Imóvel de RIP 8791.00162.500-6 - terreno adquirido para construção do futuro Condomínio Estudantil (CEU), sítio à Rua Conde de Porto Alegre, 716; d) Imóvel de RIP 8791.00175.500-7 - terreno anexo à ESEF sítio à Rua Catulo Cearense, 204.

1.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Inexistência de estudo específico sobre a demanda de serviços, com abrangência suficiente e com diagnóstico preciso sobre a necessidade de serviços a serem disponibilizados à comunidade universitária.

Fato

Em análise aos processos de cessão de espaços físicos da UFPel, conforme amostra selecionada, constatou-se a inexistência de estudo específico sobre a demanda de serviços, com abrangência suficiente e com diagnóstico preciso sobre a necessidade de serviços a serem disponibilizados à comunidade universitária.

Ressalta-se a importância de se elaborar tal estudo, pois assim poderão ser identificados com mais clareza e precisão as demandas e as necessidades por serviços, bem como a análise quanto à necessidade de utilização de espaços físicos da Universidade para fornecimentos dos mesmos.

Causa

Ausência de rotina administrativa com o estabelecimento de critérios objetivos para análise das cessões de espaços físicos realizadas.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 150/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 13 de abril de 2018, em resposta ao Relatório Preliminar, a Universidade apresentou a seguinte manifestação:

“A administração da UFPel não tem efetivado uma política de promoção de cessão onerosa dos espaços físicos.

Atualmente, a UFPel mantém 09 contratos de cessão onerosa de espaço físico, em sua maioria serviços de cantina e reprografia localizados em prédios que não dispõem de tal serviço nas imediações. Considera-se que estas demandas por cessões têm sido originadas de modo descentralizadas na instituição, geralmente oriundas das respectivas unidades e motivadas por mobilizações das respectivas comunidades acadêmicas e analisadas pela Administração da UFPel em conjunto com as Direções das Unidades Acadêmicas demandantes.

A UFPel pretende mapear um processo específico para definir os critérios para partida da demanda, que será seguido de análise dos pedidos e encaminhamento administrativo para as cessões onerosas nos espaços físicos da instituição. Este processo irá analisar as características e oferta de serviços no entorno externo aos prédios da UFPel, análise de demanda de espaço interno da unidade requerente, observando prioritariamente a carência de espaços físicos existente na UFPel e sua inserção e relação com a cidade, uma vez que grande parte das unidades estão localizadas na malha urbana, próximas a serviços de alimentação, cópias, etc.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Universidade informa que as cessões são originadas em decorrência de mobilizações das comunidades acadêmicas, mas que não há o estabelecimento de critérios para análise das mesmas.

Avalia-se, portanto, como necessário que sejam estabelecidos critérios com o propósito de tornar o processo o mais objetivo possível de forma a evitar possíveis cessões de espaço desnecessárias.

Com isso, os pedidos de cessões que surgirem deverão ser avaliados com base nos critérios estabelecidos, elaborando-se o estudo de demanda específico.

Recomendações:

Recomendação 1: Definir e formalizar os critérios utilizados na análise dos casos de demanda de serviços (cessões) de forma a tornar objetivo o processo de avaliação da necessidade dos serviços a serem disponibilizados à comunidade Universitária.

1.1.1.7 CONSTATAÇÃO

Falta de pagamento, por parte dos cessionários, pelo uso de espaços físicos da UFPel.

Fato

Constatou-se a falta de pagamento, por parte dos cessionários, pelo uso de espaços físicos da UFPel, conforme demonstrado a seguir:



- a) Parte do imóvel de RIP 8791.00090.500-5, Centro de Pesquisa em Saúde Amilcar Gigante, sítio à Rua Marechal Deodoro 1160, está sendo utilizado pela Santa Casa de Misericórdia de Pelotas (RS), para realização de atendimentos relativos à hemodiálise, sem amparo contratual, vez que o Contrato nº 02/2013 (cessão do espaço com ônus, no valor original de R\$ 21.649,08 mensais, com prazo de cessão de 12 de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2015) estava vigente até o dia 30 de junho de 2015, e a cessionária não vem realizando os respectivos pagamentos desde dezembro de 2015, totalizando até janeiro de 2018 uma pendência de aproximadamente e, no mínimo, de R\$ 629.234,84 (R\$ 24.201,34 por 26 meses);
- b) Terminal de autoatendimento do Banco Santander, localizado no Edifício Delfim Mendes Silveira (Anglo), que não possui contrato de cessão do espaço utilizado, tampouco há o ressarcimento pela utilização do referido espaço;
- c) Agência do Banco Santander que se localizava no prédio 78 (Centro de Vivências, Campus Capão do Leão) e que utilizou o referido espaço (sem contrato vigente desde 13 de junho de 2010) no período de 14 de junho de 2010 a 06 de agosto de 2014. Não há evidências de que os pagamentos pela cessão foram efetuados no referido período;
- d) Ocupação pela Agência do Banco do Brasil do espaço localizado no prédio 78 (Centro de Vivências), sem o pagamento pela cessão. Contrato vencido desde 27 de outubro de 2011;
- e) Terminal de autoatendimento do Banco Santander, localizado na área do HE-UFPel, que não possui contrato de cessão do espaço utilizado, tampouco há o ressarcimento pela utilização do referido espaço. Ainda não foi apresentada documentação comprobatória referente à data de instalação do referido TAA no HE-UFPel;



Foto – TAA do Banco Santander instalado na área do HE – UFPel, Pelotas (RS), em 30 de dezembro de 2017.

Causa

Ausência de adoção de providências suficientes por parte da administração da UFPel no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos, bem como de identificar e inibir novas ocorrências da mesma natureza.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 575/2017/GR/REITORIA-UFPel, de 13 de dezembro de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação para itens mencionados no campo fato:

- a) “Continua sendo utilizado pela Santa Casa, sem contrato. No entanto, após reunião realizada no Gabinete do Reitor, no mês de novembro/2017, a Santa Casa encaminhou os Ofícios 622/2017 e 632/2017 (em anexo), nos quais é afirmado que há intenção concreta de desocupar o espaço até o final do primeiro semestre de 2018, e que está prestes a retomar o pagamento em dia, bem como recuperar pagamentos atrasados”;
- b) “Há, de fato, um terminal de autoatendimento do Banco Santander no Edifício Delfim Mendes Silveira (Anglo). Não há contrato de cessão de espaço físico na UFPel para este espaço. Solicitamos, então, à Fundação Simon Bolivar, informações acerca de eventual contrato, e também não há conhecimento contrato com o Santander para o terminal de autoatendimento. Assim, faremos o pedido diretamente ao Banco Santander para que retire o terminal de autoatendimento do local”;
- c) “Em 12/12/2016 foi realizada a licitação (Concorrência 09/2016, Processo 23110.005429/2016-17) para Concessão Onerosa de espaço físico destinado à instalação de Agência Bancária, sítio ao Campus Universitário Capão do Leão, identificada como "sala 02". No entanto, essa licitação foi deserta, ou seja, não acudiram interessados. A gestão da UFPel está preparando nova licitação para o primeiro semestre de 2018”;
- d) “Em 16/12/2016 foi realizada licitação (Concorrência 03/2016, Processo 23110.005430/2016-41) para Concessão Onerosa de espaço físico destinado à instalação de Agência Bancária, sítio ao Campus Universitário Capão do Leão, identificada como "sala 03". No entanto, essa licitação foi deserta, ou seja, não acudiram interessados. A gestão da UFPel está preparando nova licitação para o primeiro semestre de 2018”;

Por meio do Ofício nº 5/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 11 de janeiro de 2018, a Unidade apresentou a seguinte manifestação para o item “e” mencionados no campo fato:

- e) “Não existe instrumento formal referente à cessão da área do HE para instalação o TAA. Verbalmente pessoas da Fundação de Apoio dizem que esse equipamento está instalado lá, por conveniência dos funcionários FAU, que recebem através do Banco Santander, mas que essa relação vem desde o antigo Banco Real, o qual foi adquirido pelo Santander.”

Após o envio do Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 150/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 13 de abril de 2018, a Universidade apresentou ainda a seguinte manifestação:

“De um total de nove cessões de espaço físico atualmente vigentes na UFPel, sete têm contrato vigente. Apenas duas (agência do Banco do Brasil e agência do Santander, ambas no Capão do Leão) estão com contrato vencido. No entanto, importante mencionar que todas as nove cessões estão com o pagamento em dia. Em relação aos casos pontuais mencionados no parecer:

a) Terminal de autoatendimento do Banco Santander, localizado no Edifício Delfim Mendes Silveira (Anglo), bem como Terminal de autoatendimento do Banco Santander, localizado na área do HE-UFPel: considerando que não há registro de contrato para cessão de espaço para esses terminais, a administração da UFPel enviou Ofício ao Banco Santander e determinou a retirada dos mesmos. Não há registro de quando os terminais foram instalados, assim como não há registro de autorização de instalação. Assim, não havendo mais os terminais instalados nos espaços da UFPel, consideramos encerrada qualquer tipo de relação.

b) Serviços de hemodiálise realizada pela Santa Casa de Misericórdia de Pelotas em parte do imóvel da UFPel denominado Centro de Pesquisa em Saúde Amilcar Gigante, sítio à Rua Marechal Deodoro 1160, cujo contrato expirou em junho/2015: há promessa de desocupação, por parte da Santa Casa, nas próximas semanas. A administração da UFPel aguarda o resultado do processo judicial de desocupação.”

Análise do Controle Interno

O gestor da UFPel, em sua manifestação, confirma a falta de pagamento pelo uso dos espaços físicos da Universidade. Contudo, não esclarece as razões que levaram a administração a não exercer o seu direito de cobrar pelo uso do espaço físico da Unidade.

Tal fato, vem causando prejuízo ao erário, conforme pode ser observado no caso do imóvel de RIP 8791.00090.500-5, Centro de Pesquisa em Saúde Amilcar Gigante, que está sendo utilizado pela Santa Casa de Misericórdia de Pelotas (RS), para realização de atendimentos relativos à hemodiálise, que totaliza um montante de R\$ 629.234,84 de passivo de aluguel não pago à UFPel.

Em relação à manifestação da Universidade após a emissão do Relatório Preliminar, verifica-se a necessidade de que sejam apresentados comprovantes de pagamento para os casos das agências bancárias (Banco do Brasil e Santander) localizadas no Campus Capão do Leão, bem como a adoção de providências em relação à inexistência de contrato.

Além disso, quanto aos terminais de autoatendimento do Banco Santander, a simples retirada dos mesmos não soluciona totalmente a questão. É preciso que sejam adotadas medidas administrativas, ou mesmo judiciais, com o objetivo de apurar e buscar o devido ressarcimento pela utilização indevida dos espaços.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar medidas administrativas e/ou judiciais com o objetivo de buscar o ressarcimento pela utilização dos espaços físicos da Universidade sem o devido pagamento.

Recomendação 2: Implementar rotina periódica de verificação e identificação de situações irregulares.



Recomendação 3: Implementar procedimento, a ser seguido pela área responsável por centralizar a gestão dos imóveis, com relação à cessão de imóveis e espaços da UFPel, bem como com referência à identificação e ao tratamento de situações irregulares.

Recomendação 4: Realizar treinamento/comunicação às unidades internas e à comunidade acadêmica para informar que a cessão de quaisquer espaços físicos da Universidade deve ser realizada pela área central responsável.

1.1.1.8 CONSTATAÇÃO

Cessão de uso de imóvel a terceiro (ente municipal) e não utilização do mesmo no ensino, pesquisa e extensão pela UFPel.

Fato

Constatou-se a existência do imóvel de RIP (imóvel) nº 8795.00001.500-2 e RIP (utilização) nº 8795.00002.500-8, localizado no município de Piratini/RS, que foi concedido à Prefeitura Municipal de Piratini, mediante Contrato de Concessão de Uso, de 07 de maio de 1987, sendo que tal imóvel não se encontra em uso em atividades associadas ao ensino, pesquisa e extensão da UFPel. Também não há, segundo a UFPel, atualmente, servidor ou empregado terceirizado em atividade no imóvel.

Foi identificado também que, atualmente, as cláusulas a seguir do referido Contrato não estão sendo observadas, ratificando a obsolescência do referido termo contratual, e, por consequência, fragilizando o interesse público (da UFPel) em manter a contratação:

“CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá à Universidade Federal de Pelotas o planejamento e a execução de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão na área objeto deste Convênio, em estrita coordenação com os objetivos da Escola e do desenvolvimento da região.

CLÁUSULA OITAVA

A Universidade participará da coordenação e orientação pedagógica da Escola, através do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça ou de outros órgãos.

CLÁUSULA NONA

Anualmente, o Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça destinará 20% (vinte por cento) de suas vagas para atendimento preferencial aos alunos egressos da Escola.

CLÁUSULA DÉCIMA

As definições relativas à administração da Escola serão objeto de futuro ajuste, a ser instrumentalizado através de aditamento ao presente convênio, entre a Prefeitura Municipal de Piratini e a Universidade Federal de Pelotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A duração do presente convênio dar-se-á pelo tempo em que existir, na área, a Escola em funcionamento, mantida pela Prefeitura Municipal de Piratini.”



O “Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça” atualmente encontra-se na estrutura administrativa e organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFoSul).

Causa

Ausência de adoção de providências suficientes por parte da administração da UFPel no sentido de efetuar o adequado controle e monitoramento dos imóveis, bem como das atividades desenvolvidas nos respectivos imóveis, vez que o imóvel em pauta se encontra cedido à Prefeitura Municipal de Piratini sem a realização de atividades por parte da UFPel relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 577/2017/GR/REITORIA-UFPel, de 13 de dezembro de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação para itens mencionados no campo fato:

“Acerca do imóvel RIP do imóvel no. 8795.00001.500-2 e RIP de utilização no. 879500002.500-8 cumpre informar que, em vistoria feita pelo gabinete do vice-reitor da UFPel no decorrer desse semestre, verificou-se que o uso do imóvel é o mesmo previsto em “Contrato de Concessão de Uso” de 7 de maio de 1987, ou seja, foi implantada no local “UMA ESCOLA DE 1º GRAU DE 5ª A 8ª SÉRIES COM A TERMINALIDADE EM AGROPECUÁRIA”. No momento, a UFPel não realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão no imóvel e, por isso, não mantém no imóvel nenhum servidor próprio ou terceirizado, estando o mesmo integralmente destinado ao objetivo principal do documento de cedência acima referido e em anexo a esta resposta.

A Prefeitura Municipal de Piratini assumiu a “exclusiva responsabilidade” pela manutenção da escola implantada no imóvel (vide cláusula sexta do referido Contrato), “incluindo-se nessa obrigação a contratação de docentes e de pessoal de apoio necessários”. Por este motivo, a UFPel não dispõe de dados que concorram para um maior detalhamento do uso do imóvel”.

Análise do Controle Interno

Considerando que, atualmente, conforme informações prestadas pela UFPel, não há atividades de ensino, pesquisa e extensão no imóvel, associadas à UFPel, considera-se que o Contrato de Concessão de Uso, de 07 de maio de 1987, perdeu o objeto com relação à atuação da UFPel. A resposta da UFPel corrobora o apontamento consignado no campo fato da presente constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar medida administrativa com relação ao imóvel de RIP nº 8795.00001.500-2, localizado no município de Piratini/RS, com o objetivo de definir

sua destinação considerando que a Universidade já não utiliza o referido imóvel desde o ano de 1987.

1.1.1.9 CONSTATAÇÃO

Falta de registro e regularização do imóvel onde são realizadas as atividades associadas ao Conservatório de Música (órgão Suplementar do Centro de Artes da UFPel).

Fato

Constatou-se a falta de registro e regularização do imóvel onde são realizadas as atividades associadas ao Conservatório de Música (órgão Suplementar do Centro de Artes da UFPel, conforme Regimento do Conservatório de Música, de 03 de outubro de 2016), vez que, conforme informações prestadas pela UFPel, em 17 de novembro de 1983, foi promulgada a Lei Municipal nº 2.809, que autorizou o Executivo a transferir sem ônus o imóvel (Conservatório de Música) à Universidade Federal de Pelotas, com todo o seu acervo de bens móveis e com a condição de que a UFPel admitisse os servidores efetivos e contratados da autarquia municipal.

O Conservatório passou a integrar oficialmente o patrimônio cultural do estado do Rio Grande do Sul, por meio da Lei Estadual nº 12.133, de 26 de julho de 2004.

Atualmente, a propriedade do imóvel (registro imobiliário) continua sendo da Prefeitura Municipal de Pelotas/RS.

Em que pese o imóvel ainda não estar no nome da UFPel, a Universidade realiza atividades e é oficialmente responsável pelo local. Há, inclusive, a realização de investimentos por meio da execução de obras no imóvel.

Não foi apresentado instrumento formal, atualizado ou não, que ampare/discipline a utilização/cessão do imóvel para a UFPel. Foi apresentado o Regimento do Conservatório de Música, de 03 de outubro de 2016, sem ênfase no imóvel e sua utilização específica.

Conforme informações da UFPel, a situação e as negociações entre a UFPel e a Prefeitura Municipal de Pelotas/RS tem sido acompanhadas pelo Ministério Público Federal.

Causa

Ausência de adoção de providências suficientes por parte da administração da UFPel no sentido de registrar e regularizar a propriedade do imóvel no nome da Universidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 577/2017/GR/REITORIA-UFPel, de 13 de dezembro de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação para itens mencionados no campo fato:

“Em relação ao Conservatório de Música de Pelotas, cumpre informar que, atualmente, a UFPel mantém no edifício situado no segundo andar do número 651, à rua Félix da Cunha, os seguintes espaços de utilização: Área de Alimentação, Auditório, Coordenação Acadêmica, Gabinete Administrativo, Gabinete Docente, Laboratório de Ensino, Sala de Aula, Sanitário, Suporte Administrativo, distribuídos em 581,81 metros quadrados de área construída. As atribuições da UFPel com relação ao Conservatório estão previstas no “Regimento do Conservatório de Música” (na íntegra em anexo), sendo o Conservatório um órgão suplementar do Centro de Artes da UFPel desde a reestruturação interna da Universidade em 2010, com missão voltada ao “ensino de música”, à “viabilização de espaço para o funcionamento de cursos de extensão”, à “pesquisa em música” e à “promoção de concertos”.

As atividades ordinárias do Conservatório são intensas, como é possível observar no “Relatório das Atividades Promovidas pela Associação Amigos do Conservatório” e na Planilha de agendamento de salas do presente semestre letivo (ambos em anexo). O espaço exíguo e, sobretudo, as obras em andamento nos dois maiores espaços do imóvel têm motivado a transferência dos eventos para outros espaços, em caráter provisório.

O imóvel em questão foi adquirido pela última vez em 1908, pelo Sr. E. A. de M. (segundo certidões atualizadas em 2015 em anexo). O mesmo nome de proprietário figura em ficha da seção de patrimônio da Prefeitura Municipal de Pelotas (também em anexo). Não foram localizadas outras informações sobre a propriedade e a cessão do imóvel.

Importa destacar o fato de que, em 10 de maio de 1982, o prefeito B. O. de S. assina o Termo de Tombamento do referido imóvel e, no ano seguinte, aos 17 de novembro de 1983, assina a lei municipal 2.809, transferindo o Conservatório de Música a Universidade Federal de Pelotas (vide anexos). O Conservatório passou a integrar oficialmente o patrimônio cultural do estado do Rio Grande do Sul, por meio da lei estadual 12.133, de 26 de julho de 2004 (com cópia também em anexo).

No momento, a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento e a Superintendência de Infraestrutura da Pró-Reitoria Administrativa da UFPel estão realizando obras relacionadas à reforma do assoalho do espaço para concertos e da sala 06. Estas obras estão encaminhadas com elaboração de projetos arquitetônico, estrutural e de segurança do trabalho, pelo corpo técnico da UFPel, bem como mão de obra dos serviços terceirizados contratados pela UFPel.

Os materiais de construção empregados na recuperação dos espaços estão sendo disponibilizados pela Associação de Amigos do Conservatório de Música, conforme especificações técnicas dos materiais constantes nos projetos.

No que se refere à reforma do assoalho, cuja execução teve início no mês de outubro, estão previstas e executadas as seguintes etapas:

1º retirada do assoalho (já realizada)

2º troca das vigas de sustentação (já realizada);

3º serviço de descupinização (já realizada);

4º nivelamento do barroteamento (já realizada);

5º colocação do assoalho (em andamento - aproximadamente 40% concluída);

No que se refere à reforma da sala 6, cuja execução teve início no mês de novembro, as obras:



- 1º conserto de infiltração do telhado (aguardando projeto de segurança da PROPLAN);
- 2º colocação de barroteamento do forro (em andamento);
- 3º colocação do forro (aguardando manutenção do telhado e colocação do barroteamento);

Do ponto de vista funcional, compõem o quadro de pessoal servidores do Conservatório de Música os abaixo relacionados:

Profº L. O. R. (Diretora); Profª M. R. S. (Diretora Adjunto); Sra. E. B. M. (secretária); Sra. M. D. M. (Assistente em Administração); Prof. G. T. (responsável pelo projeto AfinaSul); Prof. M. M. C. (responsável pela oficina de Piano, Teclado e Acordeom); Profª L. O. R. (responsável pela Musicoteca); Prof. M. de S. (responsável pelo Centro de Documentação Histórica); Prof. G. D. G. (responsável pelo Laboratório de Ciências Musicais).

De modo a equacionar a questão de operação do Conservatório de Música da UFPel, cuja estrutura acadêmica foi integralmente repassada à UFPel, permanecendo a questão da propriedade do imóvel da Prefeitura Municipal de Pelotas (PMP), a atual gestão da UFPel iniciou um processo de negociação com a Prefeitura, com a intenção da UFPel virar proprietária efetiva do imóvel. Ainda que, possa se discutir se o repasse do Conservatório de Música de Pelotas não integra todo o seu acervo patrimonial tangível e intangível, incluindo todo o patrimônio de bens móveis e imóveis.

Para tanto, foi apresentada à PMP a possibilidade de permuta com um imóvel UFPel, situado na Rua Lobo da Costa, esquina Almirante Barroso. O processo de permuta está em análise na Prefeitura. O caso vem sendo acompanhado pelo Ministério Público Federal. O Conservatório de Música completa 100 anos em 2018, e é intenção da administração da UFPel de que o centenário seja comemorado em sede própria, caso que vem sendo amplamente divulgado e esperado pela comunidade, conforme material em anexo”.

Análise do Controle Interno

A manifestação da UFPel ratifica as informações apresentadas no campo fato da presente constatação.

Ressalta-se também que o procedimento adotado com a realização de investimentos em imóvel de terceiro leva a Universidade a incorrer em risco de prejuízo quanto a possível decisão que venha a ser tomada pela Prefeitura de Pelotas/RS em sentido negativo à operação, já que existe pendência de análise quanto a imóvel de propriedade da UFPel que seria objeto de permuta com o referido ente Municipal.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar medida administrativa de forma a realizar o registro e a regularização do imóvel onde são realizadas as atividades associadas ao Conservatório de Música (órgão Suplementar do Centro de Artes da UFPel).

1.1.1.10 CONSTATAÇÃO

Falta de realização de ressarcimentos a favor da UFPel (locatária), considerando a realização de obras em imóvel de propriedade da Santa Casa de Misericórdia (locadora).

Fato

Constatou-se a realização de obras no imóvel de propriedade da Santa Casa de Misericórdia, locado pela Universidade, sem a ocorrência dos devidos ressarcimentos (compensação nos aluguéis pagos) pelos investimentos realizados.

No referido imóvel, localizado na rua Professor Araújo nº 538, bairro Centro, no município de Pelotas, funciona o Hospital Escola da UFPel.

Conforme consta no Contrato de Locação nº 51/2012 (Processo nº 23110.006266/2011-85), em sua cláusula quinta, há previsão de indenização por benfeitorias introduzidas pela Universidade por meio da retenção de valores de acordo com o estabelecido no art. 35 da Lei nº 8.245/91 e do art. 578 do Código Civil.

Ocorre que, conforme visita realizada pela equipe de auditoria no Hospital Escola da Universidade no dia 30 de novembro de 2017, identificou-se a realização de obras/reformas no imóvel locado.

Por exemplo, a seguir são apresentados registros fotográficos das ocorrências identificadas.



Foto – reforma e equipagem de sala para descanso e realização de refeições.



Foto – Obras de instalação de equipamentos de rede.



Foto – Obra de forma de ala para descanso/refeições e consultórios.

Causa

Ausência de controle quanto ao ressarcimento/abatimento nos aluguéis pagos pela Universidade quanto aos investimentos (obras/reformas) realizados nos imóveis locados pela mesma.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 150/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 13 de abril de 2018, em resposta ao Relatório Preliminar, a Universidade apresentou a seguinte manifestação:

“Por meio do Ofício nº 14/2018/GR/Reitoria-UFPel, de 19 de janeiro de 2018, a Universidade informou que: ‘O processo 23110.001183/2012-81, que teria por objeto a Ampliação e Reforma da Imagenologia e Patologia Clínica, foi arquivado em novembro/2013, antes mesmo da confecção do edital da licitação. Assim, a obra realizada no imóvel da Santa Casa não foi oriunda do processo mencionado.’

A partir da presente constatação, a administração da UFPel inicia processo de averiguação e detalhamento da realização de benfeitorias no imóvel da Santa Casa de Misericórdia, os quais não constam em processos internos da UFPel.

Preliminarmente, há de se considerar que as obras são de características técnicas que possibilitam a sua reversibilidade, quando de um eventual encerramento de contrato de Locação. Ainda que, no atual contrato de locação do imóvel junto a Santa Casa, a avaliação do imóvel não considera estas áreas construídas referentes a benfeitorias em questão. Ou seja, o contrato de locação considera apenas a área construída e disponibilizada pela Santa Casa e a totalidade da área de terreno onde se inserem as benfeitorias indicadas na presente constatação.”

Análise do Controle Interno

Conforme manifestação apresentada pela Universidade, verifica-se que a mesma não possui informações sobre obras/reformas realizadas no imóvel locado da Santa Casa de Misericórdia.

Tal situação, considerando as obras/reformas realizadas, configura descontrole e prejuízo aos cofres públicos, uma vez que não ocorreu o devido ressarcimento com o abatimento dos investimentos realizados no aluguel pago.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar e detalhar as obras/investimentos realizados no imóvel locado de propriedade da Santa Casa de Misericórdia.

Recomendação 2: Implementar medida administrativa com o objetivo de buscar o ressarcimento pelas obras/investimentos realizados no imóvel locado de propriedade da Santa Casa de Misericórdia.

1.1.1.11 CONSTATAÇÃO

Identificação de contrato de cessão sem cláusula de reajuste anual (correção monetária) e de cláusula relativa ao ressarcimento das despesas comuns (água, energia elétrica etc.).

Fato

Conforme amostra de processos de cessão selecionados, em análise ao Contrato nº 0035/2013 (Processo nº 23110.005575/2011-38), relativo à cessão de uso do espaço denominado “Cantina da Faculdade de Odontologia”, constatou-se a ausência de cláusula de reajuste anual (correção monetária) e de cláusula relativa ao ressarcimento das despesas comuns (água, energia elétrica etc.).

Ressalta-se que tais cláusulas são essenciais para manutenção do equilíbrio dos contratos conforme consta no inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e no inciso VII do art. 13 do Decreto nº 3.725/01.

Causa

Não observância da legislação em vigor quanto às cláusulas essenciais que devem constar nos contratos de cessão de uso de espaços da Universidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 17/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 19 de janeiro de 2018, a Universidade apresentou a seguinte manifestação:

“Nem todos os contratos de concessão onerosa de espaço físico confeccionados anteriormente possuíam cláusulas prevendo ressarcimento de despesas comuns. Os novos contratos já possuem essa previsão. Em relação à cláusula prevendo reajuste anual, provavelmente por esquecimento quando da confecção do Contrato, não foi previsto índice de reajuste do valor da cessão. Considerando que este contrato encontra-se nos últimos meses de vigência, quando da confecção de novo contrato (decorrente de nova licitação), se for o caso, será previsto o índice”.

Após a apresentação do Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 150/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 13 de abril de 2018, a Universidade apresentou a seguinte manifestação:

“Os contratos de cessão de espaço físico firmados pela UFPel possuem cláusula de reajuste anual. A constatação apontada nesse item refere-se a um único contrato de cessão (contrato 35/2013), o qual foi firmado com vício na origem, e não previa correção monetária. Esse contrato não está mais vigente.”

Análise do Controle Interno

A Universidade, em sua manifestação, informa que os novos contratos já possuem cláusulas prevendo o ressarcimento de despesas comuns e que quando da confecção de novo contrato também haverá previsão de índice de reajuste do valor da cessão.

Conforme amostra de processos analisados, verificou-se que os contratos mais recentes, realmente, conforme informado pela UFPel, possuem cláusulas para reajuste e para ressarcimento de taxas.



Em que pese tal fato, verifica-se a necessidade de acompanhamento da nova licitação que se realizará contendo as referidas cláusulas essenciais conforme informado pela Universidade.

Ressalta-se ainda que, conforme consta nas fls. 250/251 dos autos do processo nº 23110.005575/2011-38, há termo aditivo ao contrato nº 35/2013 com definição de prorrogação do prazo de vigência do mesmo pelo período de doze meses a contar de 12 de setembro de 2017, se encerrando, portanto, em 11 de novembro de 2018.

Desta forma, verifica-se que o contrato ainda se encontra vigente, ao contrário do que afirma a Universidade em sua manifestação.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar medida administrativa com o objetivo de firmar termo aditivo aos contratos de cessão vigentes, incluindo a cláusula relativa ao ressarcimento das despesas comuns (água, energia elétrica etc.), quando aplicável e cabível.

1.1.1.12 CONSTATAÇÃO

Inexistência de evidências (relatórios, pareceres etc.) de que os fiscais designados para acompanhamento da execução dos contratos de cessão tenham atuado sobre os mesmos em conformidade com o que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

Fato

Com base na análise dos processos de cessão da amostra selecionada e nas demais informações prestadas pela Universidade, não foi possível identificar evidências (relatórios, pareceres etc.) de que os fiscais designados para acompanhamento da execução dos contratos tenham atuado sobre os mesmos em conformidade com o que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

Alguns fatos já descritos no presente Relatório, tais como, a falta de ressarcimento das taxas comuns (água, energia elétrica etc.) e a ocupação irregular de espaço pela Santa Casa de Misericórdia que possui contrato vencido e inadimplente desde novembro de 2015, corroboram o posicionamento de que os fiscais não estão atuando.

Causa

Inexistência de forma e definição de rotina administrativa para atuação dos fiscais de contrato.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 17/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 19 de janeiro de 2018, a Universidade apresentou a seguinte manifestação:

“Não temos documentação comprobatória da atuação dos fiscais.”

Após a apresentação do Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 150/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 13 de abril de 2018, a Universidade apresentou a seguinte manifestação:

“A administração da UFPel está em fase final de elaboração de um pequeno tutorial direcionado aos fiscais de contratos de cessões onerosas de espaço físico na Instituição.”

Análise do Controle Interno

A Universidade, em sua manifestação, também afirma que não possui documentação comprobatória da atuação dos fiscais nos contratos de cessão.

Desta forma, verifica-se a necessidade de aprimoramento das práticas administrativas com definição da forma de atuação dos fiscais.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar medida administrativa com o objetivo de evidenciar (produção de relatórios, pareceres etc.) a atuação dos fiscais designados para acompanhamento da execução dos contratos de cessão em conformidade com o que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

1.1.1.13 CONSTATAÇÃO

Não elaboração de análises periódicas de forma a verificar a adequação dos valores pagos nos contratos de locação.

Fato

Em análise aos processos de locação constantes da amostra, não se identificou a realização de verificações quanto à adequabilidade dos valores pagos pelos aluguéis durante a vigência dos contratos.

Somente ocorre a aplicação anual de correção monetário para atualização dos valores.

A prática de reavaliar os valores pode ser adotada pela Universidade, abrindo a possibilidade de negociação dos aluguéis com os proprietários quando for verificada mudança no mercado.

É o que vem ocorrendo nos últimos meses, onde pode ser verificada uma mudança geral no mercado com redução no valor dos aluguéis (<http://fipezap.zapimoveis.com.br/novembro-aponta-nova-queda-nos-precos-de-venda-e-locacao-de-imoveis-comerciais/>).

Causa

Ausência de rotina administrativa para verificação da adequabilidade dos valores pagos pelos aluguéis no decorrer da execução dos contratos.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 86/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 7 de março de 2018, a Universidade apresentou a seguinte manifestação:

“A administração da UFPel tem concentrado esforços administrativos para a revisão da política de aluguéis, conforme vem sendo argumentado nas demais Solicitações de Auditoria referentes ao tema do Patrimônio Imobiliários.

Esta política tem priorizado a revisão dos contratos, construindo alternativas de alocação das atividades em prédios locados em prédios próprios da UFPel ou na substituição por contratos, por vezes agrupando diferentes contratos em um único, que resultem na efetiva economicidade financeira à instituição.

A administração da UFPel, ao longo de muitos anos, vem procedendo avaliações técnicas de valor de locação, sempre que os prazos originais dos contratos de locação são encerrados. Durante a vigência do contrato, os valores locatícios têm sido corrigidos a partir de índices contratuais.

Destaca-se que a metodologia de avaliação técnica praticada na UFPel observa os conteúdos da NBR 14653, praticando o método estatístico comparativo com os valores praticados no mercado. Portanto, considera-se que, quando renovados os contratos de locação, observa-se os valores praticados no mercado.”

Após a apresentação do Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 150/2018/GR/REITORIA-UFPel, de 13 de abril de 2018, a Universidade apresentou a seguinte manifestação:

“Os contratos de locação de imóveis firmados pela UFPel são precedidos de uma avaliação de mercado. Essa avaliação técnica observa os conteúdos da NBR 14653, praticando o método estatístico comparativo com os valores praticados no mercado. Ainda, os contratos possuem cláusulas de correção de valores mediante a aplicação de índice, normalmente o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado. Assim, após o interregno de doze meses, há a aplicação do índice previsto no contrato, resultando na adequação do valor pago pelo imóvel (seja ele para mais ou para menos). Além disso, quando um contrato de locação está por expirar, e há intenção da administração em renovar o contrato, é realizada nova avaliação técnica, observando-se as técnicas legais e os valores praticados no mercado. Portanto, entende-se que o índice oficial aplicado a cada período de doze meses é suficiente para adequar o valor do contrato aos valores de mercado.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Universidade confirma que não é realizada verificação da adequação dos valores dos contratos de locação durante a vigência dos contratos.

Considerando as circunstâncias de mercado, a Universidade pode adotar tal prática caso se observem mudanças significativas que possam representar economicidade para a Instituição.

Quanto à reavaliação que a Universidade informou realizar quando da renovação dos contratos, observa-se que em alguns casos analisados não se identificou sua ocorrência. Cita-se, como exemplo, o caso do Contrato nº 02/2011 (Processo nº



23110.006065/2006-11) em que houve renovação do Contrato nº 37/2006, sem a realização de nova avaliação do valor do aluguel.

Outro caso em que não se observou a realização de reavaliação foi o do Contrato nº 051/2012 (Processo nº 23110.006266/2011-85).

Recomendações:

Recomendação 1: Considerando as condições do mercado, estabelecer rotina de avaliação periódica dos valores pagos nos contratos de locação de forma a verificar sua adequação.